



NORMA TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 13/2013

SAÍDAS DE EMERGÊNCIAS

SUMÁRIO

- 1** Objetivo
- 2** Aplicação
- 3** Referências Normativas e Bibliográficas
- 4** Definições
- 5** Procedimentos
- 6** Prescrições Diversas

ANEXOS

- A** Tabela 1 – Classificação das edificações quanto às suas dimensões em planta
- B** Tabela 2 – Classificação das edificações quanto às suas características construtivas
- C** Tabela 3 - Dados para o dimensionamento das saídas de emergência
- D** Tabela 4 – Distâncias máximas a serem percorrida
- E** Tabela 5– Número mínimo de saídas e tipos de escadas de emergência por ocupação
- F** Termo de compromisso – Limitação do público por assento
- F1** Termo de compromisso – Limitação do público pela quantidade de funcionários
- G** Termo de responsabilidade de saídas de emergência
- H** Dimensionamento de lotação e saídas de emergência dos setores de acomodação de público em centros esportivos e de exibição

1 OBJETIVO

Estabelecer os requisitos mínimos necessários para o dimensionamento das saídas de emergência para que sua população possa abandonar a edificação, em caso de incêndio ou pânico, e permitir o acesso de guarnições de bombeiros para o combate ao fogo ou retirada de pessoas, atendendo ao previsto na Lei nº 8.399/05, de 22/12/2005 – Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso.

2 APLICAÇÃO

- 2.1** Esta NTCB se aplica a todas as edificações elencadas pela Lei de Segurança Contra Incêndio de Mato Grosso, sendo que para o dimensionamento de lotação e saída de emergência dos setores de acomodação de público em centros esportivos e de exibição, divisão F-3, deve ser consultada o anexo H desta NTCB.
- 2.2** As particularidades da divisão F-7, devem estar conforme a NTCB nº 06 – Eventos Temporários.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- a)** Constituição Federal da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, §5º do artigo 144;
- b)** Constituição do Estado de Mato Grosso, de 05 de outubro de 1989, artigo 82;
- c)** Lei Complementar nº 032, de 10/10/1994, que dispõe sobre a Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso;
- d)** Lei nº 8.399, de 22/12/2005, institui a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso e estabelece outras providências;
- e)** Decreto Estadual nº 857, de 29/08/1984, que aprova as Especificações para Instalação de Segurança Contra Incêndio em Mato Grosso;
- f)** Instrução Técnica n. 11/2004 – CBPMESP;
- g)** Instrução Técnica n.11/2007 – CBMGO;
- h)** NBR 6479/1992 – Portas e vedadores – Determinação da resistência ao fogo;
- i)** NBR 9077/2001 – Saídas de emergência em edifícios;
- j)** NBR 9050/94 – Adequação das edificações e do imobiliário urbano à pessoa deficiente;
- k)** NBR 9441/98 – Execução de sistemas de detecção e alarme de incêndio;
- l)** NBR 13434/95 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – formas, dimensões e cores;
- m)** NBR 13435/95 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
- n)** NBR 13437/95 – Símbolos gráficos para sinalização contra incêndio e pânico;
- o)** NBR 10898/99 – Sistemas de iluminação de emergência;
- p)** NBR 11742/97 – Porta corta-fogo para saídas de emergência;

- q) NBR 11785/97 – Barra antipânico – requisitos;
- r) Japan International Cooperation Agency, tradução do Código de Segurança Japonês pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, volume 1, edição de março de 1994.
- s) Instrução Técnica n. 12/2011 – CBPMESP;

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NTCB nº 04 – Terminologias e Siglas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Classificação das edificações

- a) Para os efeitos desta Norma Técnica, as edificações são classificadas, quanto à ocupação e à altura, conforme tabela 1 e 2 da Lei nº 8.399/05, de 22/12/2005 – Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso.
- b) As edificações são classificadas quanto às dimensões em planta e características construtivas, de acordo, respectivamente, com as Tabelas 1 e 2 desta Norma Técnica.

5.2 Componentes da saída de emergência

5.2.1 A saída de emergência compreende o seguinte:

- a) Acessos;
- b) Rotas de saídas horizontais, quando houver, e respectivas portas ou espaço livre exterior, nas edificações térreas;
- c) Escadas ou rampas;
- d) Descarga.

5.3 Cálculo da população

5.3.1 As saídas de emergência são dimensionadas em função da população da edificação.

5.3.2 A população de cada pavimento da edificação é calculada pelos coeficientes da Tabela 3, considerando sua ocupação conforme a Tabela 1 – Classificação das Edificações quanto à Ocupação, da Lei nº 8.399/05, de 22/12/2005 – Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso.

5.3.3 Exclusivamente para o cálculo da população, devem ser incluídas nas áreas de pavimento:

- a) As áreas de terraços, sacadas, beirais e platibandas, excetuadas aquelas pertencentes às edificações dos grupos de ocupação A, B e H;

b) As áreas totais cobertas das edificações F-3 e F-6, inclusive recintos ou pistas preparadas para jogos e desportos e assemelhados;

c) As áreas de escadas, rampas e assemelhados, no caso de edificações dos grupos F-3, F-6 e F-7, quando, em razão de sua disposição em planta, esses lugares puderem, eventualmente, ser utilizados como arquibancadas.

5.3.4 Exclusivamente para o cálculo da população, as áreas de sanitários e elevadores nas ocupações C, D, E-2, F-1, F-2, F-4, F-5, F-8, F-9 e F-10, são excluídas das áreas de pavimento, bem como os itens descritos no art.21 da Lei 8.399/2005.

5.3.5 A população máxima das ocupações F-5 e F-8 poderá ser considerada conforme o número dos assentos fixos (permanentes) apresentado no leiaute em planta, desde que o responsável pela edificação assine o termo de compromisso – Limitação do público por assento (Anexo F - registrado em cartório com firma reconhecida).

5.3.6 A população dos grupos D, I e J podem ser limitadas conforme o número de pessoas que transite (ex: funcionário) em seu interior, desde que não haja atendimento ao público e o responsável pela edificação assine o termo de compromisso - Limitação do público pela quantidade de funcionário (Anexo F1 – registrado em cartório com firma reconhecida).

5.4 Dimensionamento das saídas de emergência

5.4.1 Largura das saídas

5.4.1.1 A largura das saídas deve ser dimensionada em função do número de pessoas que por elas possa transitar, observados os seguintes critérios:

a) Os acessos são dimensionados em função dos pavimentos que sirvam à população;

b) As escadas, rampas e descargas são dimensionadas em função do pavimento de maior população, o qual determina as larguras mínimas para os lanços correspondentes aos demais pavimentos, considerando-se o sentido da saída.

5.4.1.2 A largura das saídas, isto é, dos acessos, escadas, descargas, é dada pela seguinte fórmula:

$$N = P / C$$

Em que:

N = Número de unidades de passagem, sempre arredondado para número inteiro posterior, por questão de segurança.

P = População, conforme coeficiente da Tabela 3 do Anexo C, e critérios das seções 5.3 e 5.4.1.1.

C = Capacidade da unidade de passagem, conforme Tabela 3 do Anexo C.

Nota: (uma unidade de passagem corresponde à 0,55 m)

5.4.2 Larguras mínimas a serem adotadas

As larguras mínimas das saídas de emergência, em qualquer caso, devem ser as seguintes:

- a) 1,10 m (correspondente a duas unidades de passagem de 55 cm) para as ocupações em geral, ressalvando o disposto a seguir;
- c) 1,65 m (correspondente a três unidades de passagem de 55 cm) para as rampas, escadas, acessos (corredores e passagens) e descarga, nas ocupações do grupo H, divisão H-2;
- d) 2,2 m (correspondente a quatro unidades de passagem de 55 cm) para as rampas, escadas, acessos às rampas (corredores e passagens) e descarga das rampas, nas ocupações do grupo H, divisão H-3.

5.4.3 Exigências adicionais sobre largura de saídas

5.4.3.1 A largura das saídas deve ser medida em sua parte mais estreita, não sendo admitidas saliências de alizares, pilares e outros, com dimensões maiores que as indicadas na Figura 1, e estas somente em saídas com largura superior a 1,10 m.

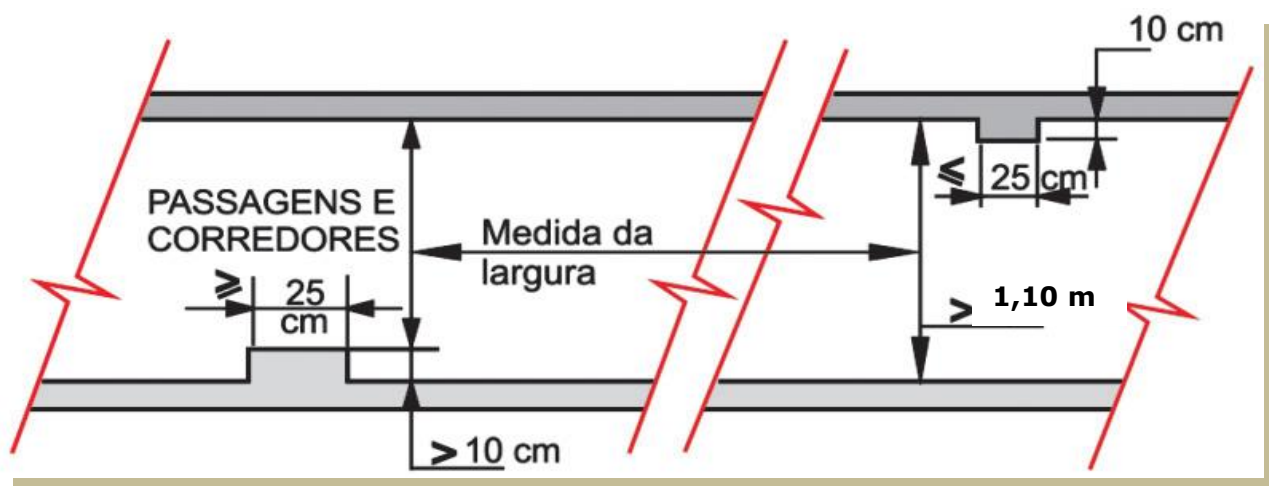


Figura 1: Medida da largura em corredores e passagens

5.4.3.2 As portas que abrem para dentro das rotas de saída, em ângulo de 180°, em seu movimento de abrir no sentido do trânsito de saída, não podem diminuir a largura efetiva destas, sempre mantendo uma largura mínima livre de 1,10 m para as ocupações em geral, e de 1,65 m para a divisão H-2 e 2,20 m para divisão H-3.

5.4.3.3 As portas que abrem para dentro das rotas de saída, em ângulo de 90°, devem ficar em recessos de paredes, de forma a não reduzir a largura efetiva em valor maior que 0,10 m (ver figura 2).

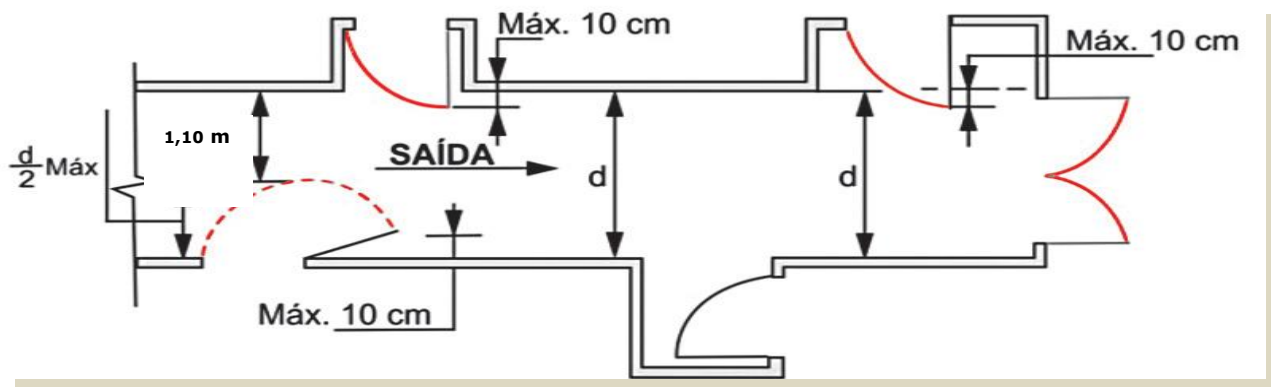


Figura 2: Abertura das portas no sentido de saída

5.5 Acessos

5.5.1 Generalidades

5.5.1.1 Os acessos devem satisfazer às seguintes condições:

- a) Permitir o escoamento fácil de todos os ocupantes da edificação;
- b) Permanecer desobstruídos em todos os pavimentos;
- c) Ter larguras de acordo com o estabelecido no item 5.4;
- d) Ter pé-direito mínimo de 2,5 m, com exceção de obstáculos representados por vigas, vergas de portas e outros, cuja altura mínima livre deve ser de 2 m;
- e) Ser sinalizados e iluminados (iluminação de emergência de balizamento) com indicação clara do sentido da saída, de acordo com o estabelecido na NTCB 16 – Iluminação de emergência e na NTCB 15 – Sinalização de emergência.

5.5.1.2 Os acessos devem permanecer livres de quaisquer obstáculos, tais como móveis, divisórias móveis, locais para exposição de mercadorias e outros, de forma permanente, mesmo quando o prédio esteja supostamente fora de uso.

5.5.2 Distâncias máximas a serem percorridas

5.5.2.1 As distâncias máximas a serem percorridas para atingir um local seguro (espaço livre exterior, área de refúgio, escada comum de saída de emergência, protegida ou à prova de fumaça), tendo em vista o risco à vida humana decorrente do fogo e da fumaça, devem considerar:

- a) O acréscimo de risco quando a fuga é possível em apenas um sentido;
- b) O acréscimo de risco em função das características construtivas da edificação;
- c) A redução de risco em caso de proteção por chuveiros automáticos e detectores de fumaça;

5.5.2.2 As distâncias máximas a serem percorridas constam da Tabela 4 no Anexo D.

5.5.2.3 Para uso da Tabela 4 do Anexo D devem ser consideradas as características construtivas da edificação, constante na Tabela 2 do Anexo B, edificações classes X, Y e Z.

5.5.2.4 Além dos casos constantes da Tabela 5 do Anexo E, admite-se saída única nas habitações multifamiliares (A-2), quando não houver mais de quatro unidades autônomas por pavimento.

5.5.2.5 Em edificações térreas, pode ser considerada como saída, para efeito da distância máxima a ser percorrida, qualquer abertura, sem grades fixas, com peitoril, tanto interna como externamente, com altura máxima de 1,20 m, vão livre com área mínima de 1,20 m² e nenhuma dimensão inferior a 1,00 m.

5.5.3 Portas de saídas de emergência

5.5.3.1 As portas das rotas de saídas, e aquelas das salas com capacidade acima de 50 pessoas, em comunicação com os acessos e descargas, devem abrir no sentido do trânsito de saída (ver Figura 2).

5.5.3.2 A largura, vão livre ou "luz" das portas, comuns ou corta-fogo, utilizadas nas rotas de saída de emergência, devem ser dimensionadas como estabelecido no item 5.4, admitindo-se uma redução no vão de luz, isto é, no vão livre das portas em até 75 mm de cada lado (golas) para o contramarco e alizares. As portas devem ter as seguintes dimensões mínimas de luz:

- a) 80 cm, valendo por uma unidade de passagem;
- b) 1 m, valendo por duas unidades de passagem;
- c) 1,5 m, em duas folhas, valendo por três unidades de passagem;
- d) 2 m, em duas folhas, valendo por quatro unidades de passagem.

Notas:

- 1) Porta com dimensão maior que 1,2 m deverá ter duas folhas;
- 2) Porta com dimensão maior ou igual a 2,2 m exige coluna central.

5.5.3.3 As portas das antecâmaras das escadas à prova de fumaça e das paredes corta-fogo devem ser do tipo corta-fogo (PCF), obedecendo à NBR 11742 no que lhe for aplicável.

5.5.3.4 As portas das antecâmaras, escadas e outros devem ser providas de dispositivos mecânicos e automáticos, de modo que permaneçam fechadas, mas destrancadas no sentido do fluxo de saída, sendo admissível que se mantenham abertas desde que disponham de dispositivo de fechamento quando necessário, conforme estabelecido na NBR 11742.

5.5.3.5 Se as portas dividem corredores que constituem rotas de saída, devem:

- a) Ter condições de reter a fumaça, ou seja, devem ser corta-fogo e a prova de fumaça, conforme estabelecido na NBR 11742, e ser providas de visor transparente de área mínima de 0,07 m², com altura mínima de 25 cm;
- b) Abrir no sentido do fluxo de saída;
- c) Abrir nos dois sentidos, caso o corredor possibilite saída nos dois sentidos.

5.5.3.6 Em salas com capacidade acima de 200 pessoas e nas rotas de saída de locais de reunião com capacidade acima de 200 pessoas, as portas de comunicação com os acessos, escadas e descarga devem ser dotadas de ferragem do tipo antipânico, conforme NBR 11785.

- a) As ocupações de divisão F-2, térreas com ou sem mezaninos, com área máxima construída de 1500 m², podem ser dispensadas da exigência anterior, desde que haja compromisso do responsável pelo uso, através de termo de responsabilidade das saídas de emergência (anexo G

- registrado em cartório com firma reconhecida) assinado pelo proprietário ou responsável pelo uso, de que as portas permanecerão abertas durante a realização dos eventos, atentando para o Item 5.4.1 desta Norma Técnica.

b) Nas rotas de fuga não se admite portas de enrolar ou de correr, exceto quando esta for utilizada somente como porta de segurança da edificação, devendo permanecer aberta durante todo o transcorrer dos eventos, desde que haja compromisso do responsável pelo uso, através de termo de responsabilidade das saídas de emergência (Anexo G - registrado em cartório com firma reconhecida).

5.5.3.7 É vedada a utilização de peças plásticas em fechaduras, espelhos, maçanetas, dobradiças e outros nas portas dos seguintes locais:

- a)** Rotas de saídas;
- b)** Entrada em unidades autônomas;
- c)** Salas com capacidade acima de 50 pessoas.

5.5.3.8 As edificações consideradas existentes a luz da Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Mato Grosso, quando devidamente comprovada pelo responsável técnico que a edificação não comporta a construção de porta com abertura no sentido do fluxo de saída, poderá ser apresentado o termo de responsabilidade das saídas de emergência assinado pelo proprietário ou responsável pelo uso da edificação.

5.5.3.9 A colocação de fechaduras com chave nas portas de acesso e descargas é permitida, desde que seja possível a abertura pelo lado interno, sem necessidade de chave, admitindo-se que a abertura pelo lado externo seja feita apenas por meio de chave, dispensando-se maçanetas, e outros.

5.5.3.10 As portas de emergência e as portas das rotas de saídas não podem quando abertas dar de encontro com degraus ou rampas.

5.6 Rampas

5.6.1 Obrigatoriedade

O uso de rampas é obrigatório nos seguintes casos:

- a)** Para unir dois pavimentos de diferentes níveis em acesso a áreas de refúgio em edificações com ocupações dos grupos H-2 e H-3.
- b)** Na descarga e acesso de elevadores de emergência;
- c)** sempre que a altura a vencer for inferior a 0,48 m, já que são vedados lanços de escadas com menos de três degraus;
- d)** Para unir o nível externo ao nível do saguão térreo das edificações em que houver usuários de cadeiras de rodas (ver NBR-9050).

5.6.2 Condições de atendimento

5.6.2.1 O dimensionamento das rampas deve obedecer ao estabelecido no Item 5.4.

5.6.2.2 As rampas não podem terminar em degraus ou soleiras, devendo ser precedidas e sucedidas sempre por patamares planos.

5.6.2.3 Os patamares das rampas devem ser sempre em nível, tendo comprimento mínimo de 1,10 m medidos na direção do trânsito, sendo obrigatórios sempre que houver mudança de direção ou quando a altura a ser vencida ultrapassar 3,7 m.

5.6.2.4 As rampas podem suceder um lanço de escada, no sentido descendente de saída, mas não podem precedê-lo.

5.6.2.4.1 No caso de edificações dos grupos H-2 e H-3, as rampas não poderão suceder ao lanço de escada e vice-versa.

5.6.2.5 Não é permitida a colocação de portas em rampas, estas devem estar situadas sempre em patamares planos, com largura igual ou superior à da folha da porta de cada lado do vão.

5.6.2.6 O piso das rampas deve ser antiderrapante, com no mínimo 0,5 de coeficiente de atrito dinâmico, conforme norma brasileira ou internacionalmente reconhecida, e permanecer antiderrapante com o uso.

5.6.2.7 As rampas devem ser dotadas de guardas e corrimãos de forma análoga ao especificado no item 5.8.

5.6.2.8 As exigências de sinalização de emergência (NTCB 15), iluminação de emergência (NTCB 16), acessos, ausência de obstáculos e outros aplicam-se, com as devidas alterações, às rampas.

5.6.2.9 Devem atender às condições estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do item 5.7.1 desta NTCB.

5.6.3 Declividade

5.6.3.1 A declividade máxima das rampas externas à edificação deve ser de 10% (1:10).

5.6.3.2 As declividades máximas das rampas internas devem ser de:

- a)** 10 %, isto é, 1:10 nas edificações de ocupações A, B, E, F e H;
- b)** 12,5 %, isto é, 1:8 quando o sentido de saída é na descida, nas edificações de ocupações D e G; sendo a saída em rampa ascendente, a inclinação máxima é de 10 %;
- c)** 12,5 % (1:8) nas ocupações C, I e J.

5.6.3.3 Quando, em ocupações que sejam admitidas rampas de mais de 10% em ambos os sentidos, e o sentido da saída for ascendente, deve ser dado um acréscimo de 25% na largura calculada conforme o Item 5.4.

5.7 Escadas

5.7.1 Generalidades

Toda edificação em que os pavimentos sejam sem saída em nível para o espaço livre exterior deve ser dotada de escadas de emergência, enclausuradas ou não, atendendo ao seguinte:

- a)** Ser constituídas com material estrutural e de compartimentação incombustível;

- b)** Oferecer resistência ao fogo nos elementos estruturais além da incombustibilidade, conforme NTCB 11 – Segurança estrutural nas edificações, quando não enclausuradas;
- c)** Atender às condições específicas estabelecidas na NTCB 12 quanto ao controle dos materiais de acabamento e revestimento utilizados na escada;
- d)** Ser dotadas de guardas em seus lados abertos, conforme item 5.8;
- e)** Ser dotadas de corrimãos em ambos os lados;
- f)** atender a todos os pavimentos, acima e abaixo da descarga, mas terminando obrigatoriamente no piso desta, não podendo ter comunicação direta com outro lanço na mesma prumada (ver Figura 3);
- g)** Ter os pisos em condições antiderrapantes, com no mínimo 0,5 de coeficiente de atrito dinâmico, conforme norma brasileira ou internacionalmente reconhecida, e que permaneçam antiderrapantes com o uso;

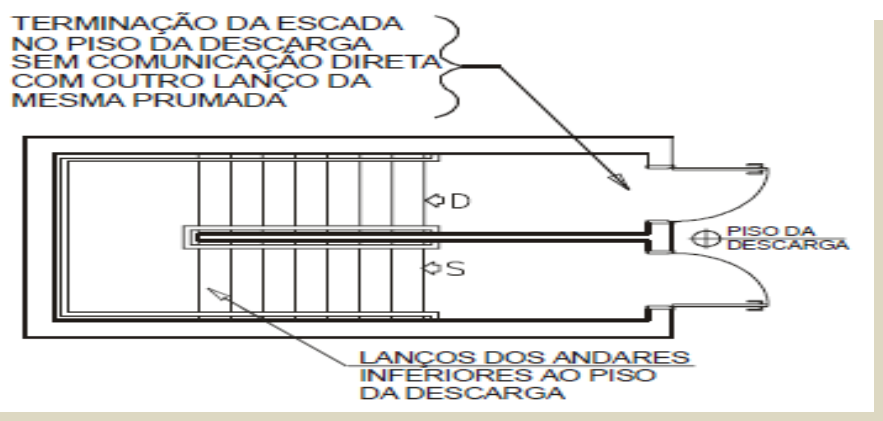


Figura 3 – Segmentação das escadas no piso da descarga

- h)** quando houver exigência de duas ou mais escadas de emergência e estas ocuparem a mesma caixa de escada (volume), não será aceita comunicação entre si, devendo haver compartimentação entre ambas, de acordo com a NTCB 10 (Compartimentação Horizontal e Vertical). Quando houver exigência de uma escada e for utilizado o recurso arquitetônico de construir duas escadas em um único corpo, estas serão consideradas como uma única escada, quanto aos critérios de acesso, ventilação e iluminação.
- i)** atender ao item 5.5.1.2.

5.7.2 Largura

As larguras das escadas devem atender aos seguintes requisitos:

- a)** Ser proporcionais ao número de pessoas que por elas devam transitar em caso de emergência, conforme item 5.4;
- b)** Ser medidas no ponto mais estreito da escada ou patamar, excluindo os corrimãos (mas não as guardas ou balaustradas), que se podem projetar até 10 cm de cada lado, sem obrigatoriedade de aumento na largura das escadas;

c) Ter, quando se desenvolver em lanços paralelos, espaço mínimo de 10 cm entre lanços, para permitir localização de guarda ou fixação do corrimão.

5.7.3 Dimensionamento de degraus e patamares

5.7.3.1 Os degraus devem:

- a) Ter altura h (ver Figura 4) compreendida entre 16 cm e 18 cm, com tolerância de 0,05 cm;
- b) Ter largura b (ver Figura 4) dimensionada pela fórmula de Blondel:

$$63 \text{ cm} \leq (2h + b) \leq 64 \text{ cm}$$

- c) Ser balanceados quando o lanço da escada for curvo ou em espiral, caso em que a medida do degrau (largura do degrau) será feita segundo a linha de percurso e a parte mais estreita desses degraus engrauxidos não tenha menos de 15 cm para escada de lanço curvo (ver Figura 5) e 7 cm para escada espiral;
- d) Ter, num mesmo lanço, larguras e alturas iguais e, em lanços sucessivos de uma mesma escada, diferenças entre as alturas de degraus de, no máximo, 5 mm;
- e) Ter bocel (nariz) de 1,5 cm, no mínimo, ou, quando este inexistir, balanço da quina do degrau sobre o imediatamente inferior com este mesmo valor mínimo (ver Figura 4).

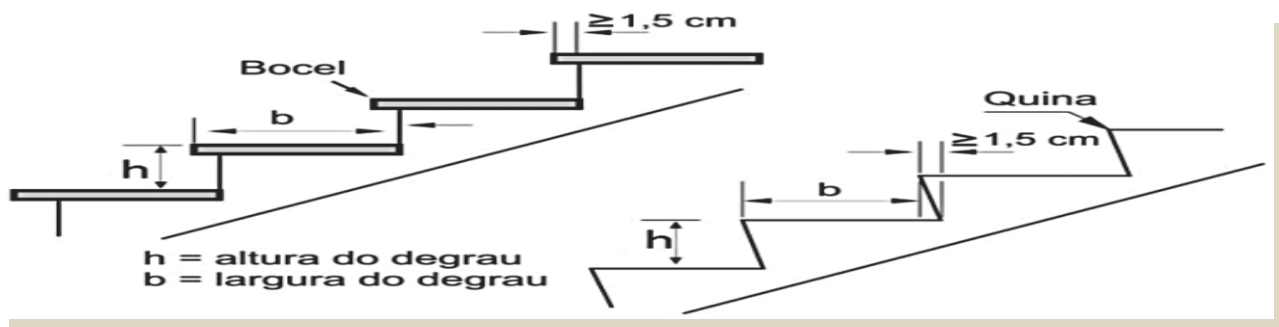


Figura 4: Altura e largura dos degraus

5.7.3.2 O lanço mínimo deve ser de três degraus, e o lanço máximo, entre dois patamares consecutivos, não deve ultrapassar 3,7 m de altura.

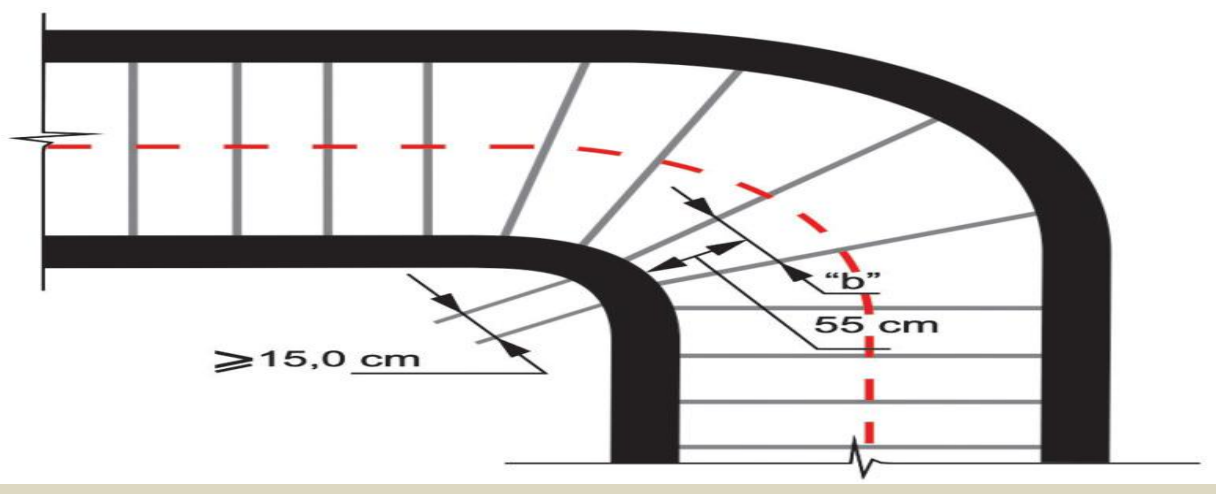


Figura 5: Escada com lanços curvos e degraus balanceados

5.7.3.3 O comprimento dos patamares deve ser (ver Figura 6):

a) Dado pela fórmula:

$$p = (2h + b) n + b$$

Em que n é um número inteiro (1, 2 ou 3) quando se tratar de escada reta, medido na direção do trânsito;

b) No mínimo igual à largura da escada quando há mudança de direção da escada sem degraus ingrauxidos, não se aplicando, nesse caso, a fórmula anterior.

5.7.3.4 Em ambos os lados de vão da porta, deve haver patamares com comprimento mínimo igual à largura da folha da porta.

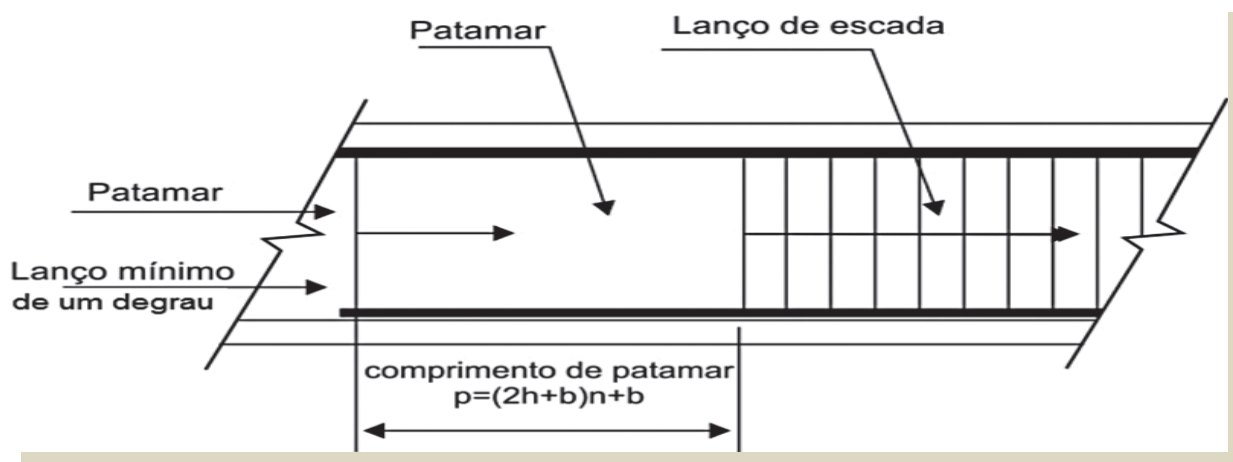


Figura 6: Lanço mínimo e comprimento de patamar

5.7.4 Caixas das escadas

5.7.4.1 As paredes das caixas de escadas, das guardas, dos acessos e das descargas devem ter acabamento liso.

5.7.4.2 As caixas de escadas não podem ser utilizadas como depósitos, mesmo por curto espaço de tempo, nem para a localização de quaisquer móveis ou equipamentos, exceto os previstos especificamente nesta NTCB.

5.7.4.3 Nas caixas de escadas, não podem existir aberturas para tubulações de lixo, passagem para rede elétrica, centros de distribuição elétrica, armários para medidores de gás e semelhantes.

5.7.4.5 Os pontos de fixação das escadas metálicas na caixa de escada devem possuir Tempo de Resistência ao Fogo de 120 minutos.

5.7.5 Escadas para mezaninos e áreas privativas

5.7.5.1 Nos mezaninos e áreas privativas das edificações de ocupação C a J podem ser aceitas escadas em leque, em espiral ou de lances retos, desde que:

a) a população no mezanino seja inferior ou igual a 10 pessoas, e a altura da escada não seja superior a **3,7 m**;

- b)** O mezanino deve ter área de 30 m² no máximo;
- c)** O mezanino deve ser utilizado apenas como depósito;
- d)** A escada tenha largura mínima de **0,80 m**;
- e)** A escada tenha os pisos em condições antiderrapantes, com no mínimo 0,5 de coeficiente de atrito dinâmico, conforme norma brasileira ou internacionalmente reconhecida, que permaneçam antiderrapantes com o uso;
- f)** A escada seja dotada de corrimãos, atendendo ao prescrito no item 5.8, bastando, porém, apenas um corrimão nas escadas com até **1,10 m** de largura e dispensando-se corrimãos intermediários;
- g)** seja dotada de guardas em seus lados abertos, conforme item 5.8;
- h)** dispensa-se a aplicação da fórmula dos patamares (5.7.3.3) e a fórmula de Blondel, bastando que o patamar tenha um mínimo de **0,80 m** e a largura do degrau no lado mais estreito, seja de no mínimo **0,07 m**.

5.7.6 Escadas em edificações em construção

Em edificações em construção, as escadas devem ser construídas concomitantemente com a execução da estrutura, permitindo a fácil evacuação da obra e o acesso dos bombeiros.

5.7.7 Escadas com lanços curvos

5.7.7.1 As escadas com lanços curvos podem ser utilizadas quando:

- a)** não for requisitada escada do tipo enclausurada;
- b)** os lanços curvos forem constituídos de degraus ingrauxidos iguais, as linhas de bocéis convergindo em um ponto (centro da circunferência), havendo, pois, bomba ou escaparate com diâmetro mínimo de 0,97 m (escada com degraus $b = 32$ cm) a 1,375 m (para $b = 27$ cm);
- c)** tiverem larguras entre 1,10 m e 1,65 m, sem corrimão intermediário.

5.7.8 Escadas não enclausuradas ou escada comum (NE)

A escada comum (NE) deve atender aos requisitos dos itens 5.7.1 a 5.7.3, exceto o 5.7.3.1 "c".

5.7.9 Escadas enclausuradas protegidas (EP)

5.7.9.1 As escadas enclausuradas protegidas (ver Figura 7) devem atender aos requisitos dos itens 5.7.1 a 5.7.4, exceto o 5.7.3.1 "c", e:

- a)** ter suas caixas isoladas por paredes resistentes a 120 minutos de fogo, no mínimo;
- b)** ter as portas de acesso a esta caixa de escada do tipo corta-fogo (PCF), com resistência de 90 minutos de fogo e, preferencialmente, dotadas de vidros aramados transparentes com 0,50 m² de área, no máximo;
- c)** ser dotadas, em todos os pavimentos (exceto no da descarga, onde isto é facultativo), de janelas abrindo para o espaço livre exterior, atendendo ao previsto no item 5.7.9.2;

d) ser dotadas de janela que permita a ventilação em seu término superior, com área mínima de 0,80 m², devendo estar localizada na parede junto ao teto ou **no máximo a 20 cm** deste, no término da escada;

e) ser dotada de ventilação permanente inferior, com área de 1,20 m², no mínimo, tendo largura mínima de **0,80 m**, devendo ficar junto ao solo da caixa da escada podendo ser no piso do pavimento térreo ou no patamar intermediário entre o pavimento térreo e o pavimento imediatamente superior, que permita a entrada de ar puro, em condições análogas à tomada de ar dos dutos de ventilação (ver item 5.7.11.1).

5.7.9.2 As janelas das escadas protegidas devem:

a) estar situadas junto ao teto ou, **no máximo**, a **20 cm** deste, estando o peitoril no mínimo a **1,1 m** acima do piso do patamar ou degrau adjacente e tendo largura mínima de **0,80 m**, podendo ser aceitas na posição centralizada, acima dos lances de degraus, devendo pelo menos uma das faces da janela estar a no máximo **20 cm** do teto;

b) ter área de ventilação efetiva mínima de **0,80 m²** em cada pavimento (ver Figura 8);

c) ser dotadas de venezianas ou outro material que assegure a ventilação permanente, devendo distar pelo menos **3 m**, em projeção horizontal, de qualquer outra abertura, no mesmo nível ou em nível inferior ao seu ou à divisa do lote, podendo essa distância ser reduzida para **2 m** para caso de aberturas instaladas em banheiros, vestiários ou áreas de serviço. Ter distância de **1,40 m**, de qualquer outra abertura, desde que estejam no mesmo plano de parede e no mesmo nível;

d) ser construídas em perfis metálicos reforçados, sendo vedado o uso de perfis ocos, chapa dobrada, madeira, plástico e outros;

e) os caixilhos podem ser do tipo basculante, junto ao teto, sendo vedados os tipos em eixo vertical e "máxiar". Os caixilhos devem ser fixados na posição aberta.

5.7.9.3 Na impossibilidade de colocação de janela na caixa da escada enclausurada protegida, conforme a alínea "c" do item 5.7.9.1, os corredores de acesso devem:

a) ser ventilados por janelas, com distâncias de outras aberturas a no máximo **5 m** da porta da escada, abrindo para o espaço livre exterior, com área mínima de 0,80 m², largura mínima de **0,80 m**, situadas junto ao teto ou, no máximo, a **20 cm** deste, devendo ainda prever no topo da caixa de escada uma janela de ventilação ou alçapão para saída da fumaça; ou

b) ter sua ligação com a caixa da escada por meio de antecâmaras ventiladas, executadas nos moldes do especificado no item 5.7.10.2 ou 5.7.11.

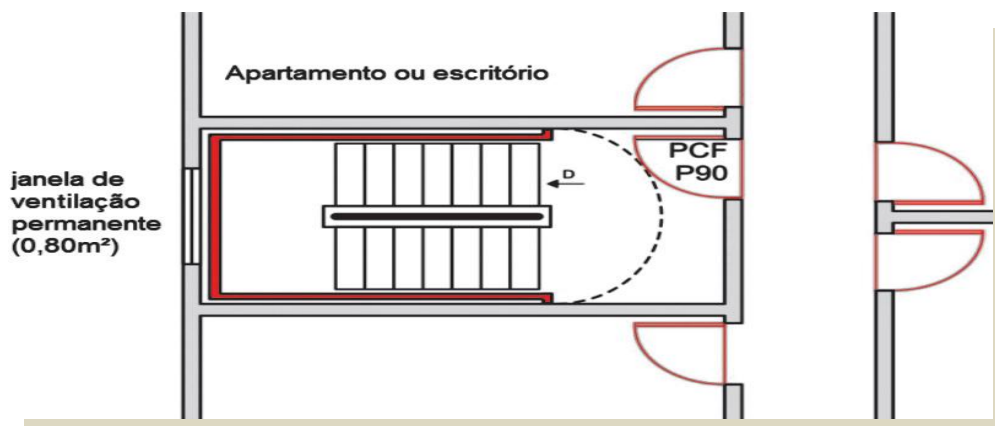


Figura 7: Escada enclausurada protegida

5.7.10 Escadas enclausuradas à prova de fumaça (PF)

5.7.10.1 As escadas enclausuradas à prova de fumaça (ver Figuras 9, 10 e 11) devem atender ao estabelecido nos itens 5.7.1 a 5.7.4, exceto o 5.7.3.1 "c", e:

- a) ter suas caixas enclausuradas por paredes resistentes a 120 minutos de fogo;
- b) ter ingresso por antecâmaras ventiladas, terraços ou balcões, atendendo as primeiras ao prescrito no item 5.7.10.2 e os últimos no item 5.7.11;
- c) ser providas de portas corta-fogo (PCF) com resistência de 90 minutos ao fogo.

5.7.10.2 As antecâmaras, para ingressos nas escadas enclausuradas (Figura 9), devem:

- a) ter comprimento mínimo de **1,8 m**;
- b) ter pé-direito mínimo de **2,5 m**;
- c) ser dotadas de porta corta-fogo (PCF) na entrada e na comunicação da caixa da escada, com resistência de 90 minutos de fogo para a entrada na caixa da escada e 60 minutos para a entrada na antecâmara;
- d) ser ventiladas por dutos de entrada e saída de ar, de acordo com os itens 5.7.11.2 a 5.7.11.4, os quais devem ficar entre as PCFs para garantia da ventilação;
- e) ter a abertura de entrada de ar do duto respectivo situada junto ao piso ou, no máximo, a **15 cm** deste, com área mínima de $0,84 \text{ m}^2$ e, quando retangular, obedecendo à proporção máxima de 1:4 entre suas dimensões;
- f) ter a abertura de saída de ar do duto respectivo situada junto ao teto ou, no máximo, a **15 cm** deste, com área mínima de $0,84 \text{ m}^2$ e, quando retangular, obedecendo à proporção máxima de 1:4 entre suas dimensões;
- g) ter, entre as aberturas de entrada e de saída de ar, a distância vertical mínima de **2 m**, medida eixo a eixo;
- h) ter a abertura de saída de gases e fumaça (DS), no máximo, a uma distância horizontal de **3 m**, medida em planta, da porta de entrada da antecâmara, e a abertura de entrada de ar (DE) situada, no máximo, a uma distância horizontal de **3 m**, medida em planta, da porta de entrada da escada;
- i) ter paredes resistentes ao fogo por, no mínimo, 120 minutos;

j) as aberturas dos dutos de entrada de ar e saída de gases e fumaças das antecâmaras devem ser guarnecidas por telas de arame, com espessura dos fios superior ou igual a 3 mm e malha com dimensões mínimas de 2,5 cm por 2,5 cm.

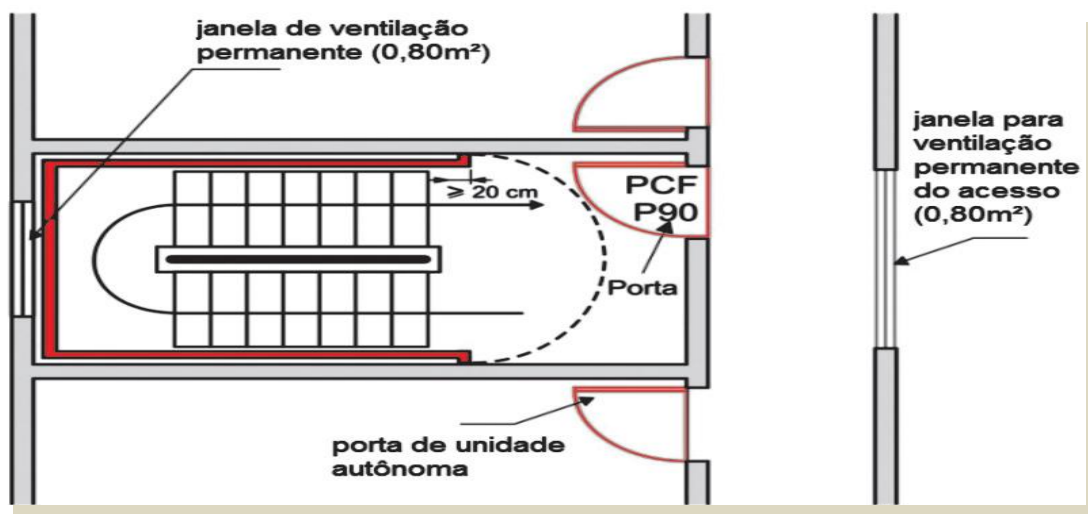


Figura 8: Ventilação da escada enclausurada protegida e seu acesso

5.7.11 Dutos de ventilação natural

5.7.11.1 Os dutos de ventilação natural devem formar um sistema integrado: o duto de entrada de ar (DE) e o duto de saída de gases e fumaça (DS).

5.7.11.2 Os dutos de saída de gases e fumaça devem:

- a)** ter aberturas somente nas paredes que dão para as antecâmaras;
- b)** ter secção mínima calculada pela seguinte expressão:

$$s = 0,105 \times n$$

onde:

s = secção mínima em m²

n = número de antecâmaras ventiladas pelo duto;

- c)** ter, em qualquer caso, área não inferior a 0,84 m², tendo largura mínima de **0,80 m**, e, quando de secção retangular, obedecer à proporção máxima de 1:4 entre suas dimensões;
- d)** elevar-se, no mínimo, **3 m** acima do eixo da abertura da antecâmara do último pavimento servido pelo eixo, devendo seu topo situar-se **1 m** acima de qualquer elemento construtivo existente sobre a cobertura;
- e)** ter, quando não forem totalmente abertos no topo, aberturas de saída de ar com área efetiva superior ou igual a 1,5 vezes a área da secção do duto, guarnecidas ou não por venezianas ou equivalente, devendo essas aberturas ser dispostas em, pelo menos, duas faces opostas com área nunca inferior a 1 m² cada uma, e se situarem em nível superior a qualquer elemento construtivo do prédio (reservatórios, casas de máquinas, cumeeiras, muretas e outros);
- f)** não serem utilizados para a instalação de quaisquer equipamentos ou canalizações;

g) ser fechados na base.

5.7.11.3 As paredes dos dutos de saídas de gases e fumaça devem:

a) ser resistentes, no mínimo, a 120 minutos de fogo;

b) ter isolamento térmico e inércia térmica equivalente, no mínimo, a resistência mínima de 120 minutos de fogo;

c) ter revestimento interno liso.

5.7.11.4 Os dutos de entrada de ar devem:

a) ter paredes resistentes ao fogo por 120 minutos, no mínimo;

b) ter revestimento interno liso;

c) atender às condições das alíneas "a" à "c" e "f" do item 5.7.11.2;

d) ser totalmente fechados em sua extremidade superior;

e) ter abertura em sua extremidade inferior ou junto ao teto do 1º pavimento, possuindo acesso direto ao exterior que assegure a captação de ar fresco respirável, devendo esta abertura ser guarnecida por telas de arame, com espessura dos fios superior ou igual a **3 mm** e malha com dimensões mínimas de **2,5 cm x 2,5 cm**; que não diminua a área efetiva de ventilação, isto é, sua secção deve ser aumentada para compensar a redução. Essa abertura pode ser projetada junto ao teto do primeiro pavimento que possua acesso direto ao exterior (Ex.: piso térreo).

5.7.11.5 A secção da parte horizontal inferior do duto de entrada de ar deve:

a) ser, no mínimo, igual à do duto, em edificações com altura igual ou inferior a **30 m**;

b) ser igual a 1,5 vez a área da secção do trecho vertical do duto de entrada de ar, no caso de edificações com mais de **30 m** de altura.

5.7.11.6 A tomada de ar do duto de entrada de ar deve ficar, de preferência, ao nível do solo ou abaixo deste, longe de qualquer eventual fonte de fumaça em caso de incêndio.

5.7.11.7 As dimensões dos dutos (item 5.7.11.2) são as mínimas absolutas, recomendando-se o cálculo exato dessas dimensões pela mecânica dos fluídos, em especial no caso da existência de subsolos e em prédios de excepcional altura ou em locais sujeitos a ventos excepcionais.

5.7.12.2 A distância horizontal entre o paramento externo das guardas dos balcões, varandas e terraços que sirvam para ingresso às escadas enclausuradas à prova de fumaça e qualquer outra abertura desprotegida do próprio prédio ou das divisas do lote deve ser, no mínimo, igual a um terço da altura da edificação, ressalvado o estabelecido no item 5.7.10.3, mas nunca a menos de **3 m**.

5.7.12.3 A distância estabelecida no item 5.7.12.2 pode ser reduzida à metade, isto é, a um sexto da altura, mas nunca a menos de **3 m**, quando:

- a) o prédio for dotado de chuveiros automáticos;
- b) o somatório das áreas das aberturas da parede fronteira à edificação considerada não ultrapassar um décimo da área total dessa parede;
- c) na edificação considerada não houver ocupações pertencentes aos grupos C (comercial) ou I (industrial).

5.7.12.4 Será aceita uma distância de **1,20 m**, para qualquer altura da edificação, entre a abertura desprotegida do próprio prédio até o paramento externo do balcão, varanda ou terraço para o ingresso na escada enclausurada à prova de fumaça (PF), desde que entre elas seja interposta uma parede com TRF mínimo de 120 minutos (Figura 11).

5.7.12.5 Será aceita a ventilação no balcão da escada à prova de fumaça, através de janela com ventilação permanente, desde que:

- a) área efetiva mínima de ventilação seja de **1,5 m**;
- b) as distâncias entre as aletas das aberturas das janelas tenham espaçamentos de, no mínimo, **0,15 m**;
- c) as aletas possuam um ângulo de abertura de no mínimo 45 graus em relação ao plano vertical da janela;
- d) as antecâmaras devem atender o item 5.7.10.2. a, b e c;
- e) ter altura de peitoril de **1,3 m**;
- f.) ter distância de, no mínimo, **3 m** de outras aberturas em projeção horizontal, no mesmo nível ou em nível inferior ao seu ou à divisa do lote, e no mesmo plano de parede;
- g) os pisos de balcão, varandas e terraços devem ser antiderrapantes, conforme item 5.7.1.g.

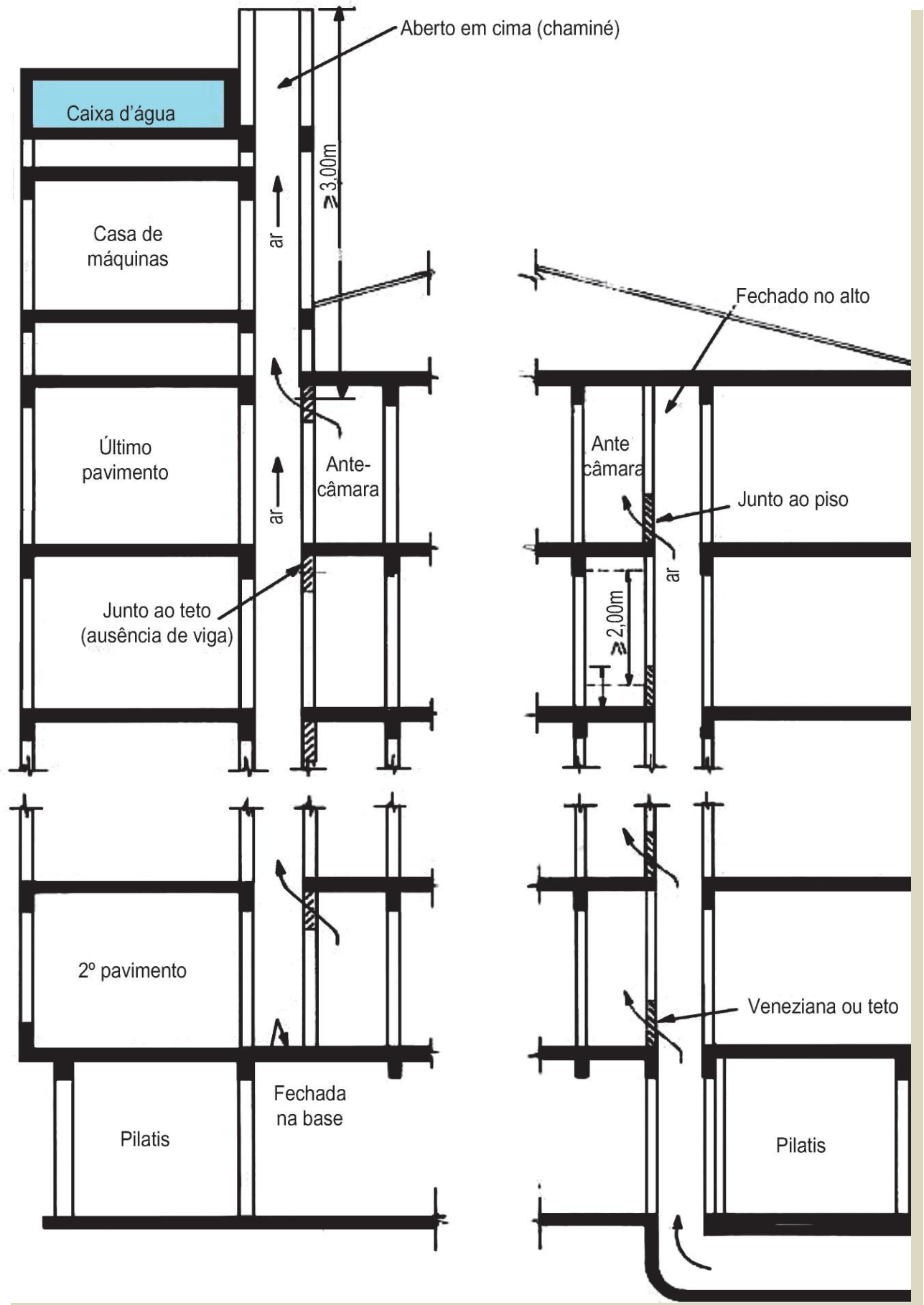


Figura 10: Exemplo de dutos de ventilação (corte AB e corte CD da fig. 9)

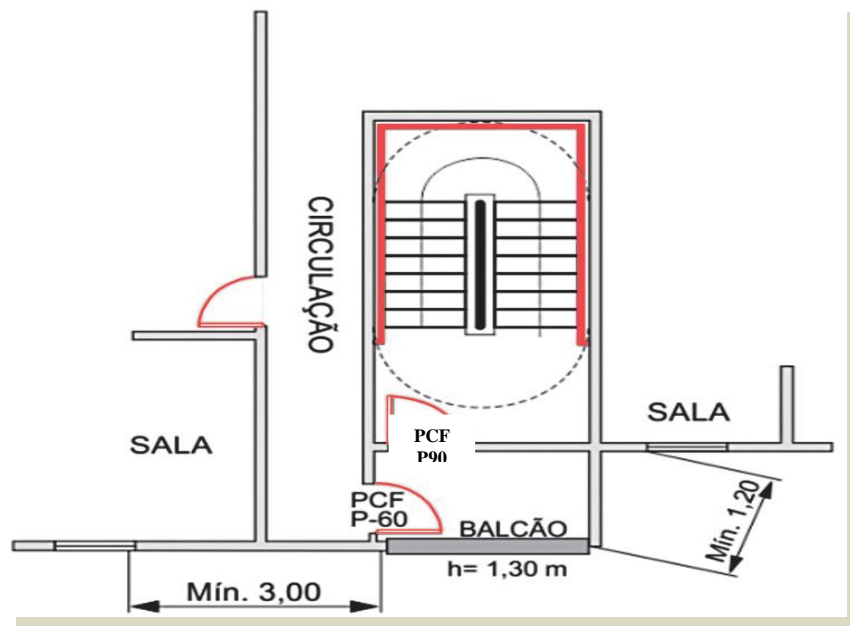


Figura 11: Escada enclausurada do tipo PF ventilada por balcão

5.7.13 Escadas à prova de fumaça pressurizadas (PFP)

As escadas à prova de fumaça pressurizadas, ou escadas pressurizadas, podem sempre substituir as escadas enclausuradas protegidas (EP) e as escadas enclausuradas à prova de fumaça (PF), devendo atender a todas as exigências da NTCB 14 – Pressurização de escada de segurança.

5.7.14 Escada aberta externa (AE)

5.7.14.1 As escadas abertas externas (Figuras 12 e 13) devem atender aos requisitos dos itens 5.7.1 a 5.7.3, 5.8.1.3 e 5.8.2, e:

- a)** ter seu acesso provido de porta corta-fogo com resistência mínima de 90 min.;
- b)** manter raio mínimo de escoamento exigido em função da largura da escada;
- c)** atender tão somente aos pavimentos acima do piso de descarga, terminando obrigatoriamente neste, atendendo ao prescrito no item 5.11;
- d)** entre a escada aberta e a fachada da edificação deve ser interposta outra parede com TRRF mínimo de 120 min.;
- e)** toda abertura desprotegida do próprio prédio até a escada deve ser mantida distância mínima de **3 m** quando a altura da edificação for inferior ou igual a **12 m**, de **8 m** quando a altura da edificação for superior a **12 m**;
- f)** a distância do paramento externo da escada aberta até o limite de outra edificação no mesmo terreno ou limite da propriedade deve atender aos critérios adotados na NTCB 09 – Separação entre Edificações, Instalações e Locais de Risco;

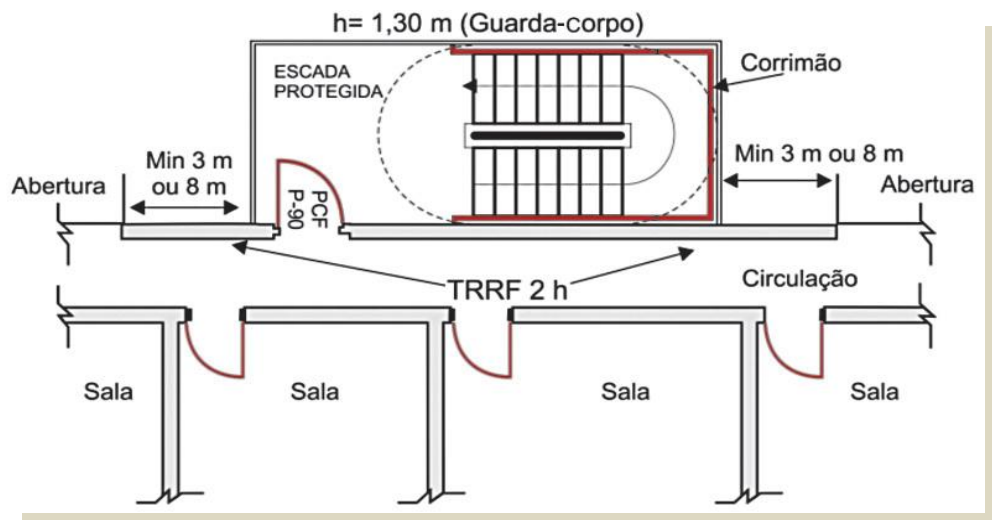


Figura 12: Escada aberta externa

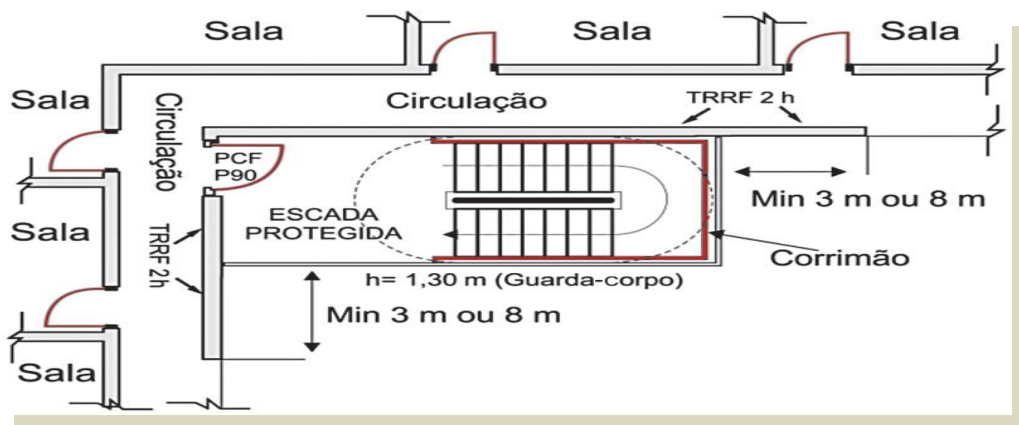


Figura 13: Escada aberta externa

- g) a estrutura portante da escada aberta externa deve ser construída em material incombustível, com TRRF de 120 min.;
- h) na existência de shafts, dutos ou outras aberturas verticais que tangenciam a projeção da escada aberta externa, tais aberturas deverão ser delimitadas por paredes estancas;
- i) será admitido esse tipo de escada para edificações com altura até **45 m**.

5.7.14.2 Quando a tabela 5 (anexo E) desta NTCB exigir mais de uma escada enclausurada, o responsável pela edificação pode propor a utilização da escada aberta externa como substituta de uma das escadas estabelecidas por esta norma.

5.8 Guardas e corrimãos

5.8.1 Guarda-corpos e balaustres

5.8.1.1 Toda saída de emergência, corredores, balcões, terraços, mezaninos, galerias, patamares, escadas, rampas e outros deve ser protegida de ambos os lados por paredes ou guardas (guarda-corpos) contínuas, sempre que houver qualquer desnível maior de **19 cm**, para evitar quedas.

5.8.1.2 A altura das guardas, medida internamente, deve ser, no mínimo, de **1,05 m** ao longo dos patamares, escadas, corredores, mezaninos e outros (Figura 14), podendo ser reduzida para até **0,92 m** nas escadas internas, quando medida verticalmente do topo da guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinas dos degraus.

5.8.1.3 As alturas das guardas em escadas externas, abertas ou não, de seus patamares, de balcões e assemelhados, devem ser de no mínimo **1,3 m**, medidas como especificado no item 5.8.1.2.

5.8.1.4 As guardas constituídas por balaustradas, grades, telas e assemelhados, isto é, as guardas vazadas, devem:

- ter balaústres verticais, longarinas intermediárias, grades, telas, vidros de segurança (laminados ou aramados) e outros, de modo que uma esfera de **15 cm** de diâmetro não possa passar por nenhuma abertura;
- ser isentas de aberturas, saliências, reentrâncias ou quaisquer elementos que possam enganchar em roupas;
- ser constituídas por materiais não estilhaçáveis, exigindo-se o uso de vidros aramados ou de segurança laminados, se for o caso.

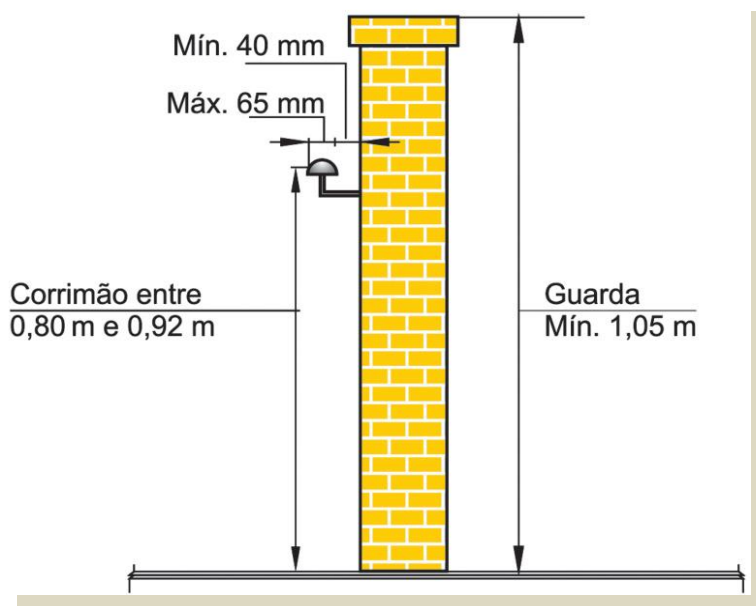


Figura 14: Dimensões de guardas e corrimãos

5.8.2 Corrimãos

5.8.2.1 Os corrimãos devem ser adotados em ambos os lados das escadas ou rampas, devendo estar situados entre 80 cm e 92 cm acima do nível do piso, sendo em escadas, essa medida tomada verticalmente da forma especificada no item 5.8.1.2 (Figura 14).

5.8.2.2 Uma escada pode ter corrimãos em diversas alturas, além do corrimão principal na altura normal exigida; em escolas, jardins de infância e assemelhados, se for o caso, deve haver corrimãos nas alturas indicadas para os respectivos usuários, além do corrimão principal.

5.8.2.3 Os corrimãos devem ser projetados de forma a poderem ser agarrados fácil e confortavelmente, permitindo um contínuo deslocamento da mão ao longo de toda a sua extensão, sem encontrar quaisquer obstruções, arestas ou soluções de continuidade. Atendendo as seguintes dimensões:

- a)** Com diâmetro entre 38 mm e 65 mm – secção circular (ver Figura 15);
- b)** Com largura entre 50 mm e 65 mm – retangular.

Nota: Os corrimãos devem ser incombustíveis atendendo a TRRF mínimo da escada em que for instalado. Quando não puder atender ao item anterior, os corrimãos devem ser revestimentos com materiais de acordo com a NTCB 12.

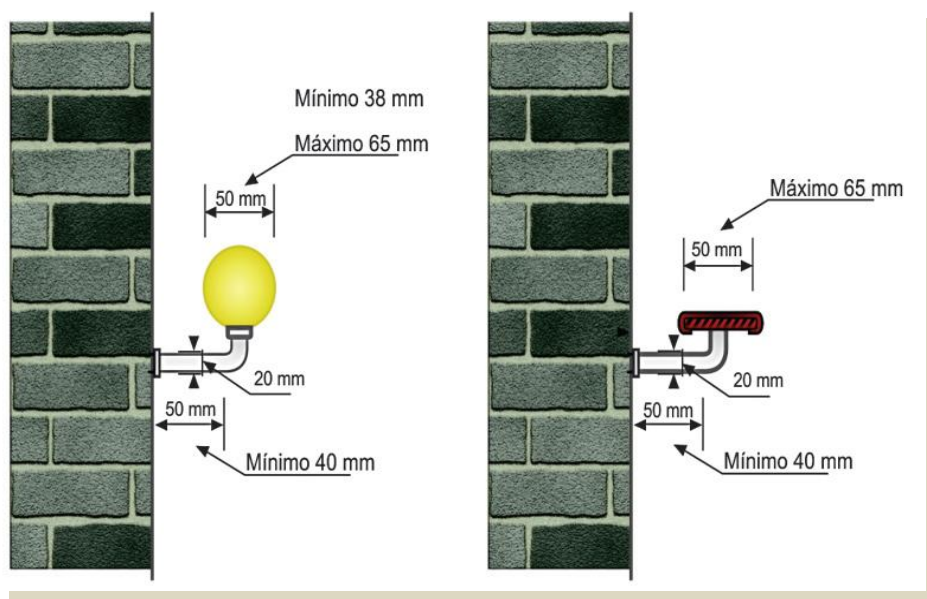


Figura 15: Pormenores de corrimãos

5.8.2.4 Os corrimãos devem estar afastados **40 mm**, no mínimo, das paredes ou guardas.

5.8.2.5 Não são aceitáveis, corrimãos constituídos por elementos com arestas vivas, tábuas largas e outros (Figura 15).

5.8.2.6 Para auxílio das pessoas portadoras de necessidades especiais, os corrimãos das escadas devem ser contínuos, sem interrupção nos patamares, prolongando-se, sempre que for possível pelo menos **0,3 m** do início e término da escada com suas extremidades voltadas para a parede ou com solução alternativa.

5.8.2.7 Nas rampas e, opcionalmente nas escadas, os corrimãos devem ser instalados a duas alturas: **0,92 m e 0,70 m** do piso acabado.

5.8.3 Exigências estruturais

5.8.3.1 As guardas de alvenaria ou concreto, as grades de balaustradas, as paredes, as esquadrias, as divisórias leves e outros elementos de construção que envolvam as saídas de emergência devem ser projetados de forma a:

- a)** resistir a cargas transmitidas por corrimãos nelas fixados ou calculadas para resistir a uma força horizontal de 730 N/m aplicada a **1,05 m** de altura, adotando-se a condição que conduzir a maiores tensões (ver Figura 16);
- b)** ter seus painéis, longarinas, balaústres e assemelhados calculados para resistir a uma carga horizontal de 1,20 kPa aplicada à área bruta da guarda ou equivalente da qual façam parte; as reações devidas a esse carregamento não precisam ser adicionadas às cargas especificadas na alínea precedente (Figura 16);

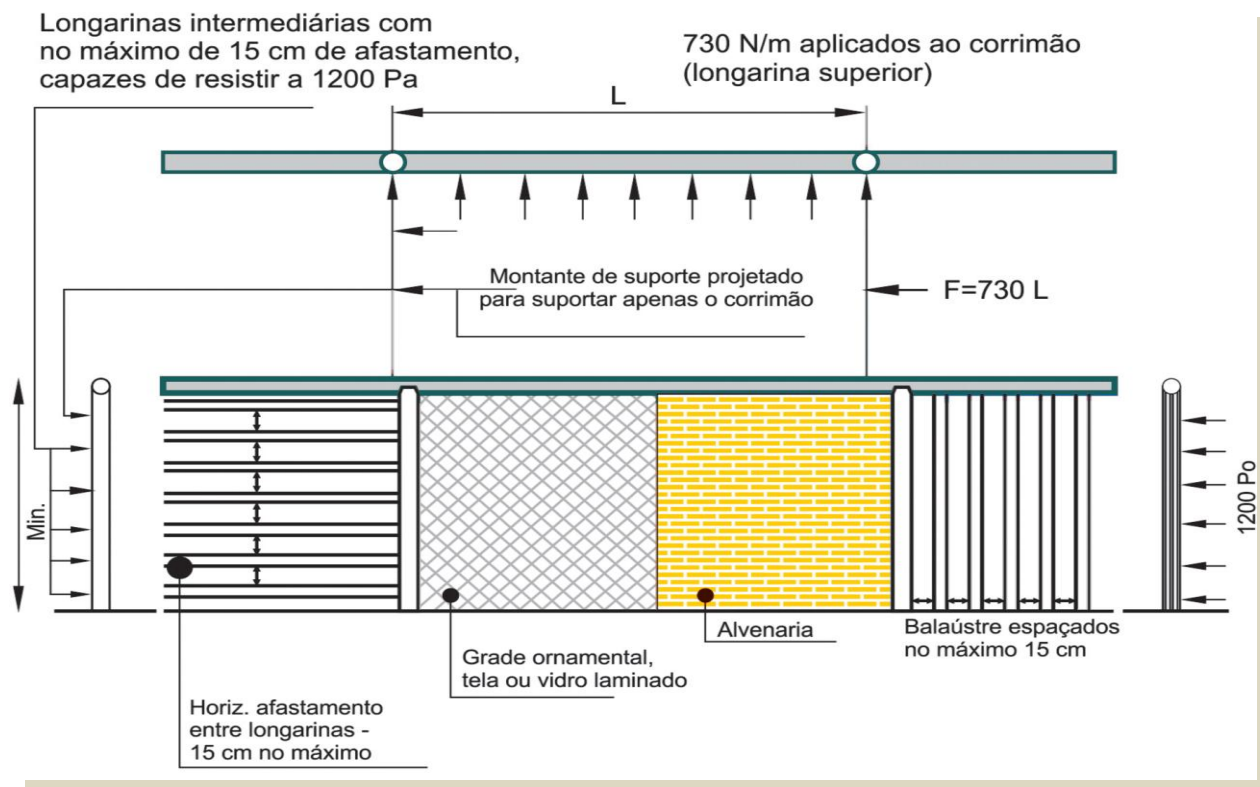


Figura 16: Pormenores construtivos da instalação de guardas e as cargas a que elas devem resistir

5.8.3.2 Os corrimãos devem ser calculados para resistir a uma carga de 900 N, aplicada em qualquer ponto deles, verticalmente de cima para baixo e horizontalmente em ambos os sentidos.

5.8.3.3 Nas escadas internas, tipo NE, pode-se dispensar o corrimão, desde que o guarda-corpo atenda também os preceitos do corrimão, conforme itens 5.8.2.3., 5.8.2.4. e 5.8.2.5. desta NTCB.

5.8.4 Corrimãos intermediários

5.8.4.1 Escadas com mais de **2,2 m** de largura devem ter corrimão intermediário, no máximo, a cada **1,8 m**. Os lanços determinados pelos corrimãos intermediários devem ter, no mínimo, **1,1 m** de largura, ressalvado o caso de escadas em ocupações dos tipos H-2 e H-3, utilizadas por pessoas muito idosas e portadores de necessidades especiais, que exijam máximo apoio com ambas as mãos em corrimãos, onde pode ser previsto, em escadas largas, uma unidade de passagem especial com **69 cm** entre corrimãos.

5.8.4.2 As extremidades dos corrimãos intermediários devem ser dotadas de balaústres ou outros dispositivos para evitar acidentes.

5.8.4.3 Escadas externas de caráter monumental podem, excepcionalmente, ter apenas **2** corrimãos laterais, independentemente de sua largura, quando forem utilizadas por grandes multidões.

5.9 Elevadores de emergência

5.9.1 Obrigatoriedade

É obrigatória a instalação de elevadores de emergência:

- a)** em todas as edificações residenciais (grupo A) com altura superior a **80 m** e nas demais ocupações com altura superior a **60 m**;
- b)** nas ocupações H-3, sempre que sua altura ultrapassar **12 m**, sendo um elevador de emergência para cada área de refúgio.

5.9.2 Exigências

Enquanto não houver norma específica referente a elevadores de emergência, estes devem atender a todas as normas gerais de segurança previstas nas NBR 5410/04 e NBR 14712/2013 (Figura 9):

- a)** ter sua caixa enclausurada por paredes resistentes a 120 minutos de fogo, independente dos elevadores de uso comum;
- b)** ter suas portas metálicas abrindo para antecâmara ventilada, nos termos de 5.7.10.2, para varanda conforme 5.7.12, para hall enclausurado e pressurizado, para patamar de escada pressurizada ou local análogo do ponto de vista de segurança contra fogo e fumaça;
- c)** ter circuito de alimentação de energia elétrica com chave própria independente da chave geral do edifício, possuindo este circuito chave reversível no piso da descarga, que possibilite que ele seja ligado a um gerador externo na falta de energia elétrica na rede pública;
- d)** deve estar ligado a um grupo motogerador (GMG) de emergência.

5.9.2.1 O painel de comando deve atender, ainda, às seguintes condições:

- a)** estar localizado no pavimento da descarga;
- b)** possuir chave de comando de reversão para permitir a volta do elevador a este piso, em caso de emergência;
- c)** possuir dispositivo de retorno e bloqueio dos carros no pavimento da descarga, anulando as chamadas existentes, de modo que as respectivas portas permaneçam abertas, sem prejuízo do fechamento do vão do poço nos demais pavimentos;
- d)** possuir duplo comando, automático e manual reversível, mediante chamada apropriada.

5.9.2.2 Nas ocupações institucionais H-2 e H-3, o elevador de emergência deve ter cabine com dimensões apropriadas para o transporte de maca.

5.9.2.3 As caixas de corrida (poço) e casas de máquinas dos elevadores de emergência devem ser enclausuradas e totalmente isoladas das caixas de corrida e casas de máquinas dos demais

elevadores. A caixa de corrida (poço) deve ter abertura de ventilação permanente em sua parte superior, atendendo às condições estabelecidas na alínea "d" do item 5.7.9.1.

5.9.2.4 O elevador de emergência deve atender a todos os pavimentos do edifício, incluindo os localizados abaixo do pavimento de descarga com altura ascendente superior a **12 m**.

5.10 Área de refúgio

5.10.1 Conceituação e exigências

5.10.1.1 Área de refúgio é a parte de um pavimento separada por paredes corta-fogo e portas corta-fogo, tendo acesso direto, cada uma delas a pelo menos uma escada/rampa de emergência ou saída para área externa (Figura 17).

5.10.1.2 estrutura dos prédios dotados de áreas de refúgio deve ter resistência a 4 h de fogo, devendo obedecer à NBR 5627, se for de concreto armado ou protendido.

5.10.1.3 Em edificações dotadas de áreas de refúgio, as larguras das saídas de emergência podem ser reduzidas em até 50%, desde que cada local compartimentado tenha acesso direto às saídas, com larguras correspondentes às suas respectivas áreas e não-menores que as mínimas absolutas de 1,10 m para as edificações em geral, e 2,20 m para as ocupações H-2 e H-3.

5.10.2 Obrigatoriedade

É obrigatória a existência de áreas de refúgio em todos os pavimentos nos seguintes casos:

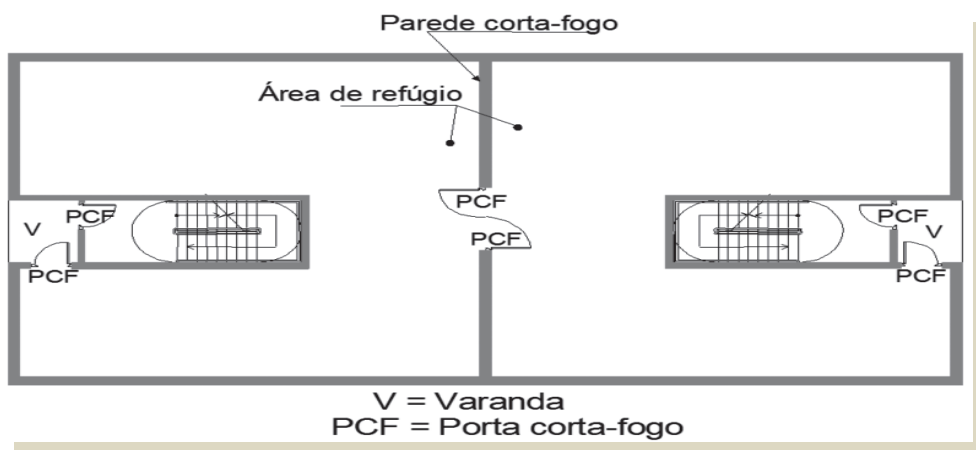


Figura 17: Desenho esquemático da área de refúgio

a) em edificações institucionais de ocupação E-5, E-6 e H-2 com altura superior a **12 m** e na ocupação H-3 com altura superior a **6 m**, bem como, para esta ocupação, no térreo e/ou 1º pavimento, se nestes houver internação. Nesses casos a área mínima de refúgio de cada pavimento deve ser de, no mínimo, 50 m² da área de cada pavimento;

b) a existência de compartimentação de área no pavimento será aceita como área de refúgio, desde que tenha acesso direto às saídas de emergência (escadas, rampas ou portas).

5.10.3 Hospitais e assemelhados

5.10.3.1 Em ocupações H-2 e H-3, as áreas de refúgio não devem ter áreas superiores a 2.000 m².

5.10.3.2 Nessas ocupações H-2 e H-3, bem como nas ocupações E-6, a comunicação entre as áreas de refúgio e/ou entre essas áreas e saídas deve ser em nível ou, caso haja desníveis, em rampas, como especificado no item 5.6.

5.11 Descarga

5.11.1 Tipos

5.11.1.1 A descarga, parte da saída de emergência de uma edificação, que fica entre a escada e a via pública ou área externa em comunicação com a via pública, pode ser constituída por:

- a) corredor ou átrio enclausurado;
- b) área em pilotis;
- c) corredor a céu aberto.

5.11.1.2 O corredor ou átrio enclausurado que for utilizado como descarga deve:

- a) ter paredes resistentes ao fogo por tempo equivalente ao das paredes das escadas que a ele conduzirem;
- b) ter pisos e paredes revestidos com materiais que resistentes ao fogo;
- c) ter portas corta-fogo com resistência de 90 minutos de fogo, quando a escada for à prova de fumaça ou quando a escada for enclausurada protegida, isolando-o de todo compartimento que com ele se comunique, tais como apartamentos, salas de medidores, restaurante e outros.

5.11.1.3 Admite-se que a descarga seja feita por meio de saguão ou hall térreo não enclausurado, desde que entre o final da descarga e a fachada ou alinhamento predial (passeio) mantenha-se um espaço livre para acesso ao exterior, atendendo-se às dimensões exigidas no item 5.11.2, sendo admitido nesse saguão ou hall elevadores, portaria, recepção, sala de espera, sala de estar e salão de festas (Figura 18).

5.11.1.4 A área em pilotis que servir como descarga deve:

- a) não ser utilizada como estacionamento de veículos de qualquer natureza, sendo, quando necessário, dotada de divisores físicos que impeçam tal utilização;
- b) não será exigido o item anterior, nas edificações onde as escadas exigidas forem do tipo NE – (escadas não enclausuradas) e altura até **12 m**, desde que entre o acesso à escada e a área externa (fachada ou alinhamento predial) possua um espaço reservado e desimpedido, no mínimo, com largura de **2,2 m**;
- c) ser mantida livre e desimpedida, não podendo ser utilizada como depósito de qualquer natureza.

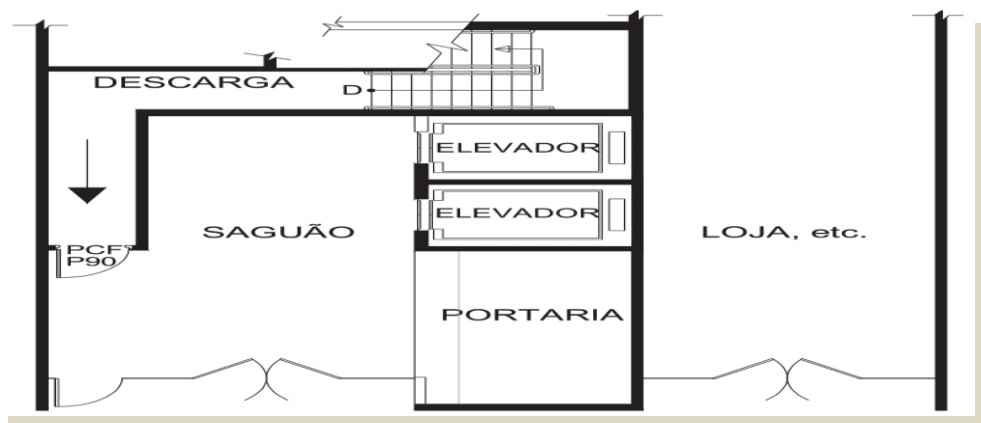


Figura 18: Descarga através de hall térreo não enclausurado

5.11.1.5 O elevador de emergência pode estar ligado ao hall de descarga, desde que seja agregado à largura desta uma unidade de saída (**0,55 m**).

5.11.2 Dimensionamento

5.11.2.1 No dimensionamento da descarga, devem ser consideradas todas as saídas horizontais e verticais que para ela convergirem.

5.11.2.2 A largura das descargas não pode ser inferior:

- a)** a **1,10 m**, nos prédios em geral, e a **1,65 m e 2,20 m**, nas ocupações classificadas com H-2 e H-3 por sua ocupação, respectivamente;
- b)** a largura calculada conforme 5.4, considerando-se esta largura para cada segmento de descarga entre saídas de escadas (Figura 19), não sendo necessário que a descarga tenha, em toda a sua extensão, a soma das larguras das escadas que a ela concorrem.

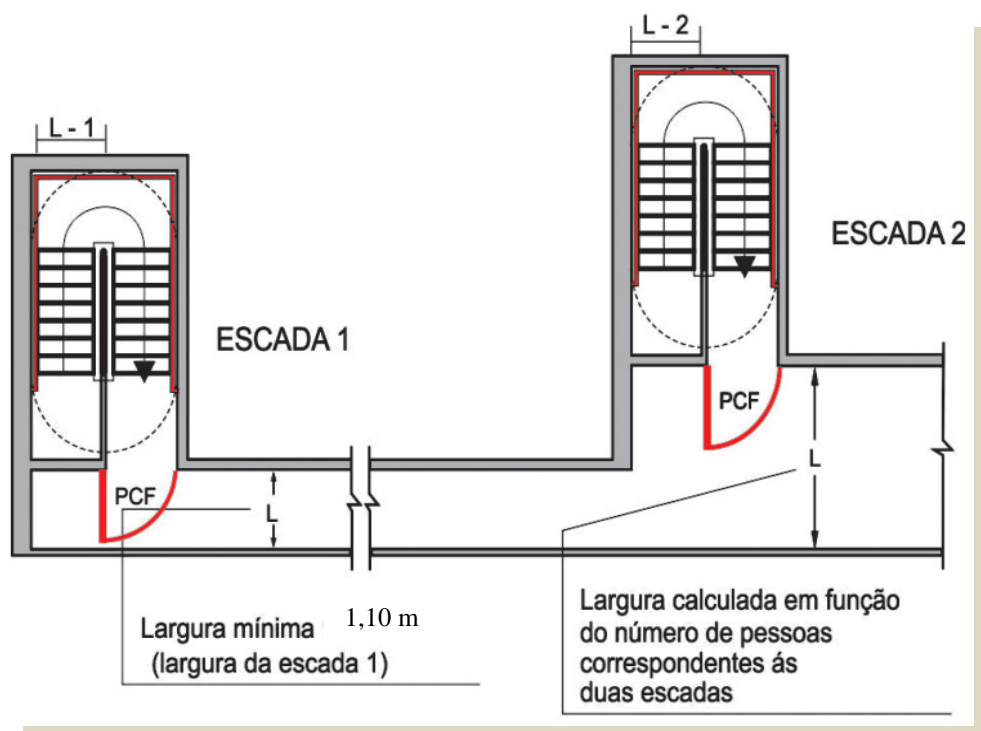


Figura 19: Dimensionamento de corredores de descarga

5.11.3 Elevadores com acesso

5.11.3.1 Os elevadores com acesso direto à descarga devem:

- a) ser dotados de portas resistentes ao fogo;
- b) ter seus poços (caixas de corrida) com ventilação em sua parte superior.

5.11.3.2 Os elevadores que atenderem a pavimentos inferiores à descarga só podem a ela ter acesso se as paredes inferiores contiverem antecâmaras enclausuradas e ventiladas naturalmente, nos moldes do estabelecido em 5.7.10.2.

5.11.3.3 É dispensável a ventilação das antecâmaras enclausuradas exigidas em 5.11.3.2, nos seguintes casos:

- a) quando os pavimentos inferiores à descarga forem constituídos por garagens com acesso direto para o exterior em todos os seus níveis, e a edificação tiver ocupação do grupo A (residencial), sendo as aberturas vedadas unicamente com grades;
- b) quando, em prédios de ocupação B e D, os pavimentos inferiores à descarga forem constituídos por garagens, amplamente ventiladas e com acesso direto ao espaço livre exterior, com acessos vedados apenas por grades ou completamente abertos, estando a edificação classificada, quanto às dimensões, em P e T ou U, com características construtivas tipo Z e classificada como edificação térrea ou edificação baixa;
- c) quando existir sistema de pressurização da saída de emergência, incluindo descarga e caixas de corrida dos elevadores.

5.11.4 Outros ambientes com acesso

5.11.4.1 Galerias comerciais (galerias de lojas) podem estar ligadas à descarga desde que seja feito por meio de antecâmara enclausurada e ventilada diretamente para o exterior ou através de dutos, dentro dos padrões estabelecidos para as escadas à prova de fumaça (PF), dotadas de duas portas corta-fogo P-90, conforme indicado na Figura 20.

5.12 Iluminação de emergência e sinalização de saída

5.12.1 Iluminação das rotas de saídas de emergência

As rotas de saída devem ter iluminação natural e/ou artificial em nível suficiente, de acordo com a NBR 5413. Mesmo nos casos de edificações destinadas a uso unicamente diurno, é indispensável a iluminação artificial noturna.

5.12.2 Iluminação de emergência

5.12.2.1 A iluminação de emergência deve ser executada obedecendo à NTCB 16 - Sistema de Iluminação de Emergência.

5.12.3 Sinalização de saídas de emergência

5.12.3.1 A sinalização de saída deve ser executada obedecendo à NTCB 15 - Sinalização de Emergência.

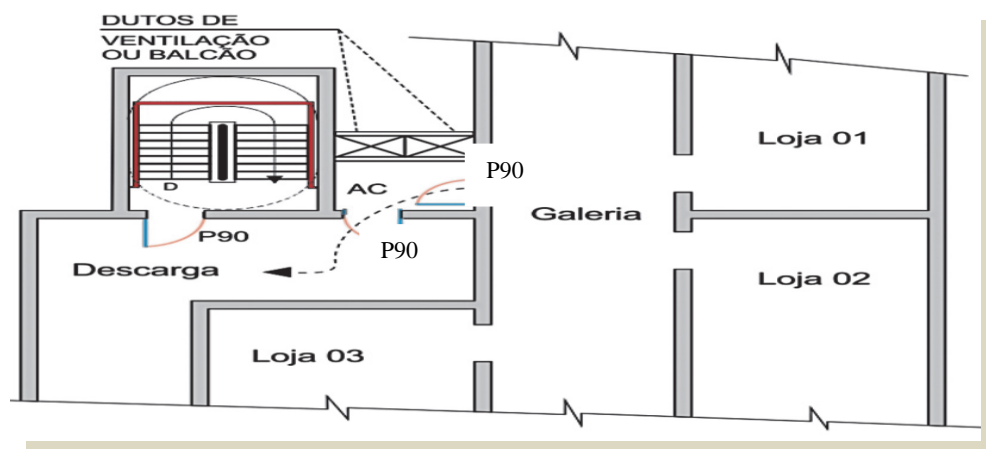


Figura 20: Acesso de galeria comercial à descarga

5.13 Acesso de guarnições de bombeiros na edificação e áreas de risco por meio de ponto de ancoragem

5.13.1 Da obrigatoriedade:

Todas as edificações a partir de 10 m de altura deverão possuir o dispositivo de ancoragem. A altura deve ser contada desde o nível de acesso até o piso do último pavimento habitado, excluindo pavimentos destinados exclusivamente à casa de máquinas e áticos.

5.13.2 Os dispositivos deverão atender o seguinte:

- a)** Serem fabricados a partir de barras de aço inoxidável, com seção circular e diâmetro mínimo de 5,8 polegadas (16 mm);
- b)** Serem fabricadas em uma única peça sem soldas ou emendas de qualquer espécie;
- c)** Todas as curvas terem raio interno mínimo de 80 mm, de forma a evitar fissuras em sua parte externa;
- d)** A ancoragem deve ser feita através de hastes que se prolonguem a partir da alça com pelo menos 0,40 m, com desvio de 90 graus e 0,10 m de comprimento para cada lado. Estas hastes serão conectadas no interior da peça de suporte, juntamente à sua armadura, posteriormente aos estribos;
- e)** As peças de suporte deverão ser vigas ou pilares da própria estrutura de concreto armado do edifício, nunca paredes de alvenaria ou similares;
- f)** A alça e a peça de suporte deverão ser dimensionadas para resistirem sem deformação a uma força de arrancamento de 2500 kgf;
- g)** Deverão ser instaladas na cobertura da edificação e em ponto em que a parede ofereça menor probabilidade de exposição às chamas;

- h)** O número de dispositivos deverá ser no mínimo igual a 4 (quatro);
- i)** A distribuição deve ser feita de forma que pelo menos um dispositivo atenda a cada face da edificação;
- j)** A distância entre o dispositivo e a projeção vertical da edificação atendida pelo mesmo deve estar compreendida entre 1 e 15 m.
- k)** Deve-se projetar a alça 0,10 m para fora da peça de suporte acabada, e localizar-se numa altura não superior a 1,70 m.
- l)** A empresa que instalar o equipamento deverá apresentar um atestado comprovando o teste de resistência de tracionamento do conjunto (anotação de responsabilidade técnica);
- m)** Os dispositivos deverão ser sinalizados em sua base com um círculo na cor vermelha, com diâmetro de no mínimo 0,40 m, contendo no centro a inscrição "BOMBEIROS" na cor preta, sendo em letras com traço de no mínimo 0,07 m de altura;
- n)** Os dispositivos deverão ser de uso exclusivo do Corpo de Bombeiros;
- o)** Os dispositivos deverão estar totalmente visíveis e desobstruídos.
- p)** Para os prédios de estrutura metálica, deverão ser feitas as adequações devidas para a execução dos dispositivos de ancoragem.

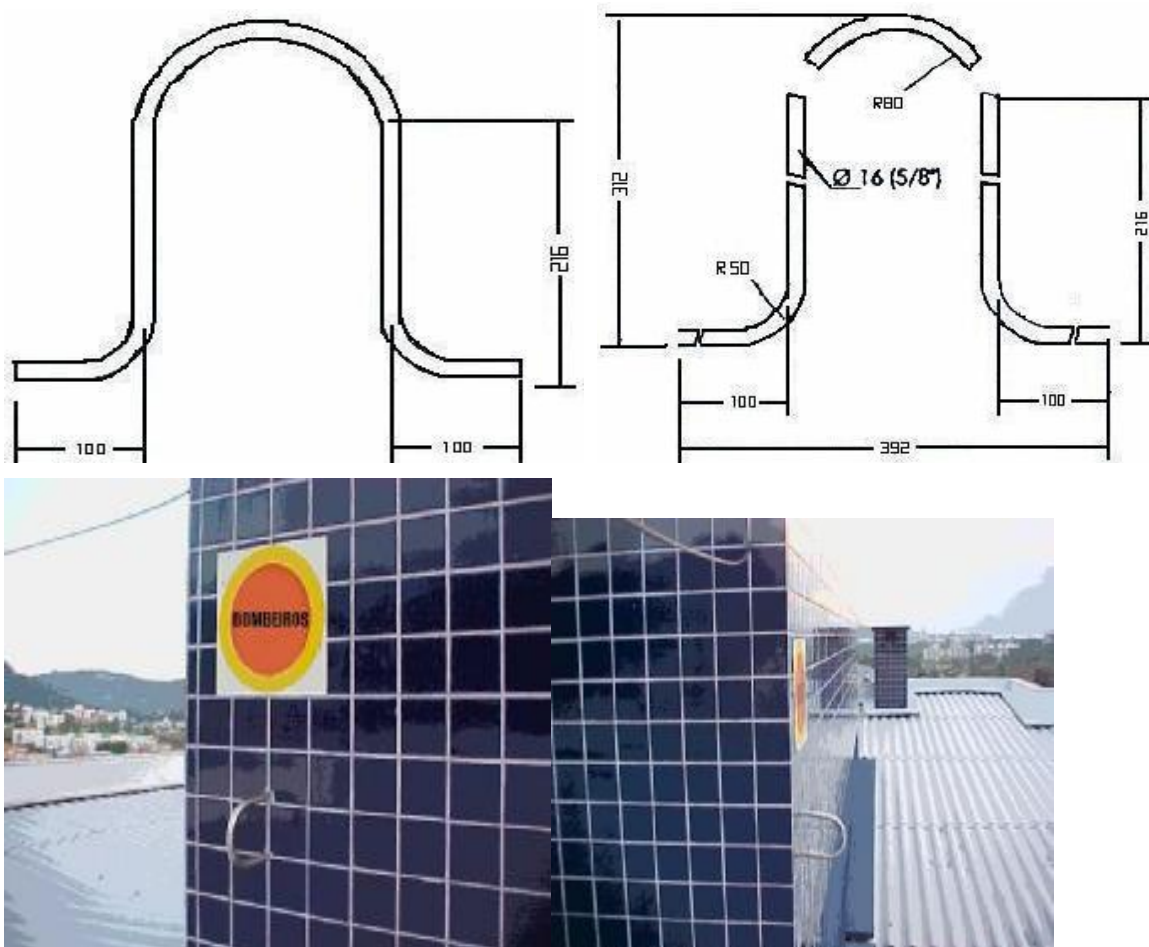


Figura 21 – Desenho da alça

6 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 Acesso sem obstáculos

6.1.1 As rotas de saída destinadas ao uso de doentes e deficientes físicos, inclusive usuários de cadeiras de rodas, devem possuir rampas e elevadores de segurança ou outros dispositivos onde houver diferença de nível entre pavimentos.

6.2 Construções subterrâneas e edificações sem janelas

6.2.1 Generalidades e conceituação

6.2.1.1 Para os efeitos desta Norma, considera-se construção subterrânea ou subsolo a edificação, ou parte dela, na qual o piso se ache abaixo do pavimento da descarga, ressalvado o especificado em 6.2.1.2.

6.2.1.2 Não são considerados subsolos, para efeito de saídas de emergência, os pavimentos nas condições seguintes:

- a)** o pavimento que for provido, em pelo menos dois lados, de, no mínimo, 2,00 m² de aberturas inteiramente acima do solo a cada 15,00 m lineares de parede periférica;
- b)** estas aberturas tenham peitoril a não mais de 1,20 m acima do piso interno e que não tenham medida alguma menor que 60 cm (luz), de forma a permitir operações de salvamento provenientes do exterior;
- c)** estas aberturas sejam facilmente abertas, tanto do lado interno como do externo, sendo facilmente identificáveis, interna e externamente.

6.2.1.3 As edificações sem janelas são aquelas edificações, ou parte delas, que não possuem meios de acesso direto ao exterior através de suas paredes periféricas ou aberturas para ventilação ou salvamento através das janelas ou grades fixas existentes, ressalvados os casos descritos em 6.2.1.4 e 6.2.1.5.

6.2.1.4 Uma edificação térrea ou porção dela não é considerada sem janelas quando:

- a)** o pavimento tem portas ao nível do solo, painéis de acesso ou janelas espaçadas a não mais de 50,00 m nas paredes exteriores;
- b)** estas aberturas têm dimensões mínimas de 60 cm x 60 cm, obedecendo às alíneas a, b e c de 6.2.1.2.

6.2.1.5 Uma edificação não-térrea não é considerada sem janelas quando:

- a)** existem acessos conforme a alínea a de 6.2.1.4;
- b)** todos os pavimentos acima do térreo têm aberturas de acesso ou janelas em dois lados do prédio, pelo menos, espaçados, no mínimo, 15,00 m nestas paredes, obedecendo às alíneas b e c de 6.2.1.2, com, no mínimo, 60 cm de largura livre por 1,10 m de altura livre.

6.2.2 Exigências especiais para subsolos e prédios sem janelas

As construções subterrâneas e as edificações sem janelas, além das demais exigências desta Norma que lhes forem aplicáveis, considerando que, em áreas sem acesso direto ao exterior e sem janelas para permitir ventilação e auxílio de bombeiros, qualquer incêndio ou fumaça tende a provocar pânico, devem, para permitir a saída conveniente de seus usuários:

- a)** ser dotadas de iluminação de emergência, exceto no caso de ocupações A-1 e nos pavimentos destinados exclusivamente a caixas d'água, casas de máquinas e assemelhados;
- b)** quando com população superior a 100 pessoas, ser dotadas de chuveiros automáticos (ver NTCB nº 20);
- c)** quando com população superior a 100 pessoas e tendo conteúdo combustível ou acabamentos combustíveis, ter sistema automático de saídas de fumaça e gases quentes (ver NBR 8132), além dos chuveiros automáticos;
- d)** ter sempre duas saídas, no mínimo, o mais afastado possível uma da outra, se servir de local de trabalho ou houver acesso de público;
- e)** quando com acesso de público ou população superior a 50 pessoas, ter ao menos uma das saídas direta ao exterior, sem passagem pela descarga térrea, no caso de subsolo.

6.3 Exigências para edificações existentes

6.13.1 Para as edificações existentes, deve ser aplicada a norma adotada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso.

ANEXO A**Tabela 1 – Classificação das edificações quanto às suas dimensões em planta**

Natureza do Enfoque		Código	Classe da edificação	Parâmetros de área
α	Quanto à área do maior pavimento (s_p)	N	De pequeno pavimento	$S_p < 750 \text{ m}^2$
		O	De grande pavimento	$S_p \geq 750 \text{ m}^2$
β	Quanto à área dos pavimentos atuados abaixo da soleira de Entrada (s_s)	P	Com pequeno subsolo	$S_s < 500 \text{ m}^2$
		Q	Com grande subsolo	$S_s \geq 500 \text{ m}^2$
γ	Quanto à área total S_t (soma das áreas de todos os Pavimentos da edificação)	R	Edificações pequenas	$S_t < 750 \text{ m}^2$
		S	Edificações médias	$750 \text{ m}^2 \leq S_t < 1500 \text{ m}^2$
		T	Edificações grandes	$1500 \text{ m}^2 \leq S_t < 5000 \text{ m}^2$
		U	Edificações muito grandes	$A_t > 5000 \text{ m}^2$

ANEXO B**Tabela 2 – Classificação das edificações quanto às suas características construtivas**

CÓDIGO	TIPO	ESPECIFICAÇÃO
X	Edificações em que o crescimento e a propagação do incêndio podem ser fáceis e onde a estabilidade pode ser ameaçada pelo incêndio.	Edifícios em que pelo menos duas das três condições estão presentes: a) Não possuam TRRF, mesmo que existam condições de isenção na NTCB- 10. b) Não possuam compartimentação vertical completa, de acordo com a NTCB 10, mesmo que existam condições de isenção na Lei Estadual nº 8.399. c) Não possuem controle dos materiais de acabamento, de acordo com a NTCB -12, mesmo que existam condições de isenção na Lei Estadual nº 8.399 ou na própria NTCB -12.
Y	Edificações em que um dos três eventos é provável: a) Rápido crescimento do incêndio; b) Propagação vertical do incêndio; c) Colapso estrutural.	Edificações em que apenas uma das três condições está presente: a) Não possuam TRRF, mesmo que existam condições de isenção na NTCB- 10; b) Não possuam compartimentação vertical completa, de acordo com a NTCB -10, mesmo que existam condições de isenção na Lei Estadual nº 8.399; c) Não possuam controle dos materiais de acabamento, de acordo com a NTCB -12, mesmo que existam condições de isenção na Lei Estadual nº 8.399 ou na própria NTCB -12.
Z	Edificações concebidas para limitar: a) O rápido crescimento do incêndio; b) A propagação vertical do incêndio; c) Colapso estrutural	Edifícios em que nenhuma das três condições abaixo está presente: a) Não possuam TRRF, mesmo que existam condições de isenção na NTCB- 10; b) Não possuam compartimentação vertical completa, de acordo com a NTCB- 10, mesmo que existam condições de isenção na Lei Estadual nº 8.399; c) Não possuam controle dos materiais de acabamento, de acordo com a NTCB - 12, mesmo que existam condições de isenção na Lei Estadual nº 8.399 ou na própria NTCB -12.

Nota: As edificações devem, preferencialmente, ser sempre projetadas e executadas conforme classificação do tipo Z

ANEXO C**Tabela 3: Dados para o dimensionamento das saídas de emergência**

Ocupação ^(O)		População ^(A)	Capacidade da Unidade de Passagem (UP)		
Grupo	Divisão		Acessos/ Descargas	Escadas/ Rampas	Portas
A	A-1, A-2	Duas pessoas por dormitório ^(C)	60	45	100
	A-3	Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4 m ² de área de alojamento ^(D)			
B		Uma pessoa por 15 m ² de área ^{(E) (G)}	100	60	100
C		Uma pessoa por 4 m ² de área ^{(E) (J)}			
D		Uma pessoa por 7 m ² de área ^(L)			
E	E-1 a E-4	Uma pessoa por 1,50m ² de área de sala de aula ^(F)			
	E-5, E6	Uma pessoa por 1,50m ² de área de sala de aula ^(F)	30	22	30
F	F-1, F-10	Uma pessoa por 3m ² de área	100	75	100
	F-2, F-5, F-8	Uma pessoa por m ² de área ^{(E) (G) (N)}			
	F-3, F-6, F-7, F-9	Duas pessoas por m ² de área ^(G) (1:0,5 m ²)			
	F,4	Uma pessoa por 3m ² de área ^{(G) (J) (F)}			
G	G-1, G-2, G-3	Uma pessoa por 40 vagas de veículo	100	60	50
	G-4, G-5	Uma pessoa por 20m ² de área ^(E)			
H	H-1, H-6	Uma pessoa por 7m ² de área ^(E)	60	45	100
	H-2	Duas pessoas por dormitório ^(C) e uma pessoa por m ² de área de alojamento ^(E)	30	22	30
	H-3	Uma pessoa e meia por leito + uma pessoa por 7 m ² de área de ambulatório ^(H)			
	H-4, H-5	Uma pessoa por 7 m ² de área ^(F)	60	45	100
I		Uma pessoa por 10 m ² de área	100	60	100
J		Uma pessoa por 30 m ² de área ^(J)			
L	L-1	Uma pessoa por 3 m ² de área	100	60	100
	L-2, L-3	Uma pessoa por 10 m ² de área			
M	M-1	+	100	75	100
	M-3, M-2, M-5, M-6, M-7, M-8 e M-9	Uma pessoa por 10 m ² de área	100	60	100
	M-4	Uma pessoa por 4 m ² de área	60	45	100

Notas:

- (A)** os parâmetros dados nesta tabela são os mínimos aceitáveis para o cálculo da população (ver 5.3);
- (B)** as capacidades das unidades de passagem (1 UP = 0,55 m) em escadas e rampas estendem-se para lanços retos e saída descendente. Nos demais casos devem sofrer redução como abaixo especificado. Essas porcentagens de redução são cumulativas, quando for o caso:
- lanços ascendentes de escadas, com degraus até **17 cm** de altura: redução de 10%;
 - lanços ascendentes de escadas, com degraus até **17,5 cm** de altura: redução de 15%;
 - lanços ascendentes de escadas, com degraus até **18 cm** de altura: redução de 20%;
 - rampas ascendentes, declividade até 10%: redução de 1% por degrau percentual de inclinação (1% a 10%);
 - rampas ascendentes de mais de 10% (máximo: 12,5%): redução de 20%.
- (C)** em apartamentos de até **2** dormitórios, a sala deve ser considerada como dormitório: em apartamentos maiores (**3** e mais dormitórios), as salas, gabinetes e outras dependências que possam ser usadas como dormitórios (inclusive para empregadas) são considerados como tais. Em apartamentos mínimos, sem divisões em planta, considera-se uma pessoa para cada 6 m² de área de pavimento;
- (D)** alojamento = dormitório coletivo, com mais de 10 m²;
- (E)** por "Área" entende-se a "Área do pavimento" que abriga a população em foco, conforme terminologia da NTCB 04; quando discriminado o tipo de área (por ex.: área do alojamento), é a área útil interna da dependência em questão;
- (F)** auditórios e assemelhados, em escolas, bem como salões de festas e centros de convenções em hotéis devem ser considerados nos grupos de ocupação F-5, F-6 e outros, conforme o caso;
- (G)** as cozinhas e suas áreas de apoio, nas ocupações B, F-6 e F-8, pode ter sua ocupação admitida como no grupo D, isto é, uma pessoa por 7 m² de área;
- (H)** em hospitais e clínicas com internamento (H-3), que tenham pacientes ambulatoriais, acresce-se à área calculada por leito, a área de pavimento correspondente ao ambulatório, na base de uma pessoa por 7 m²;
- (I)** o símbolo "+" indica necessidade de consultar normas e regulamentos específicos (não cobertos por esta NTCB);
- (J)** a parte de atendimento ao público de comércio atacadista deve ser considerada como do grupo C;
- (K)** esta tabela se aplica a todas as edificações, sendo que para as particularidades da ocupação F-7, deve ser consultada a NTCB 06 – Eventos Temporários;
- (L)** para ocupações do tipo Call-center, o cálculo da população é de uma pessoa por 1,5 m² de área;
- (N)** para o cálculo da população, será admitido o leiaute dos assentos fixos (permanente) apresentado em planta;
- (O)** para a classificação das ocupações (grupos e divisões), consultar a Tabela 1 da Lei 8.399/2005.

ANEXO D**Tabela 4 – Distâncias máximas a serem percorridas**

Tipo de Edificação	Grupo e divisão da Ocupação	Sem chuva				Com chuva			
		Saída única		Mais de uma saída		Saída única		Mais de uma saída	
		Sem detecção	Com detecção	Sem detecção	Com detecção	Sem detecção	Com detecção	Sem detecção	Com detecção
X	Qualquer	10	15	20	25	30	35	40	45
Y	Qualquer	20	25	30	35	40	45	50	55
Z	C,D,E,F. G-3,G-4,G-5,H,I, L e M	30	35	40	45	50	55	60	65
	A,B,G-1,G-2,J	40	45	50	55	60	65	70	75

ANEXO E

Tabela 5- Número mínimo de saídas e tipos de escadas de emergência por ocupação

Dimensão		N (área de pavimento ≤ a 750 m²)										O (área de pavimento > 750 m²)												
Altura (em m²)		Térrea	6 <h		6 <h ≤ 12		12 <h ≤ 23		23 <h ≤ 30		Acima de 30	Térrea	h ≤ 6		6 <h ≤ 12		12 <h ≤ 23		23 <h ≤ 30		Acima de 30			
Ocupação		n	n	Tipo esc	n	Tipo esc.	n	Tipo esc.	n	Tipo esc.	n	Tipo esc.	n	n	Tipo esc.	n	Tipo esc.	n	Tipo esc.	n	Tipo esc.	n	Tipo esc.	
Gr	Div.																							
A	A1	1	1	NE	1	NE	-	-	-	-	-	1	1	NE	1	NE	-	-	-	-	-	-	-	
	A2	1	1	NE	1	NE	1	EP	1	EP	1	1	1	NE	2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF
	A3	1	1	NE	1	NE	1	EP	1	EP	2	1	1	NE	2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF
B	B-1	1	1	NE	1	EP	1	EP	1	EP	1	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF	2	PF
	B-2	1	1	NE	1	EP	1	EP	1	EP	2	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF	2	PF
C	C-1	1	1	NE	1	NE	1	EP	1	EP	2	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF	2	PF
	C-2	1	1	NE	1	NE	1	EP	1	PF	2	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF	3	PF
	C-3	1	1	NE	2	EP	2	EP	2	PF	2	2	2	NE	2	EP	2	PF	3	PF	4	PF	4	PF
D	-	1	1	NE	1	NE	1	EP	1	EP	*	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF	2	PF
E	E1	1	1	NE	1	NE	1	EP	1	EP	2	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF	3	PF
	E2	1	1	NE	1	NE	1	EP	1	EP	2	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF	3	PF
	E3	1	1	NE	1	NE	1	EP	1	EP	2	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF	3	PF
	E4	1	1	NE	1	NE	1	EP	1	EP	2	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF	3	PF
	E5	1	1	NE	1	EP	1	EP	2	EP	2	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF	3	PF
	E6	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF	3	PF
F	F-1	1	1	NE	1	NE	1	EP	2	EP	2	2	2	NE	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF	2	PF
	F-2	1	1	NE	1	EP	1	EP	2	PF	2	2	2	NE	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF	2	PF
	F-3	2	2	NE	2	NE	2	EP	2	NE	2	2	2	NE	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF	2	PF
	F-4	2	2	NE	2	NE	2	EP	2	EP	2	2	2	NE	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF	2	PF
	F-5	2	2	NE	2	NE	2	EP	2	PF	2	2	2	NE	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF	3	PF
	F-6	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	PF	2	2	2	NE	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF	2	PF
	F-7	2	2	NE	2	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+	+
	F-8	1	1	NE	2	EP	2	EP	2	PF	2	2	2	NE	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF	2	PF
	F-9	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	2	2	NE	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF	2	PF
	F-10	1	1	NE	1	EP	1	EP	2	EP	2	2	2	NE	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF	2	PF
G	G-1	1	1	NE	1	NE	1	NE	1	NE	1	2	2	NE	2	NE	2	NE	2	NE	2	NE	2	EP
	G-2	1	1	NE	1	NE	1	NE	1	EP	1	2	2	NE	2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF
	G-3	1	1	NE	1	EP	1	EP	1	PF	1	2	2	NE	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF	2	PF
	G-4	1	1	NE	1	NE	1	NE	1	EP	1	2	2	NE	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF	2	PF
	G-5	1	1	NE	1	NE	1	NE	1	EP	1	1	1	NE	2	NE	2	NE	2	NE	2	EP	2	EP
H	H-1	1	1	NE	1	NE	1	NE	1	EP	-	-	2	2	NE	2	NE	2	EP	2	EP	-	-	
	H-2	1	1	NE	2	EP	2	EP	2	PF	2	2	2	NE	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF	2	PF
	H-3	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	PF	2	2	2	NE	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF	3	PF
	H-4	1	1	NE	1	NE	1	NE	1	EP	1	2	2	NE	2	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF
	H-5	1	1	NE	2	NE	2	EP	2	EP	2	2	2	NE	2	NE	2	EP	2	EP	2	PF	2	PF
	H-6	1	1	NE	1	EP	1	EP	1	PF	1	2	2	NE	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF	2	PF
I	I-1	1	1	NE	1	NE	1	NE	1	EP	1	1	1	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF
	I-2	1	1	NE	1	NE	2	EP	2	EP	2	1	1	NE	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF	2	PF

	I-3	1	1	NE	1	EP	2	EP	2	PF	2	PF	2	2	NE	2	EP	2	PF	2	PF	3	PF
J	J-1	1	1	NE	1	NE	1	NE	1	EP	1	EP	1	1	NE	2	EP	2	EP	2	EP	2	PF
	J-2	1	1	NE	1	NE	1	EP	1	EP	1	EP	1	1	NE	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF
	J-3	1	1	NE	1	EP	2	EP	2	PF	2	PF	2	2	NE	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF
	J-4	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	PF	2	PF	2	2	NE	2	EP	2	PF	2	PF	3	PF
L	L-1	1	1	NE	2	EP	2	EP	2	PF	2	PF	2	2	NE	2	EP	3	PF	3	PF	3	PF
	L-2	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	PF	3	PF	2	2	NE	2	EP	3	PF	3	PF	3	PF
	L-3	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	PF	3	PF	2	2	NE	2	EP	3	PF	3	PF	3	PF
M	M-1	1	1	NE	1	NE	1	NE	+	+	+	+	2	2	NE	2	NE	+	+	+	+	+	+
	M-2	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	PF	3	PF	2	2	NE	2	EP	3	PF	3	PF	3	PF
	M-3	1	1	NE	2	EP	2	EP	2	PF	2	PF	2	2	NE	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF
	M-4	1	1	NE	1	NE	1	NE	1	NE	1	NE	1	1	NE	2	NE	2	NE	2	NE	2	NE
	M-5	1	1	NE	2	EP	2	EP	2	PF	2	PF	2	2	NE	2	EP	2	PF	2	PF	2	PF
	M-6	1	1	NE	1	NE	1	EP	2	PF	2	PF	2	2	NE	2	NE	2	EP	2	PF	2	PF
	M-7	1	1	NE	1	NE	1	EP	2	PF	2	PF	2	2	NE	2	NE	2	EP	2	PF	2	PF
	M-8	1	1	NE	1	NE	1	EP	1	PF	2	PF	2	2	NE	2	NE	2	EP	2	PF	2	PF
	M-9	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	PF	2	PF	2	2	NE	2	EP	2	EP	2	PF	2	PF

NOTAS:

a) Para o uso desta tabela, devem ser consultadas as tabelas anteriores, em que são dados os significados dos códigos alfabéticos e alfanuméricos utilizados e mais as dos indicados a seguir:

b) Abreviatura dos tipos de escada:

NE = Escada não enclausurada (escada comum);

EP = Escada enclausurada protegida (escada protegida);

PF = Escada à prova de fumaça.

c) Outros símbolos e abreviaturas usados nesta tabela:

Tipo esc. = Tipo de escada;

Gr. = Grupo de ocupação (uso) – conforme Tabela 1 da Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico (8.399/2005)

Div. = Subdivisão do grupo de ocupação – conforme Tabela 1 da Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico (8.399/2005)

d) Quando forem exigidas duas ou mais escadas, pode ser admitida a instalação de uma escada externa em substituição a uma daquelas;

Nota (1) = Em edificações de ocupação do grupo A – divisão A-2, área de pavimento "N" (menor ou igual a 750 m²), altura acima de 30 m, contudo não superior a 50 m, a escada poderá ser do tipo EP (Escada Enclausurada Protegida), sendo que acima desta altura (50 m) permanece a escada do tipo PF (Escada Enclausurada à Prova de fumaça);

+ = Símbolo que indica necessidade de consultar Norma Técnica, outras ou regulamentos específicos (ocupação não abordada nessa Norma Técnica);

- = Não se aplica.

***** = Para edificações com área inferior a 375 m² por pavimento, tipo e altura menor ou igual a 106 metros, será permitida a utilização de apenas uma escada do tipo PF. Para edificações acima de 60 m, além da escada PF, deve haver elevador de emergência.

ANEXO F

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

TERMO DE COMPROMISSO – LIMITAÇÃO DO PÚBLICO POR ASSENTO

Visando a concessão do Certificado de Aprovação do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, celebro o presente Termo de Compromisso que a edificação do Grupo _____, divisão _____ situada na _____, _____, Município de _____, que possui Projeto Técnico em análise nessa Corporação sob o protocolo de nº _____, que para cálculo da população do setor _____ será delimitada pela quantidade de _____ assentos, e me responsabilizo para que a quantidade de pessoas dentro do setor _____ não ultrapassará a quantidade de assentos.

Dessa maneira, assumo toda a responsabilidade civil e criminal quanto ao número de pessoas dentro do setor _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome
Endereço
CPF:
Proprietário / Responsável legal pelo imóvel

Observação: Válido para o Item 5.3.5 da NTCB 13/2013. Necessita ser registrado e reconhecida firma em cartório.

ANEXO F1

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

TERMO DE COMPROMISSO – LIMITAÇÃO DO PÚBLICO PELA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS

Visando a concessão do Certificado de Aprovação do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, celebro o presente Termo de Compromisso que a edificação do Grupo_____ situada na _____, _____, Município de _____, que possui Projeto Técnico em análise nessa Corporação sob o protocolo de nº _____, que para cálculo da população do setor_____ será delimitada pela quantidade de____ funcionários, e me responsabilizo para que a quantidade de pessoas dentro do setor___ não ultrapassará a quantidade de funcionário especificada anteriormente.

Dessa maneira, assumo toda a responsabilidade civil e criminal quanto ao número de pessoas dentro do setor _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome
Endereço
CPF:
Proprietário / Responsável legal pelo imóvel

Observação: Válido para o Item 5.3.6 da NTCB 13/2013. Necessita ser registrado e reconhecida firma em cartório.

ANEXO G



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

TERMO DE RESPONSABILIDADE DAS SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

Visando a concessão do Certificado de Aprovação do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, atestamos que as PORTAS DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA da edificação classificada no Grupo _____ e divisão _____, situada na _____, _____, Município de _____, que possui Projeto Técnico em análise nessa Corporação sob o protocolo de nº _____, permanecerão abertas durante a realização do evento ou durante a realização das atividades.

Dessa maneira, assumo toda a responsabilidade civil e criminal quanto à permanência das portas abertas.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome
Endereço
CPF:
Proprietário / Responsável legal pelo imóvel

Observação: Válido para os Itens 5.5.3.6 alínea “a”, “b” e item 5.5.3.8 da NTCB 13/2013. Necessita ser registrado e reconhecida firma em cartório.

ANEXO H

DIMENSIONAMENTO DE LOTAÇÃO E SAÍDAS DE EMERGÊNCIA DOS SETORES DE ACOMODAÇÃO DE PÚBLICO EM CENTROS ESPORTIVOS E DE EXIBIÇÃO

H.1) DEFINIÇÕES

Além das definições constantes da NTCB nº 04 – Terminologias e Siglas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, aplicam-se as definições específicas abaixo:

H.1.1) Acesso: caminho a ser percorrido pelos usuários do pavimento ou do setor, constituindo a rota de saída para se alcançar uma escada, ou uma rampa, ou uma área de refúgio, ou descarga para saída do recinto. Os acessos podem ser constituídos por corredores, passagens, vestíbulos, balcões, varandas, terraços e similares.

H.1.2) Acesso Lateral: é um corredor de circulação paralelo às filas (fileiras) de assentos ou arquibancadas, geralmente possui piso plano ou levemente inclinado (rampa) (ver Figura H.1).

H.1.3) Acesso Radial: é um corredor de circulação que dá acesso direto na área de acomodação dos espectadores (patamares das arquibancadas), podendo ser inclinado (rampa) ou com degraus. Deve ter largura mínima de 1,20 m (ver Figura H.1).

H.1.4) Arquibancada: série de assentos em filas sucessivas, cada uma em plano mais elevado que a outra, em forma de degraus, que se destina a dar melhor visibilidade aos espectadores, em estádios, anfiteatros, circos, auditórios etc. Podem ser providas de assentos (cadeiras ou poltronas) ou não. Há também a modalidade de arquibancadas para público em pé.

H.1.5) Assento Rebatível: mobiliário que apresenta duas peças principais, encosto e assento. A peça do assento possui características retráteis que permanece na posição recolhida quando desocupada.

H.1.6) Barreiras: estruturas físicas destinadas a impedir ou dificultar a livre circulação de pessoas.

H.1.7) Barreiras Antiesmagamento: barreiras destinadas a evitar esmagamentos dos espectadores, devido à pressão da multidão aglomerada nas áreas de acomodação de público em pé.

H.1.8) Bloco: agrupamento de assentos preferencialmente localizados entre dois acessos radiais ou entre um acesso radial e uma barreira.

H.1.9) Descarga: parte da saída de emergência que fica entre a escada ou a rampa e a via pública ou área externa em comunicação com a via pública, pode ser constituída por corredores ou átrios cobertos ou a céu aberto.

H.1.10) Local De Segurança: local fora da edificação, no qual as pessoas estão sem o perigo imediato dos efeitos do fogo (ver Figura H.13).

H.1.11) Local De Relativa Segurança: local dentro de uma edificação ou estrutura onde, por um período limitado de tempo, as pessoas têm alguma proteção contra os efeitos do fogo e da fumaça. Este local deve possuir resistência ao fogo e elementos construtivos (de acabamento e de revestimento) incombustíveis, proporcionando às pessoas continuarem sua saída para um local de segurança. Exemplos: escadas de segurança, escadas abertas externas, corredores de circulação (saída) ventilados (mínimo de 1/3 da lateral com ventilação permanente). (ver Figura H.13).

H.1.12) Plano De Abandono: conjunto de normas e ações visando à remoção rápida, segura, de forma ordenada e eficiente de toda a população fixa e flutuante da edificação em caso de uma situação de sinistro.

H.1.13) Plano De Emergência: documento estabelecido em função dos riscos da edificação, que encerra um conjunto de ações e procedimentos a serem adotados, visando à proteção da vida, do meio ambiente e do patrimônio, bem como a redução das consequências de sinistros.

H.1.14) Posto De Comando: local fixo ou móvel, com representantes de todos os órgãos envolvidos no atendimento de uma emergência.

H.1.15) Sala De Comando E Controle: local instalado em ponto estratégico que proporcione visão geral de todo recinto (setores de público, campo, quadra, arena etc.), devidamente equipado com todos os recursos de informação e de comunicação disponíveis no local, destinado à coordenação integrada das operações desenvolvidas pelos órgãos de Defesa Civil e Segurança Pública em situação de normalidade.

H.1.16) Setor: espaço delimitado para acomodação dos espectadores, permitindo a ocupação ordenada do recinto. Definido por um conjunto de blocos.

H.1.17) Taxa De Fluxo (F): número de pessoas que passam, por minuto, por determinada largura de saída (pessoas/minuto).

H.1.18) Tempo De Saída: é o tempo no qual todos os espectadores, em condições normais, conseguem deixar a respectiva área de acomodação (setor) e adentrarem em um local seguro ou de relativa segurança.

Nota: Não inclui o tempo total necessário para percorrer a circulação inteira de saída (do assento ao exterior).

H.1.19) Túnel De Saída Ou "Vomitório": passagem coberta que interliga as áreas de acomodação do público (arquibancadas) às circulações de saída ou de entrada do recinto.

H.2) ÁREA DE ACOMODAÇÃO DO PÚBLICO – SETORES

H.2.1) Generalidades

Os recintos para eventos desportivos devem ser setorizados em função de suas dimensões a fim de evitar-se que, em uma situação de emergência, o movimento dos ocupantes venha a saturar determinadas rotas de fuga, bem como possibilitar às equipes de segurança, socorro e salvamento, condições para executarem suas respectivas ações nos diversos eventos.

H.2.1.1) Em todos os setores devem ter saídas suficientes, em função da população existente, sendo exigidas, no mínimo, duas alternativas de saída, em lados distintos. Recomenda-se que cada setor tenha lotação máxima de 10.000 pessoas.

H.2.1.2) Somente são considerados lugares destinados a espectadores aqueles inseridos dentro dos setores previamente estabelecidos e com rotas de fuga definidas.

H.2.1.3) As rotas de fuga dos espectadores devem ser independentes das rotas de fuga dos atletas ou artistas que se apresentam no recinto.

H.2.1.4) Recomenda-se que os setores sejam identificados por meio de cores diferenciadas e predominantes.

H.2.1.5) Os setores, as fileiras e os assentos dos espectadores (inclusive quando o assento for no próprio patamar da arquibancada) devem ser devidamente numerados e identificados, com marcação fixa e visível, devendo também as fileiras serem identificadas nas laterais dos acessos radiais, em cor contrastante com a superfície.

H.2.1.6) As numerações dos ingressos devem conter a identificação do setor (com sua cor destacada), do bloco, da fila e do assento. Tal medida objetiva: controlar e facilitar o acesso do público; evitar tumultos durante a acomodação dos espectadores; coibir possíveis vendas de ingressos acima da capacidade do recinto.

H.2.1.7) Os setores das arquibancadas para público em pé devem ser dotados de barreiras antiesmagamento – ver Capítulo “Guarda-corpos (barreiras) e corrimãos”.

H.2.2) Patamares (Degraus) Das Arquibancadas

H.2.2.1) O comprimento máximo dos patamares das arquibancadas deve obedecer às seguintes regras:

a) Para estádios e similares (arquibancadas permanentes): **20** metros, quando houver acesso em ambas extremidades do patamar; e, **10** metros, quando houver apenas um acesso (ver Figura 7).

b) Para ginásios cobertos e similares (locais internos) e para arquibancadas provisórias (desmontáveis): **14** metros, quando houver acessos nas duas extremidades; e, **7** metros, quando houver apenas um acesso.

H.2.2.2) A altura e largura dos degraus das arquibancadas, **para público em pé** (quando permitido), devem possuir as seguintes dimensões:

a) altura máxima de 0,19 m;

b) largura mínima de 0,40 m (ver Figura H.7).

H.2.2.3) A altura e largura dos patamares (degraus) das arquibancadas (ver Figura H.7), **para público sentado** (cadeiras individuais ou assentos numerados direto na arquibancada, quando permitido), devem possuir as seguintes dimensões:

a) altura máxima de 0,57 m;

b) largura mínima de 0,80 m. Para maior conforto do usuário, recomenda-se mínimo de 0,85 m.

H.2.2.4) Para edificações existentes à luz da Lei 8.399/2005, admite-se que os degraus das arquibancadas tenham largura mínima de 0,75 m, desde que haja:

a) redução de 25% no comprimento máximo do patamar, constante no item 5.2.1, quando os assentos das cadeiras (poltronas) forem rebatíveis;

b) redução de 50% no comprimento máximo do patamar, constante no item 5.2.1, quando os assentos das cadeiras (poltronas) forem não-rebatíveis (tipo concha) ou quando não houver assentos fixos.

H.2.3) Inclinação Das Arquibancadas

Nos setores com assentos fixos (cadeiras ou poltronas), a inclinação máxima deve ser de 37 graus (recomenda-se inclinação de 34 graus).

H.2.3.1) Nos setores cuja inclinação superar ou igualar-se a 32 graus, é obrigatória a instalação de guarda-corpos na frente de cada fila de assentos (ver Figura H.3). A altura dessas barreiras deve ser, no mínimo, de 0,70 m do piso e sua resistência mecânica mínima de 1,5 kN/m (*Kilonewton* por metro).

H.2.3.2) Nos setores com assento no próprio patamar da arquibancada (sem cadeiras), a inclinação máxima deve ser de 25 graus.

H.2.3.3) Nos setores com arquibancadas para público em pé, a inclinação não deve ser superior a 25 graus, sendo recomendada a inclinação de 10 graus (ver Capítulo "**Guarda-corpos (barreiras) e corrimãos**") sobre exigência de barreiras antiesmagamentos).

H.2.4) Assentos

Os assentos individuais (cadeiras ou poltronas) das arquibancadas, destinados aos espectadores, devem obedecer às características abaixo (ver Figuras H.3 e H.5):

H.2.4.1) Serem projetados, conforme normas técnicas, com resistência mecânica suficiente para os esforços solicitados;

H.2.4.2) Serem constituídos com material incombustível ou retardante ao fogo, conforme normas técnicas;

H.2.4.3) Cada assento deverá possuir, no mínimo, 0,42 m de largura útil e deve ser instalado, no mínimo, a cada 50 cm entre eixos, medidos centralizadamente;

H.2.4.4) Terem encosto mínimo: 0,30 m de altura (ver Figura H.3);

H.2.4.5) Terem espaçamento mínimo de 0,40 m para circulação nas filas, entre a projeção dianteira de um assento de uma fila e as costas do assento em frente (ou guarda-corpo). Para edificações existentes admite-se este espaçamento com 0,35 m (ver Figuras H.3 e H.5).

H.2.4.6) Serem afixados de forma a não permitir sua remoção ou desprendimento de partes, manualmente;

H.2.4.7) Os estádios com público superior a 35.000 pessoas devem adotar assentos rebatíveis, exceto se o degrau (patamar) da arquibancada possuir largura igual ou superior a 1,10 m.

H.2.4.8) À frente da primeira fileira de assentos fixos, nas cotas inferiores dos setores das arquibancadas, deve ser mantida a distância mínima de 0,55 m para circulação (ver Figura H.5).

H.3) SAÍDAS DOS SETORES DE ACOMODAÇÃO DE PÚBLICO

H.3.1) Generalidades

As saídas podem ser nominadas didaticamente em:

- I.** acessos;
- II.** circulações de saídas horizontais e verticais e respectivas portas, quando houver;
- III.** escadas ou rampas;
- IV.** descarga;
- V.** espaços livres no exterior.

H.3.1.1) É importante que se forneça, nos recintos de grande aglomeração de pessoas, circulações de saída capazes de comportar, de forma segura, a passagem das pessoas dentro de um período de tempo aceitável, evitar o congestionamento das saídas e o estresse psicológico.

H.3.1.2) Os responsáveis pela edificação e pela segurança do evento devem assegurar que as vias de saída estão planejadas para prover aos espectadores uma circulação livre e desimpedida até que eles consigam atingir a área externa da edificação, devendo apresentar este planejamento no plano de emergência. Assim, deve-se assegurar que:

- a)** haja números suficientes de saídas em posições adequadas (distribuídas de forma uniforme);
- b)** todas as áreas de circulações de saída tenham larguras adequadas à respectiva população;
- c)** as pessoas não tenham que percorrer distâncias excessivas para sair do local de assistência (acomodação), devendo ser adotadas as rotas mais diretas possíveis;
- d)** haja dispositivos que direcionem o fluxo de pessoas que irão adentrar em uma rota de fuga, conforme dimensionamento das saídas;
- e)** as saídas tenham sinalização e identificação adequadas, tanto em condições normais como em emergência;
- f)** haja controle de acesso do público, visando à garantia da lotação máxima estabelecida.

H.3.2) Nas saídas, os elementos construtivos e os materiais de acabamentos e de revestimento devem ser de Classe I (incombustíveis). Ver prescrições da NTCB 12 - Controle de materiais de acabamento.

H.3.3) O piso das áreas destinadas à saída do público (incluindo os patamares das arquibancadas), além de ser incombustível, deve também ser executado em material antiderrapante e conter sinalização complementar de balizamento conforme normas pertinentes.

H.3.4) As circulações não podem sofrer estreitamento em sua largura, no sentido da saída do recinto, devendo, no mínimo, manter a mesma largura ou, no caso de aumento de fluxo na circulação, deve-se dimensionar para o novo número de pessoas.

H.3.5) As saídas devem possuir, no mínimo, 1,20 m de largura. Para edificações existentes se aceita 1,10 m.

H.3.6) As portas e passagens nas circulações devem ter altura mínima de 2,20 m para edificações novas e de 2,00 m para as existentes a luz da Lei 8.399/2005.

H.3.7) As saídas devem ser dimensionadas em função da população de cada setor considerado, sendo que deve haver, no mínimo, duas opções (alternativas) de fuga, em lados distintos, em cada setor.

H.3.8) Para recintos com previsão de público igual ou superior a 2.500 pessoas, deverá ser elaborado plano de emergência, devendo constar as plantas ou croquis que estabeleçam o “plano de abandono” de cada um dos setores. Cópia do plano de emergência deve ser mantida na sala de comando e controle do recinto.

H.3.9) As saídas que não servem aos setores de arquibancadas ou à plateia devem seguir aos parâmetros do item 5.4 desta NTCB.

H.3.10) Os acessos destinados aos portadores de necessidades especiais devem observar, ainda, os critérios descritos na NBR 9050.

H.3.11) Toda circulação horizontal deve estar livre de obstáculos e permitir o acesso rápido e seguro do público às saídas verticais dos respectivos pisos ou à área de descarga.

H.3.12) Locais de vendas e outros locais de acúmulo de pessoas devem distar, no mínimo, 5 m das saídas dos setores (ver Figura H.13).

H.3.13) Nos túneis de saída ou de acesso de público (“vomitórios”) não devem ser dispostos obstáculos ou aberturas (portas, janelas) que criem acúmulo de pessoas, visando assim evitar interferências no fluxo de saída.

H.3.14) Os desníveis existentes nas saídas horizontais devem ser vencidos por rampas de inclinação não superior a 10% e patamar horizontal de descanso a cada 10 m.

H.3.15) Nas barreiras ou alambrados que separam a área do evento (arena, campo, quadra, pista etc.) dos locais acessíveis ao público devem ser previstas passagens que permitam aos espectadores sua utilização em caso de emergência, mediante sistema de abertura acionado pelos componentes do serviço de segurança ou da brigada de incêndio. Essas passagens devem ser instaladas ao final de todos os acessos radiais e devidamente sinalizadas, preferencialmente, na cor verde.

H.3.16) Quando houver mudanças de direção, as paredes não devem ter cantos vivos.

H.3.17) As portas e os portões de saída do público devem abrir sempre no sentido de fuga das pessoas, e possuir largura dimensionada para o abandono seguro da população do recinto, porém, nunca inferior a 1,20 m.

H.3.18) As portas e portões de saída devem ser providos de barras antipânico, não sendo permitido qualquer tipo de travamento no sentido de saída do recinto.

H.3.19) Nenhum sistema de saída deve ser fechado de modo que não possa ser facilmente e imediatamente aberto em caso de emergência, devendo ser monitorado pelo serviço de segurança.

H.3.20) As saídas finais devem ser monitoradas pessoalmente pela segurança, enquanto o recinto for utilizado pelo público.

H.3.21) Todas as portas e portões de saída dos respectivos setores devem ser mantidos na posição totalmente aberta antes do fim do evento. Quando abrir, não deve obstruir qualquer tipo de circulação (corredores, escadas, descarga etc.). O responsável pela segurança deve verificar ou ser informado quando todas as portas e portões das saídas finais estiverem seguramente na posição aberta, com prazo suficiente para garantir o egresso seguro do público.

H.3.22) Deverão ser observadas medidas que permitam a saída do público de torcidas distintas, separadamente, devendo estas saídas atenderem proporcionalmente ao público a que se destinam.

H.3.23) Não devem existir peças plásticas em fechaduras, espelhos, maçanetas, dobradiças e outros.

H.3.24) As catracas de acesso devem ser reversíveis, para permitir a saída do recinto, em caso de necessidade, a qualquer momento, sendo que esses espaços não são aceitos e não devem ser computados como parte do sistema de saída normal ou de emergência.

H.3.25) As catracas devem ser dimensionadas para atender a todo o público e a seu acesso em um tempo máximo de 1 hora com a devida agilidade e atendimento aos procedimentos de segurança. Para este cálculo, deve ser considerada uma capacidade máxima de 660 espectadores por catraca por hora.

H.3.26) Ao lado das entradas devem ser previstas portas ou portões de saída dos espectadores, dimensionados de acordo com o estabelecido nesta Norma Técnica, com as respectivas sinalizações, não podendo ser obstruídos pela movimentação de entrada do público ao recinto (em caso de emergência, devem estar livres e prontas para o uso). Para tanto, junto aos portões, durante o acesso do público ao recinto, deve ter, permanentemente, monitoramento pelo pessoal do serviço de segurança, de forma a garantir o abandono rápido das pessoas que já se encontram em seu interior.

H.3.27) Portas e portões de correr ou de enrolar não devem ser usados nas saídas (proibido), pois são incapazes de serem abertos quando há pressão exercida na direção do fluxo da multidão, e também, por possuírem mecanismos ou trilhos que são suscetíveis a travamentos (emperramentos). Porém caso os portões permanecerem abertos durante a realização do evento, e se enquadrarem no item 5.5.3.6 letra "b" com o termo de responsabilidade das saídas de emergência (Anexo G) assinado, é admissível que os portões sejam de correr ou de enrolar.

H.3.28) As circulações devem ser iluminadas e sinalizadas com indicação clara do sentido da saída, de acordo com o estabelecido e adotado na NTCB 16 - Iluminação de emergência e NTCB 15 - Sinalização de emergência.

H.3.29) Todas as saídas (portas, portões) devem ser claramente marcadas, nos **2** lados (interno e externo), com seus respectivos números de identificação, para facilitar o deslocamento rápido em caso de emergência.

H.4) SAÍDAS VERTICAIS - ESCADAS OU RAMPAS

H.4.1) As saídas verticais (escadas ou rampas) devem, ainda, satisfazer as exigências descritas a seguir:

- a)** Serem contínuas desde o piso ou nível que atendem até o piso de descarga ou nível de saída do recinto ou setor.
- b)** Terem largura mínima de 1,20 m. As escadas, quando possuírem largura superior a 2,40 m, devem ser subdivididas, por meio de corrimãos em canais com largura mínima de 1,10 m e máxima de 1,80 m (ver Figuras H.5 e H.14).
- c)** Terem corrimãos contínuos em ambos os lados, com altura entre 0,80m a 0,92m, e guarda-corpos (onde aplicável) com altura mínima de 1,10 m. Ambos atendendo aos requisitos do item 6.4 – Guarda-corpos (barreiras) e corrimãos.
- d)** Devem ser construídas em lances retos e sua mudança de direção deve ocorrer em patamar intermediário e plano.
- e)** O lanço máximo, entre **2** patamares de escada ou rampa, consecutivos, não deve ultrapassar 3,20 m de altura. Para as escadas, recomenda-se que a cada lanço de 12 degraus seja interposto um patamar.
- f)** Os patamares devem ter largura mínima igual à da escada (ou rampa), e **comprimento** conforme abaixo:
 - I.** quando houver mudança de direção na escada ou na rampa, o comprimento mínimo dos patamares deve ser igual à largura da respectiva saída;
 - II.** caso não haja mudança de direção, o comprimento mínimo deve ser igual a 1,20 m (exemplo: patamar entre dois lanços na mesma direção).

H.4.2) Elevadores e escadas rolantes não são aceitos como saídas de emergência.

H.4.3) Os degraus das escadas (exceto os acessos radiais) devem atender aos seguintes requisitos:

- a)** altura dos espelhos dos degraus (h) deve situar-se entre 0,15 m e 0,18 m, ou seja, $0,15\text{ m} \leq h \leq 0,18\text{ m}$, com tolerância de 0,005 m (0,5 cm);
- b)** largura mínima das pisadas (b): 0,27 m;
- c)** o balanceamento dos degraus deve atender a relação entre altura do espelho (h) e a largura da pisada (b), a saber: $0,63 \leq 2h + b \leq 0,64$ (m).

H.4.4) Os degraus dos acessos radiais, nas arquibancadas, devem ser balanceados em função da inclinação da arquibancada e das dimensões dos patamares.

H.4.5) Em áreas de uso comum não são admitidas escadas em leque, caracol ou helicoidal.

H.4.6) O uso de rampas deve atender o requisitos estabelecidos no item 5.6 desta NTCB.

H.4.7) As inclinações das rampas não devem exceder a 10% (1:10).

H.4.8) As saídas que não servem aos setores de arquibancadas ou à platéia devem atender aos parâmetros estabelecidos no item 5.4.

H.4.9) Devem ser previstos espaços adequados para portadores de necessidades especiais, atendendo aos critérios descritos nas normas técnicas pertinentes.

H.5) DESCARGA E ESPAÇOS LIVRES NO EXTERIOR

H.5.1) Cuidados especiais devem ser adotados pela organização do evento e pelas autoridades competentes para que a descarga do público tenha fluxo suficiente na área externa, ao redor do recinto, para se evitar congestionamento nas circulações internas da edificação, o que comprometeria as saídas do recinto, mesmo que corretamente dimensionadas. Dessa forma, medidas de segurança devem ser adotadas para se evitar a aglomeração de público nas descargas externas do recinto, por exemplo: desvios de trânsito nas vias próximas ao recinto, proibição de “comércio” nas proximidades das saídas e outras medidas correlatas.

H.5.2) Nos acessos ao recinto devem ser planejadas áreas de acúmulo de público suficientemente dimensionadas para conter o público com segurança, organizado em filas antes de passar pelas catracas.

H.5.3) No dimensionamento da área de descarga, devem ser consideradas todas as saídas horizontais e verticais que para ela convergirem.

H.5.4) As descargas devem atender aos seguintes requisitos:

- a)** não serem utilizadas como estacionamento de veículos de qualquer natureza. Caso necessário, prever divisores físicos que impeçam tal utilização;
- b)** serem mantidas livres e desimpedidas, não devendo ser dispostas dependências que, pela sua natureza ou sua utilização, possam provocar a aglomeração de público, tais como bares, pistas de dança, lojas de “*souvenir*” ou outras ocupações;
- c)** não serem utilizadas como depósito de qualquer natureza;
- d)** serem distribuídas de forma equidistante e de maneira a atender o fluxo a elas destinado e o respectivo caminhamento máximo;
- e)** não possuir saliências, obstáculos ou instalações que possam causar lesões em caso de abandono de emergência.

H.6) GUARDA-CORPOS (BARREIRAS) E CORRIMÃOS

H.6.1) As saídas devem ser protegidas, de ambos os lados, com guarda-corpos e/ou corrimãos (conforme o caso) sempre que houver qualquer desnível maior de 19 cm.

H.6.2) A altura das guardas (barreiras) internas deve ser, no mínimo, de 1,10 m e sua resistência mecânica varia de acordo com a sua função e posicionamento (ver Figuras H.2 e H.5).

H.6.3) No perímetro de proteção dos túneis de acesso (vomitórios), para compor a altura mínima de 1,10 m, recomenda-se que até a altura 0,90 m (90 cm) a guarda seja confeccionada com concreto (ver Figura H.11).

H.6.4) As arquibancadas cujas alturas em relação ao piso de descarga sejam superiores a 2,10 m devem possuir fechamento dos encostos (guarda-costas) do último nível superior de assentos, de forma idêntica aos guarda-corpos, porém, com altura mínima de 1,80 m em relação a este nível (ver Figura H.5).

H.6.5) Os guarda-corpos não devem possuir vãos (aberturas) superiores a 15 cm, de acordo com o item 5.8.1.4 desta NTCB.

H.6.6) Os corrimãos devem ser adotados em ambos os lados das escadas ou rampas, devendo atender os requisitos estabelecidos no item 5.8.2 desta NTCB.

H.6.7) Nos acessos radiais das arquibancadas com inclinação superior a 32 graus, quando houver acomodações ou assentos em ambos os lados, os corrimãos devem ser laterais (individuais por fila) ou centrais, com altura entre 80 e 92 cm e resistência mínima de 2,00 KN/m. Quando forem centrais, devem possuir intervalos (aberturas), pelo menos, a cada cinco fileiras de bancos, visando facilitar o acesso ao assento e permitir a passagem de um lado para o outro (ver Figuras H.5 e H.10). Esses intervalos (aberturas) terão uma largura livre, horizontalmente, entre 70 cm a 90 cm (correspondente à largura do patamar).

H.6.8) Os corrimãos devem possuir as terminações (pontas) arredondadas ou curvas.

H.6.9) As escadas com mais de 2,40 m de largura, devem ser subdivididas com corrimãos centrais, formando canais de circulação, espaçados a intervalos entre 1,20 m a 1,80 m, sendo que, neste caso, as extremidades devem ser dotadas de balaústres ou outros dispositivos para evitar acidentes.

H.6.10) Os corrimãos devem ser construídos para resistir a uma carga de 900 N (*Newton*), em qualquer ponto, aplicada verticalmente de cima para baixo e horizontalmente em ambos os sentidos.

H.6.11) Para escadas de escoamento e circulação de público com largura útil total maior que 3,60 m, é recomendada a colocação de barreiras retardantes antes da chegada às mesmas para um melhor controle e promoção de um ritmo contínuo de público.

H.6.12) As barreiras antiesmagamentos devem ser previstas nas arquibancadas para público em pé, espaçadas em função da inclinação (ver Figura H.9), possuindo os seguintes requisitos:

- a)** serem contínuas;
- b)** terem alturas de 1,10 m;
- c)** não possuírem pontas ou bordas agudas. As bordas devem ser arredondadas;
- d)** terem resistência mecânica e distâncias entre barreiras, conforme Figura H.9;
- e)** terem sua resistência e funcionalidade testadas, por engenheiro habilitado, antes de serem colocadas em uso, sendo exigido laudo técnico específico com recolhimento de ART;

f) serem verificadas antes de cada evento, devendo possuir manutenção constante.

H.7) DIMENSIONAMENTO DAS SAÍDAS - DOS SETORES DE ACOMODAÇÃO

H.7.1) Cálculo Da População

As saídas são dimensionadas em função da população máxima no recinto e/ou setor do evento.

H.7.1.1) A lotação do recinto (população máxima) deve ser calculada obedecendo-se aos seguintes critérios:

a) Arquibancadas com cadeiras ou poltronas (rebatíveis ou não-rebatíveis): número total de assentos demarcados (observando-se os espaçamentos);

b) Arquibancadas sem cadeiras ou poltronas: na proporção de 0,5 m linear de arquibancada por pessoa.

c) Nos setores destinados ao **público em pé**, o cálculo se dá pela densidade (D) máxima permitida, de **4** pessoas por m² da **área útil** destinada aos espectadores (D_{máx.} = 4 pessoas/m²); contudo, deve-se adotar, **para disponibilização de ingressos** (lotação real), a densidade (D) de **3** pessoas por m² (D = 3 pessoas/m² - fator de segurança e controle de lotação);

d) Quando a área do gramado, do campo, da pista, da quadra, da arena de rodeios etc. for usada para espectadores, a densidade máxima deve ser de **3** pessoas por m² (D_{máx.} = 3 pessoas/m²), com tempo máximo para evacuação de 5 minutos. Neste caso o dimensionamento das saídas, como fator de segurança, deve atender ao disposto acima (D = 4 pessoas/m²). Para este tipo de uso, as autoridades competentes devem ser consultadas quanto às possíveis restrições.

H.7.1.2) O público do gramado deve ser computado no dimensionamento das saídas permanentes do recinto.

H.7.1.3) No caso de camarotes que não possuam cadeiras fixas, a densidade (D), para fins de cálculo, é de 2,5 pessoas por m² da área bruta do camarote.

H.7.1.5) A organização dos setores com as respectivas lotações deve ser devidamente comprovada pelos responsáveis dos respectivos eventos, por meio de memorial de cálculo, sendo tais informações essenciais para o dimensionamento das rotas de fuga.

H.7.1.6) Nos setores de público em pé, medidas de segurança devem ser adotadas, pela organização do evento e pelas autoridades competentes, para se evitar que haja migração de determinadas áreas para outras com maior visibilidade do evento, provocando assim uma saturação de alguns pontos e esvaziamento de outros. Nesse caso, barreiras físicas e outros dispositivos eficazes devem ser usados para se evitar a superlotação de algum setor ou área.

H.7.1.7) Outros métodos analíticos de cálculo de população, devidamente normalizados ou internacionalmente reconhecidos, podem ser aceitos, desde que sejam devidamente comprovados, pelo responsável técnico, ao Serviço de Segurança contra Incêndio do Corpo de Bombeiros.

H.7.1.8) Quando verificada por autoridades competentes a necessidade de redução de público em função do risco que o evento oferece, pode ser adotado o critério de redução de público, utilizando-se para tal fim a avaliação da redução do tempo necessário para abandono.

H.7.1.9) É vedada a utilização das áreas de circulação e rotas de saída para o cômputo do público.

H.7.2) Tempo De Saída

H.7.2.1) O tempo máximo de saída é usado, em conjunto com a taxa de fluxo (F) para determinar a capacidade do sistema de saída da área de acomodação do público para um local de segurança ou de relativa segurança (ver Item H.1 – Definições).

Nota: Não inclui, assim, o tempo total necessário para percorrer a circulação inteira de saída (do assento ao exterior).

H.7.2.2) Nas áreas de arquibancadas externas (baixo risco de incêndio, ver NTCB 07/09 – Carga de incêndio), o tempo máximo de saída, nos termos desta NTCB, será de 8 minutos (ver Figura H.13). Caso a arquibancada seja interna (local fechado), o tempo máximo será de 6 minutos (ginásios poliesportivos, por exemplo).

H.7.2.3) Nas áreas internas destinadas a usos diversos, com presença de carga de incêndio (por exemplo: museus, lojas, bibliotecas, camarotes, cabines de imprensa, estúdios, camarins, administração, estacionamentos, restaurantes, depósitos, área de concentração dos atletas ou artistas e outros), as saídas devem ser dimensionadas conforme o item 5 desta NTCB. Contudo, caso sejam instalados, nesses locais, sistemas de chuveiros automáticos e detecção automática de incêndio, se aceita o dimensionamento conforme esta NTCB, devendo adotar tempo de saída de 2,5 minutos.

H.7.2.4) Em certas circunstâncias pode ser necessário aplicar um tempo de egresso menor do que o estabelecido, por exemplo, se for constatado pelos responsáveis, em observação regular, que os espectadores ficam agitados, frustrados ou estressados, em menos tempo do que o período pré-estipulado para a saída completa do setor.

H.7.2.5) Para os locais cuja construção consista em materiais não-retardantes ao fogo, o tempo máximo de saída não poderá ser superior a 2,5 minutos.

H.7.2.7) Caso os espectadores, no dimensionamento ou em testes práticos, não consigam sair do setor dentro de tempo estipulado, por algum motivo (exemplo: divisão de setores, insuficiência de saídas etc.), então, uma redução da capacidade final do(s) setor(es) deve ser avaliada pelos responsáveis pela edificação.

H.7.2.8) Para diminuir o tempo de saída, podem ser adotadas medidas como limitar a lotação no setor, aumentar as saídas, redirecionar o fluxo dos espectadores para outras saídas não saturadas etc.

H.7.2.9) É vedada a utilização das áreas de circulação e rotas de saída para o cômputo do público.

Nota: Deve-se também ser considerado que alguns espectadores, em certas circunstâncias, ficarão na área de acomodação para olharem placares, ouvirem anúncios adicionais, ou simplesmente

esperando a multidão dispersar-se. Assim, levará um tempo maior que 8 minutos para deixarem o local. Esta prática não deve ser considerada na determinação do tempo de egresso.

H.7.3) Distâncias Máximas A Serem Percorridas

H.7.3.1) As distâncias máximas de percurso para o espectador, partindo de seu assento ou posição, tendo em vista o tempo máximo de saída da área de acomodação e o risco à vida humana, são:

- a)** 60 m para se alcançar um local de segurança ou de relativa segurança (ver Item H.1 – Definições);
- b)** 30 m até o patamar de entrada do “vomitório” mais próximo. Para edificações existentes a luz da Lei 8.399/05, aceita-se até 40 m;
- c)** 10 m para se alcançar um acesso radial (ver Figura H.7), para estádios e similares, e 7 m para arquibancadas provisórias, ginásios cobertos e similares;

H.7.4) Dimensionamento Das Saídas De Emergência Dos Setores de Acomodação do Público - Parâmetros Relativos Ao escoamento De Pessoas

H.7.4.1) Para dimensionar o abandono de uma edificação, deve ser utilizada a taxa de fluxo (F) que é o indicativo do número de pessoas por minuto que passam por determinada largura de saída (pessoas/minuto).

Siglas adotadas:

- P** = população (pessoas)
- E** = capacidade de escoamento (pessoas)
- D** = densidade (pessoas por m²)
- F** = taxa de fluxo (pessoas por minuto)
- L** = largura (metro)

H.7.4.2) O dimensionamento será em função do fluxo de pessoas por minuto (pessoas/minuto) que passam por uma circulação de saída. O fluxo a ser considerado nesta NTCB deve ser conforme as taxas abaixo:

- a)** nas escadas e circulações com degraus: 66 pessoas por minuto por metro (79 pessoas por minuto, para uma largura de 1,20m). *Aceita-se, para edificações existentes, o valor de 73 pessoas/minuto/metro;*
- b)** nas saídas horizontais (rampas, portas, corredores): 83 pessoas por minuto por metro (99 pessoas por minuto, para largura de 1,20 m). *Aceita-se, para edificações existentes, o valor de 109 pessoas/minuto/metro.*

H.7.4.3) Caso o cálculo resultar em valor fracionado de pessoas, adota-se o número inteiro imediatamente superior. *Por exemplo: 97,5 pessoas (valor de cálculo) adota-se como resultado final o valor de 98 pessoas.*

H.7.5) Exemplos De Dimensionamentos:

H.7.5.1) Exemplo 1: Arquibancada para público em pé em estádio existente – considerando um setor de arquibancadas com dimensões de 20 m de frente por 18 m de profundidade (área útil para público em pé). Determinar a largura dos acessos radiais para a população deste setor:

- a)** densidade máxima (D): 4 pessoas por m²;
- b)** cálculo da população (P) total: $P = 20 \times 18 \times (D)$ $P = 20 \times 18 \times (4) = 1440$ pessoas;
- c)** fluxo (F) nos acessos radiais = 73 pessoas por minuto por metro (estádio existente);
- d)** tempo (T) de saída do setor = máximo de 8 minutos (estádio);
- e)** capacidade de escoamento (E) por metro:
 $E = F \times T = 73 \times 8 = 584$ pessoas por metro;
- f)** largura necessária = $1440 / 584 = 2,47$ metros, no mínimo.

H.7.5.2) Exemplo 2: Arquibancada para público sentado em estádio novo (assentos individuais), considerando um setor de arquibancadas com dimensões de 20 m de frente por 28,80 m de profundidade. Determinar o número necessário de acessos (considerar os acessos com largura de 1,40 m):

- a)** largura (L) mínima dos patamares: $L = 0,80$ m (assentos fixos);
- b)** espaçamento entre assentos = 0,50 m;
- c)** quantidade de assentos por patamar: $20\text{m}/0,50\text{ m} = 40$ assentos;
- d)** quantidade de patamares (filas de assentos): $28,80\text{ m} / 0,80\text{ m} = 36$ patamares totais;
- e)** cálculo da população: $P = 36 \times 40 = 1440$ pessoas;
- f)** fluxo (F) nos acessos radiais ($F = 66$ pessoas por minuto por metro, ou 92 pessoas para uma largura de 1,40 m);
- g)** tempo (T) de saída do setor = máximo de 8 minutos (estádio);
- h)** capacidade de escoamento (E) para cada acesso de 1,40 m: $E = F \times T = 92 \times 8 = 736$ pessoas;
- i)** quantidade de acessos necessários (P / E) = $1440 / 736 = 2$ acessos de 1,40 m cada (um acesso em cada extremidade do setor).

H.7.5.3) Exemplo 3: Largura das saídas horizontais e verticais – considerando um estádio novo com capacidade máxima de 65.000 espectadores, dimensionar a largura total das saídas.

Para saídas horizontais (corredores e portas):

- a)** fluxo (F) nas saídas horizontais = 83 pessoas por minuto por metro;
- b)** tempo (T) de saída dos setores = máximo de 8 minutos;
- c)** capacidade de escoamento (E) para saída por metro: $E = F \times T = 83 \times 8 = 664$ pessoas;

d) largura total das saídas horizontais necessárias: $65.000 / 664 = 98$ metros, distribuídos de forma a atender aos requisitos desta NTCB (divisão por setores, larguras mínimas, caminamento máximo etc.).

Para saídas verticais (escadas):

a) fluxo (F) nas saídas horizontais = 66 pessoas por minuto para cada metro;

b) tempo (T) de saída dos setores = máximo de 8 minutos;

c) capacidade de escoamento (E) por metro:

$$E = F \times T = 66 \times 8 = 528 \text{ pessoas};$$

d) largura total das escadas: $65.000 / 528 = 123$ metros de escadas, distribuídos de forma a atender aos requisitos desta NTCB (divisão por setores, larguras mínimas, caminamento máximo etc.).

H.8) MEDIDAS ESPECÍFICAS

H.8.1) Sala De Comando E Controle

Na edificação, deve-se prever uma sala em local estratégico, que possa dar visão completa de todo recinto (setores de público, campo, quadra, arena e outros), devidamente equipada com todos os recursos de informação e de comunicação disponíveis no local, incluindo controle de acesso.

H.8.1.1) Nesta sala, devem-se interligar os sistemas de monitoramento, de som e de alarmes (incêndio e segurança) existentes no recinto.

H.8.1.2) A sala de comando e controle funcionará como posto de comando integrado das operações desenvolvidas em situação de normalidade, sendo que em caso de emergência, deve-se avaliar o melhor local para destinação do posto de comando.

H.8.2) Sonorização

H.8.2.1) Os recintos devem ser equipados com sistema de sonorização, setorizados, que permita difundir, em caso de emergência, aviso de abandono ao público e acionar os meios necessários de socorro.

H.8.2.2) Os equipamentos de sonorização devem ser conectados a sistemas autônomos de alimentação elétrica para que, no caso de interrupção do fornecimento de energia, sejam mantidos em funcionamento por período mínimo de 120 minutos.

H.8.2.3) Antes do início de cada evento, o público presente deve ser orientado quanto à localização das saídas de emergência para cada setor e sobre os sistemas de segurança existentes.

H.8.3) Controle De Acesso

H.8.3.1) Em todos os eventos, com áreas delimitadas, devem ser instalados mecanismos de controle de acesso de público (catracas reversíveis ou outros dispositivos de controle, desde que aprovados pelas autoridades competentes), de forma a se garantir a lotação prevista no projeto. Este controle é responsabilidade dos organizadores do evento.

H.8.3.2) É vedada a realização de eventos com entrada franca, em recintos com áreas delimitadas, sem o devido controle de acesso e da lotação máxima.

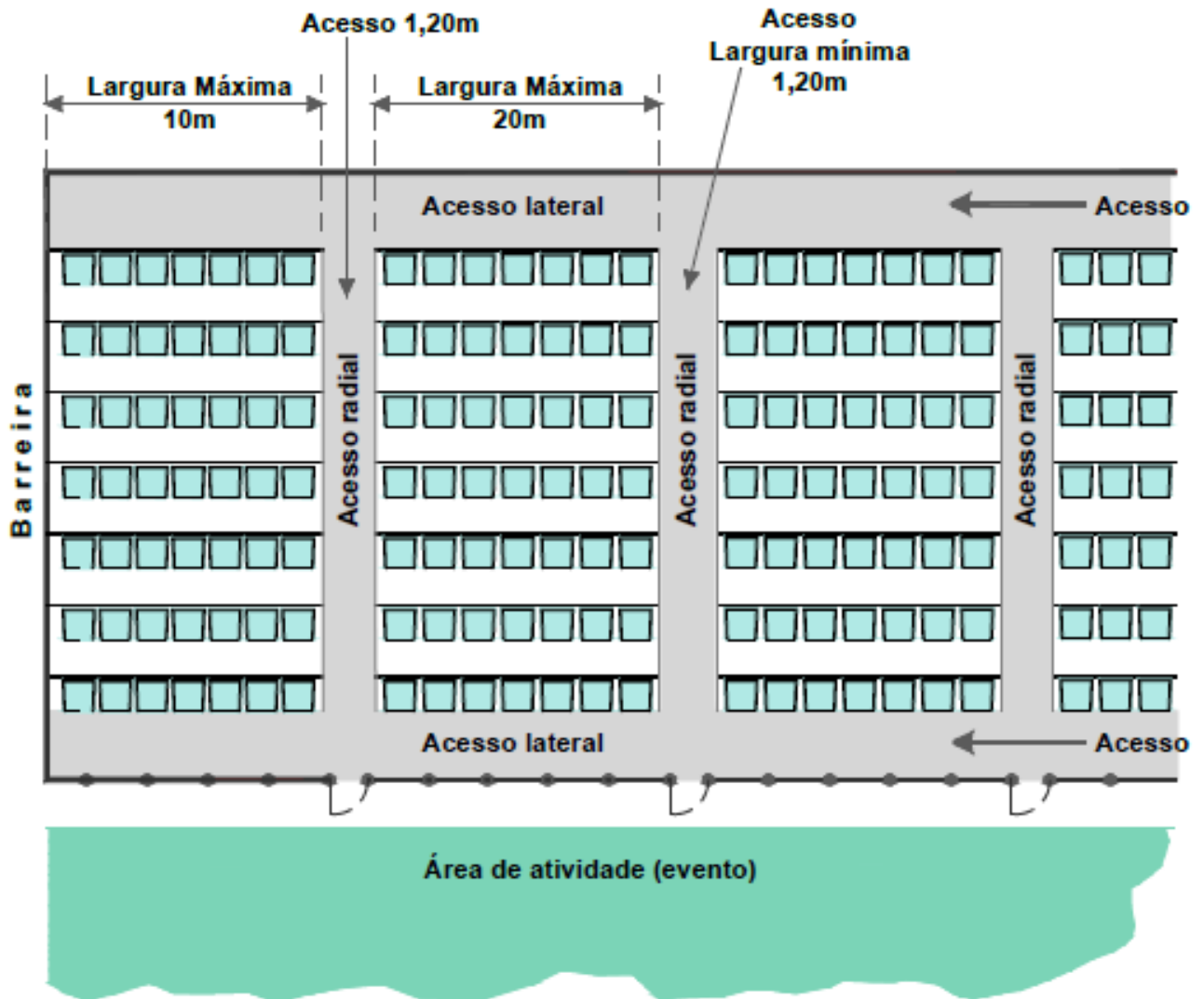
H.8.4) Edificações Existentes

H.8.4.1) As ocupações consideradas existentes nos termos da Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Mato Grosso, e que não permitam, pelas suas características, as adequações previstas nesta NTCB, devem ser analisadas em Comissão Técnica no tocante à exigência tecnicamente inviável.

H.8.4.2) O responsável técnico pelo pedido de análise em Comissão Técnica deve apresentar as justificativas quanto à impossibilidade do atendimento dos requisitos desta NTCB, devidamente embasadas tecnicamente, e propor medidas alternativas, de forma a garantir o abandono seguro das pessoas e a intervenção do socorro público de maneira rápida e segura em caso de emergência.

FIGURA H.1

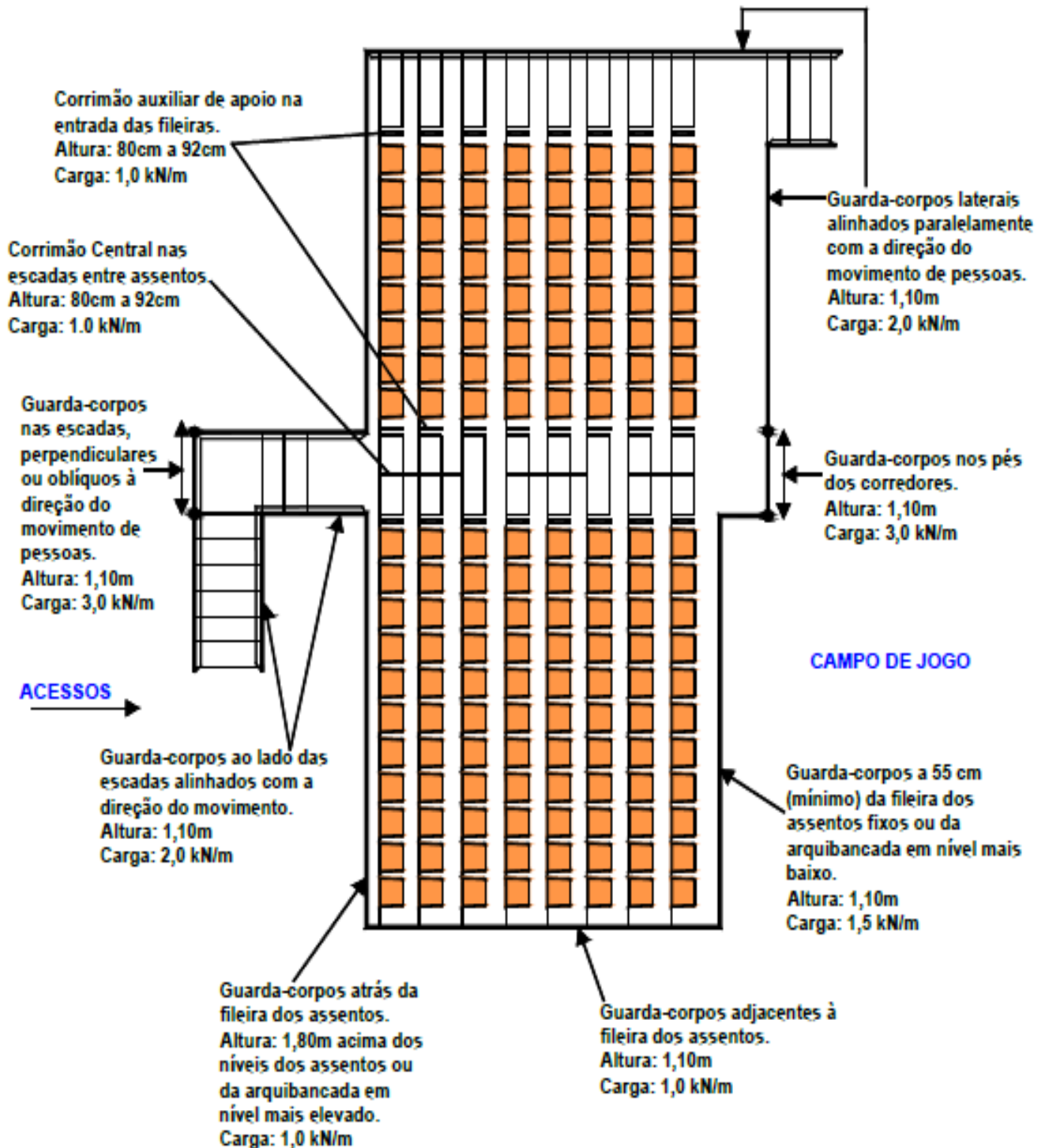
Detalhes do comprimento e número máximo de assento



Fonte: CBPMESP e ARENA

FIGURA H.2

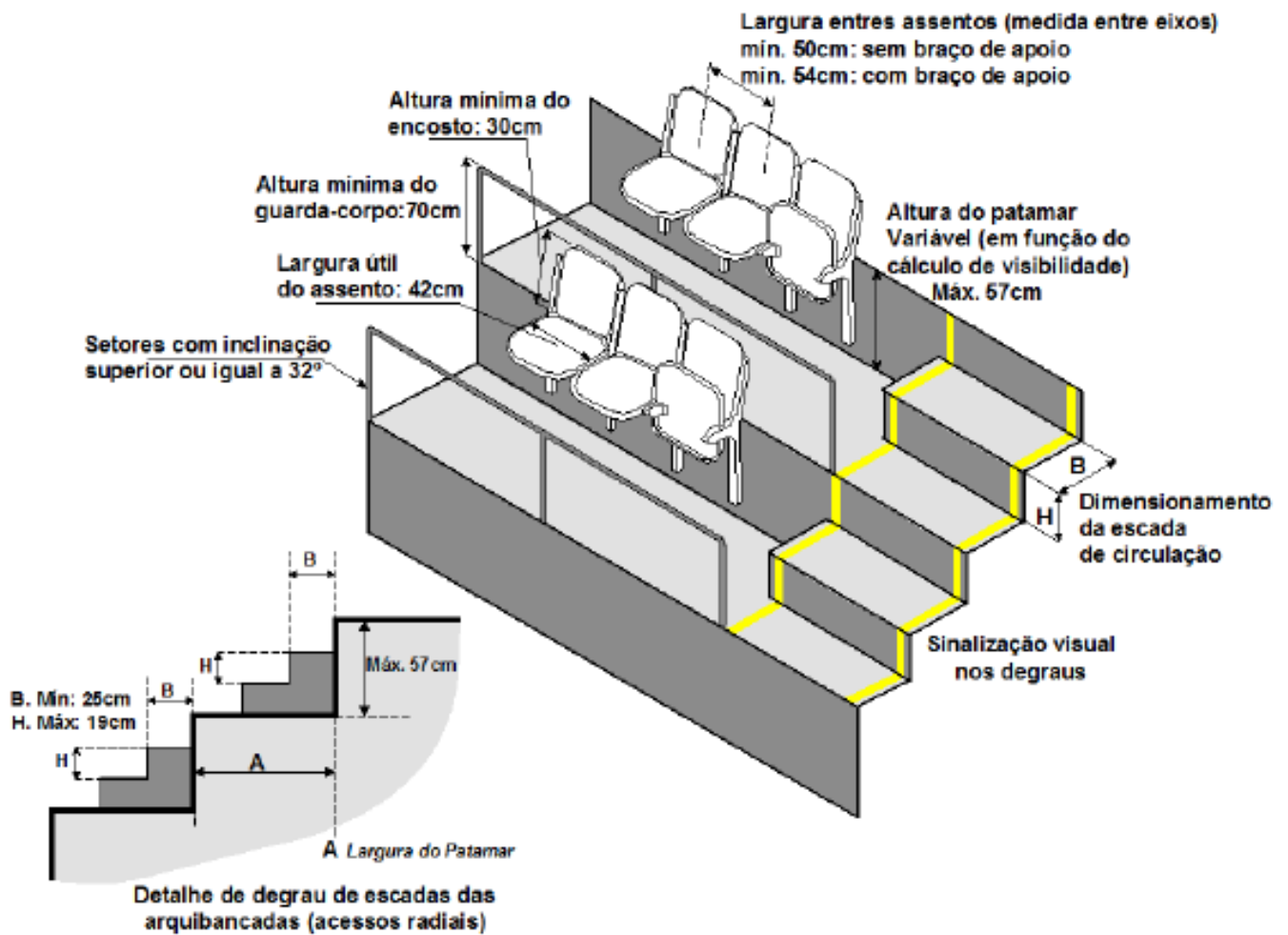
Barreiras, guarda-corpos e corrimãos centrais: cargas de projeto, alturas e disposições



Fonte: CBPMESP e ARENA, com base no “Green Guide”

FIGURA H.3

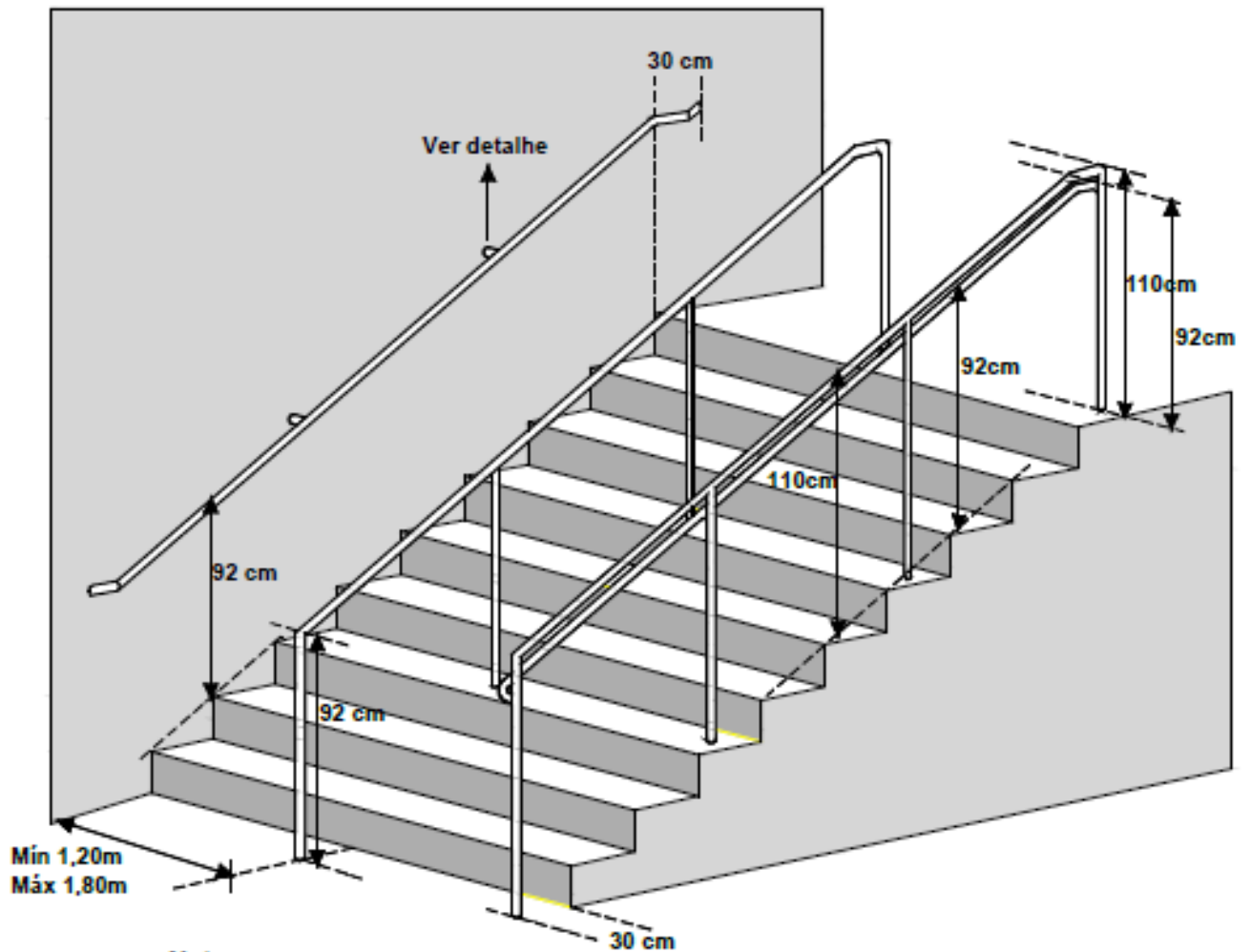
Detalhe das dimensões dos assentos e dos patamares



Fonte: CBPMESP e ARENA, com base no “Green Guide”

FIGURA H.4

Dimensões dos corrimãos e guarda-corpos das escadas



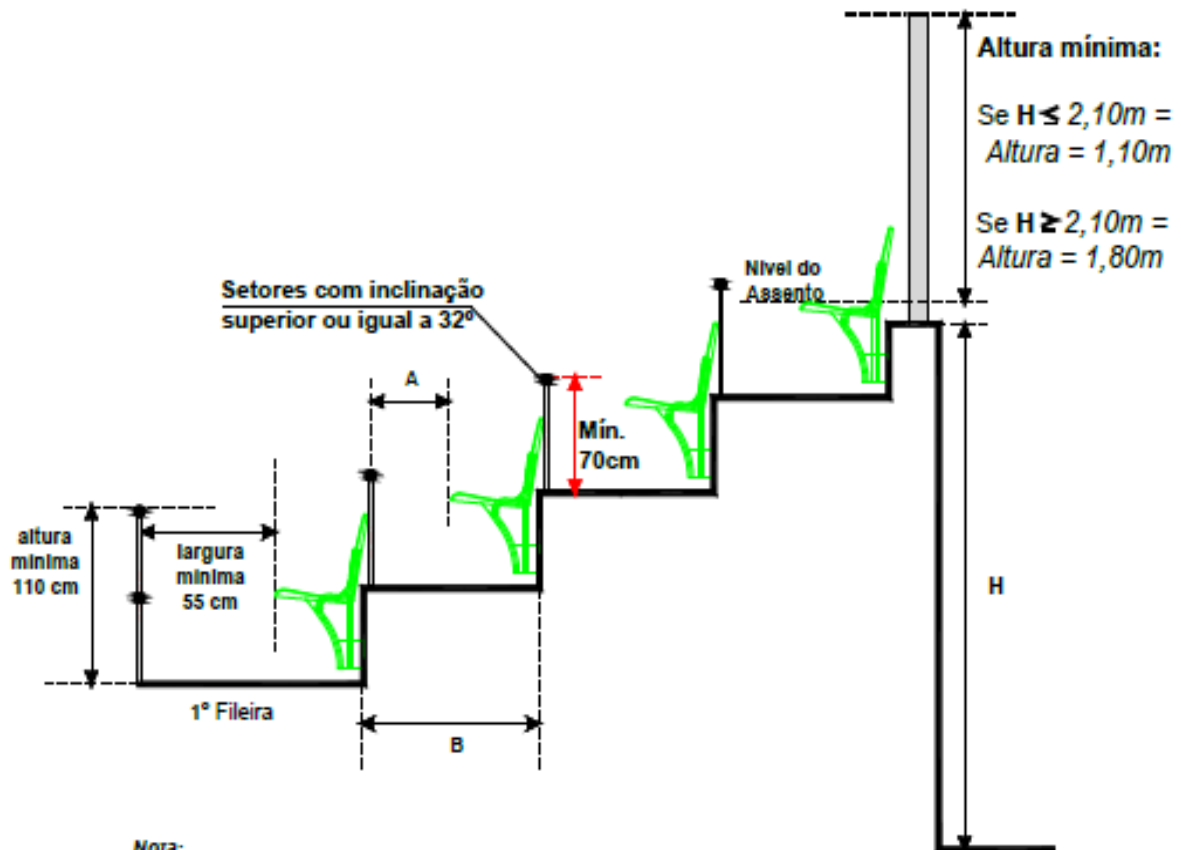
Nota:

a) Verificar também os itens sobre guarda-corpos e corrimãos desta norma.

Fonte: CBPMESP e ARENA, com base no "Green Guide"

FIGURA H.5

Dimensões dos corrimãos e guarda-corpos das escadas



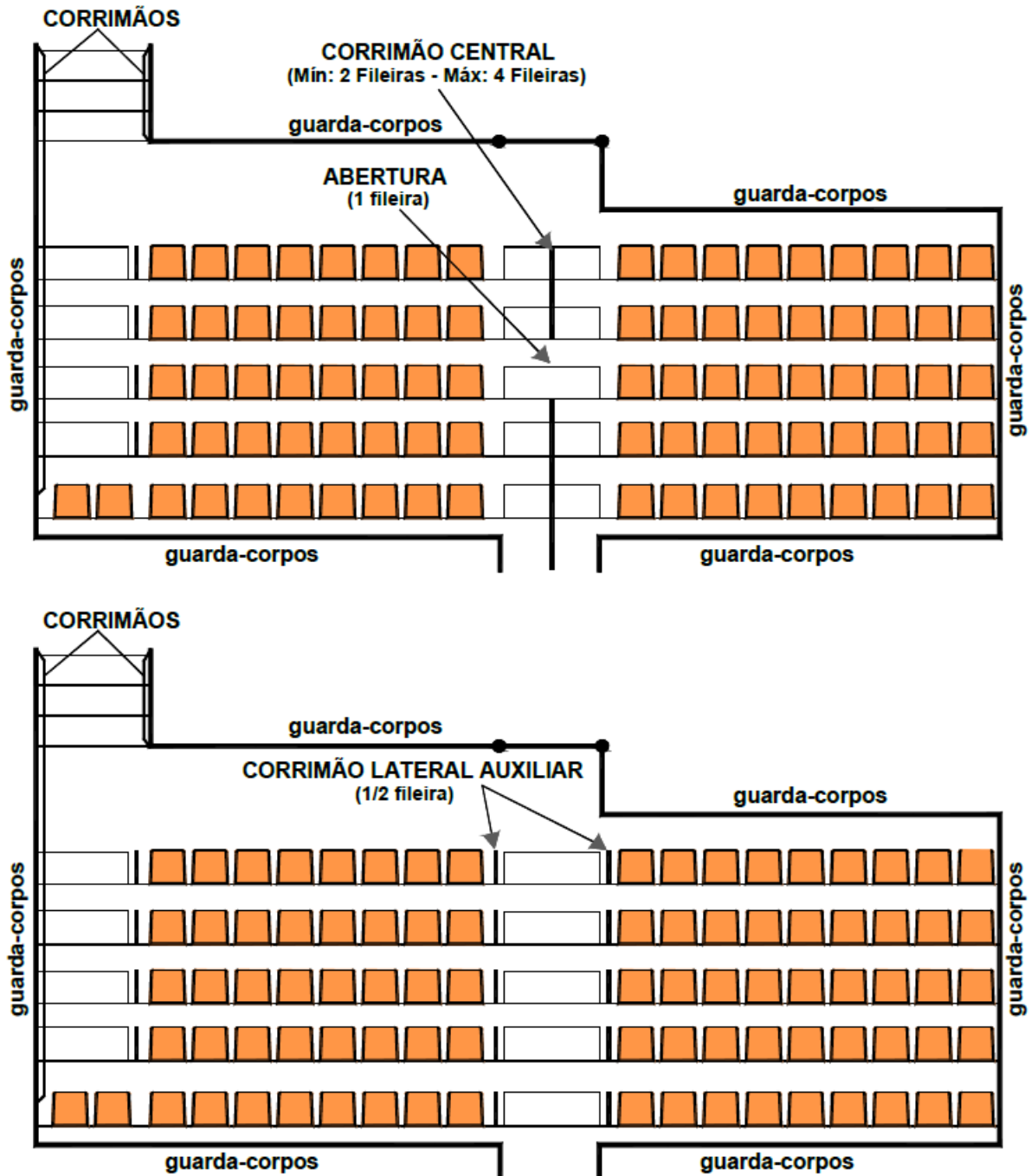
Nota:

- A** *Mínimo 40cm, para instalações esportivas novas.
 Mínimo 35cm, para instalações esportivas existentes.*
- B** *Mínimo 80cm - para instalações esportivas novas.
 Mínimo 75cm, para instalações esportivas existentes.
 Verificar outras variações e exigências no texto da norma.*

Fonte: CBPMESP e ARENA, com base no "Green Guide"

FIGURA H.6

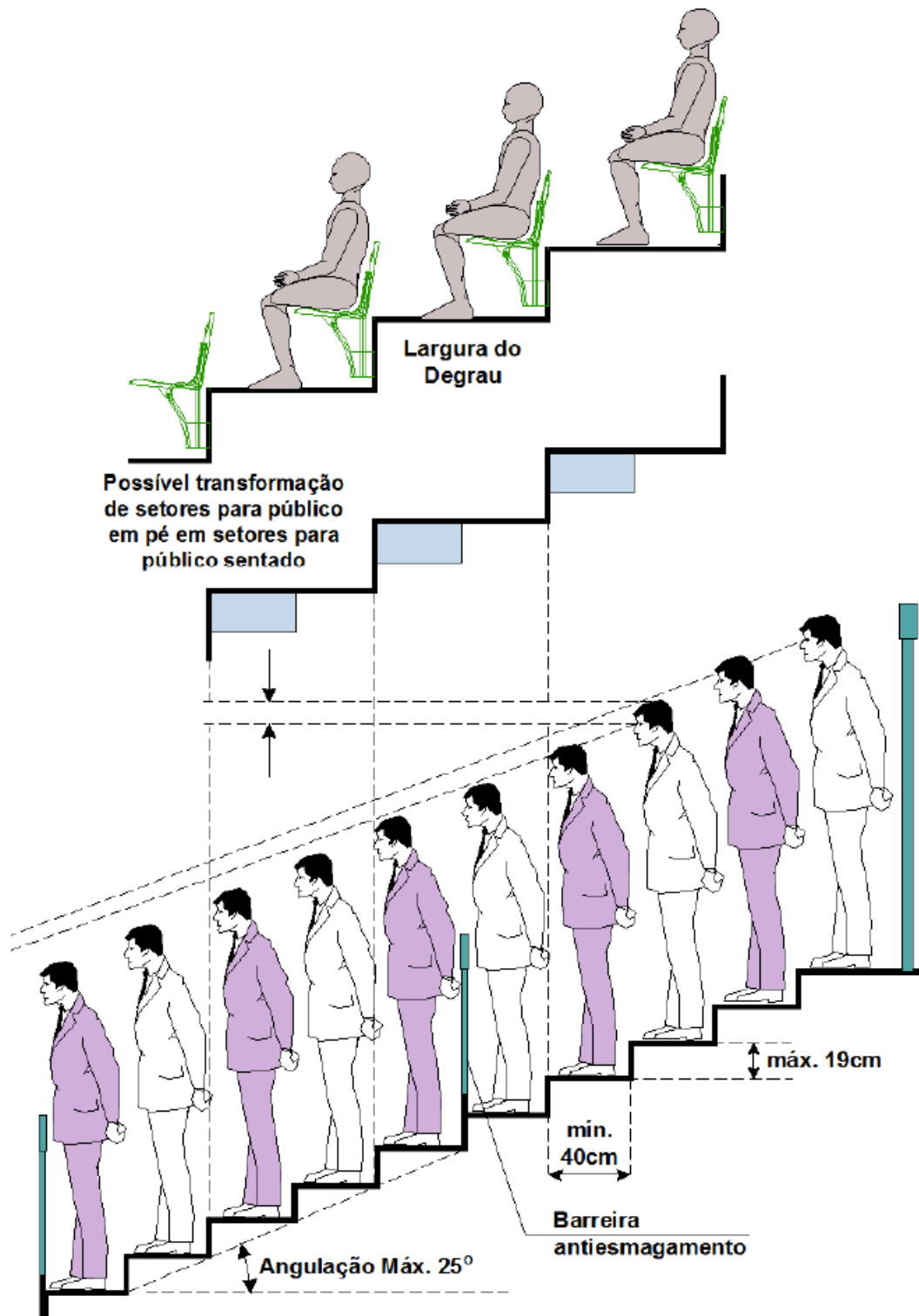
Corrimãos centrais e laterais



Fonte: CBPMESP e ARENA, com base no “Green Guide”

FIGURA H.7

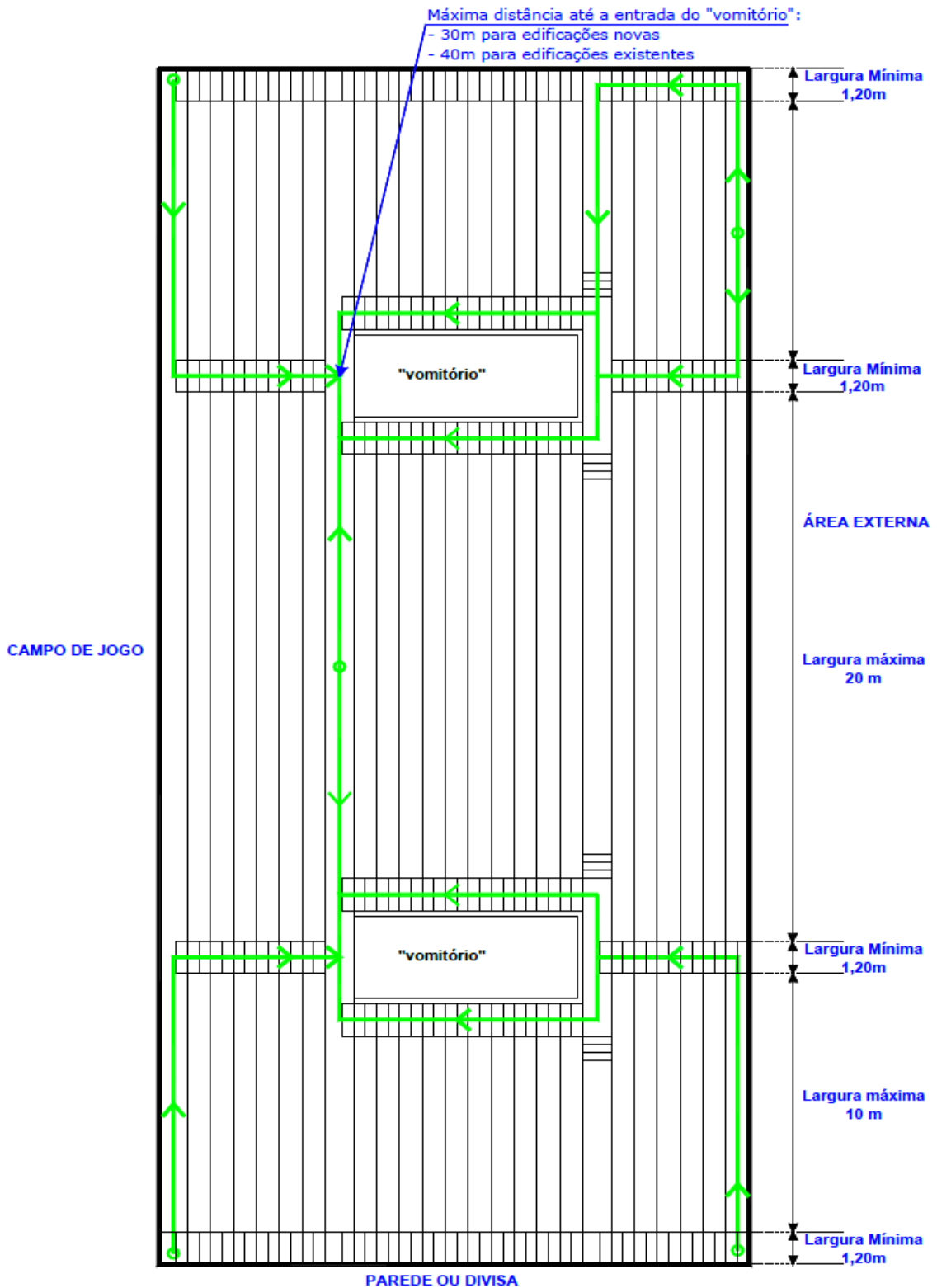
Detalhe de patamares para público em pé



Fonte: CBPMESP e ARENA, com base no "Green Guide"

FIGURA H.8

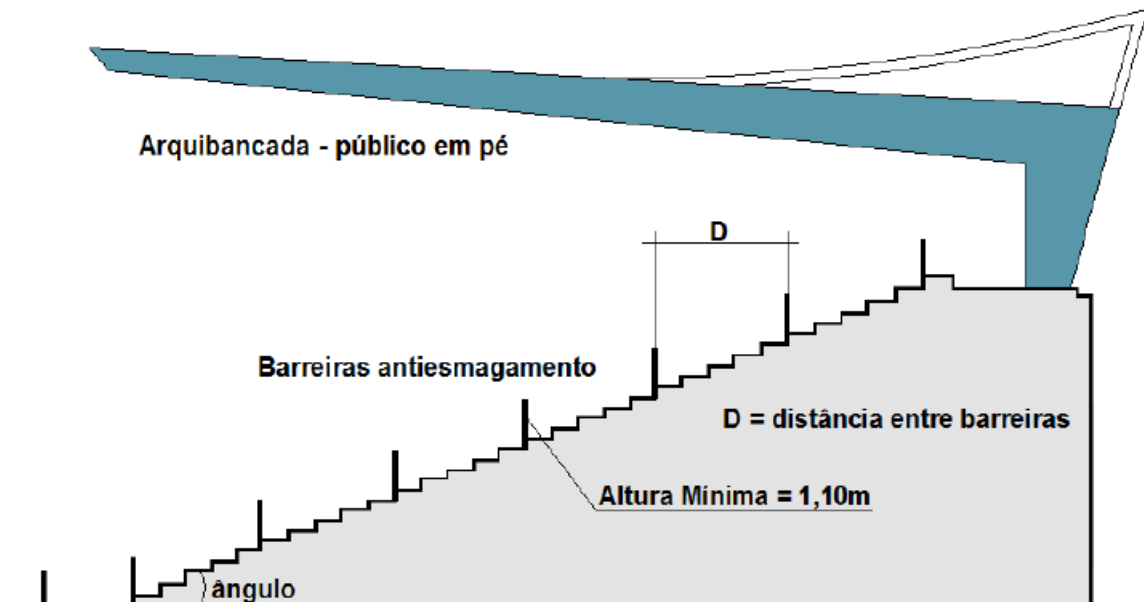
Distâncias a percorrer e acessos



Fonte: CBPMESP e ARENA, com base no "Green Guide"

FIGURA H.9

Barreiras antiesmagamento – posição e resistência mecânica



Resistência mecânica e distâncias entre barreiras antiesmagamentos

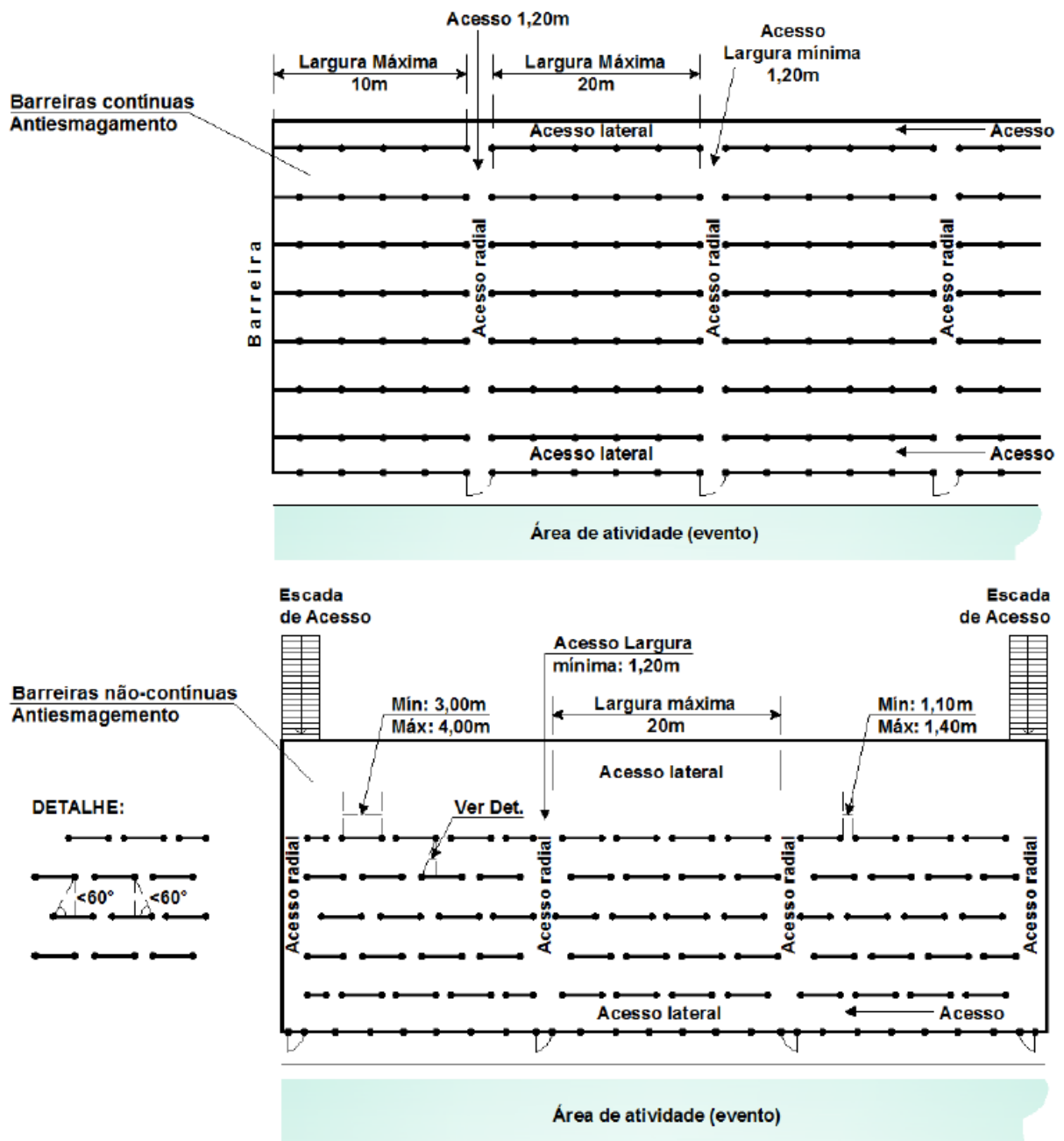
ângulo de inclinação da arquibancada	distância horizontal entre barreiras antiesmagamentos (metros) - D				
5°	5,0	4,0	3,3	3,0	2,0
10°	4,3	3,4	2,9	2,6	1,7
15°	3,8	3,0	2,6	2,3	1,5
20°	3,4	2,7	2,3	2,0	1,3
25°	3,1	2,5	2,1	1,8	1,2
Carga horizontal mínima	5,0 kN/m	4,0 kN/m	3,4 kN/m	3,0 kN/m	2,0 kN/m

Nota: kN/m = *kilonewton* por metro

Fonte: CBPMESP e ARENA, com base no “Green Guide”

FIGURA H.10

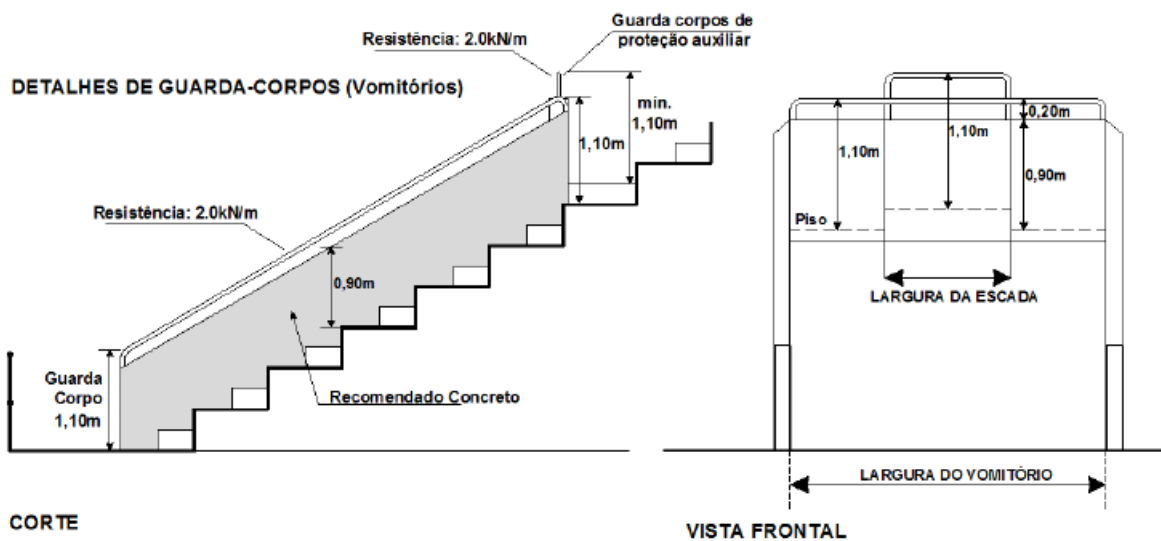
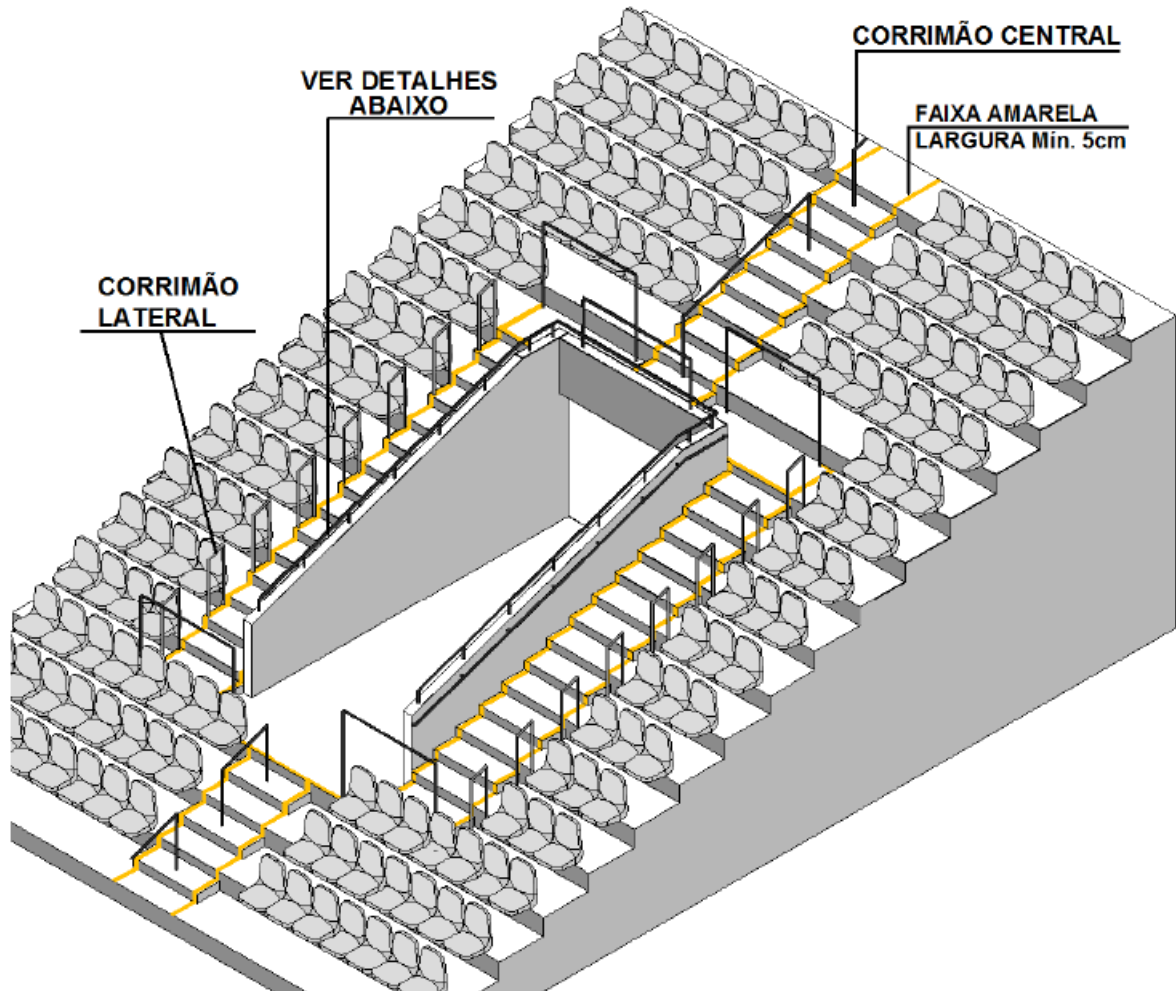
Barreiras antiesmagamento – contínuas e não-contínuas



Fonte: CBPMESP e ARENA, com base no “Green Guide”

FIGURA H.11

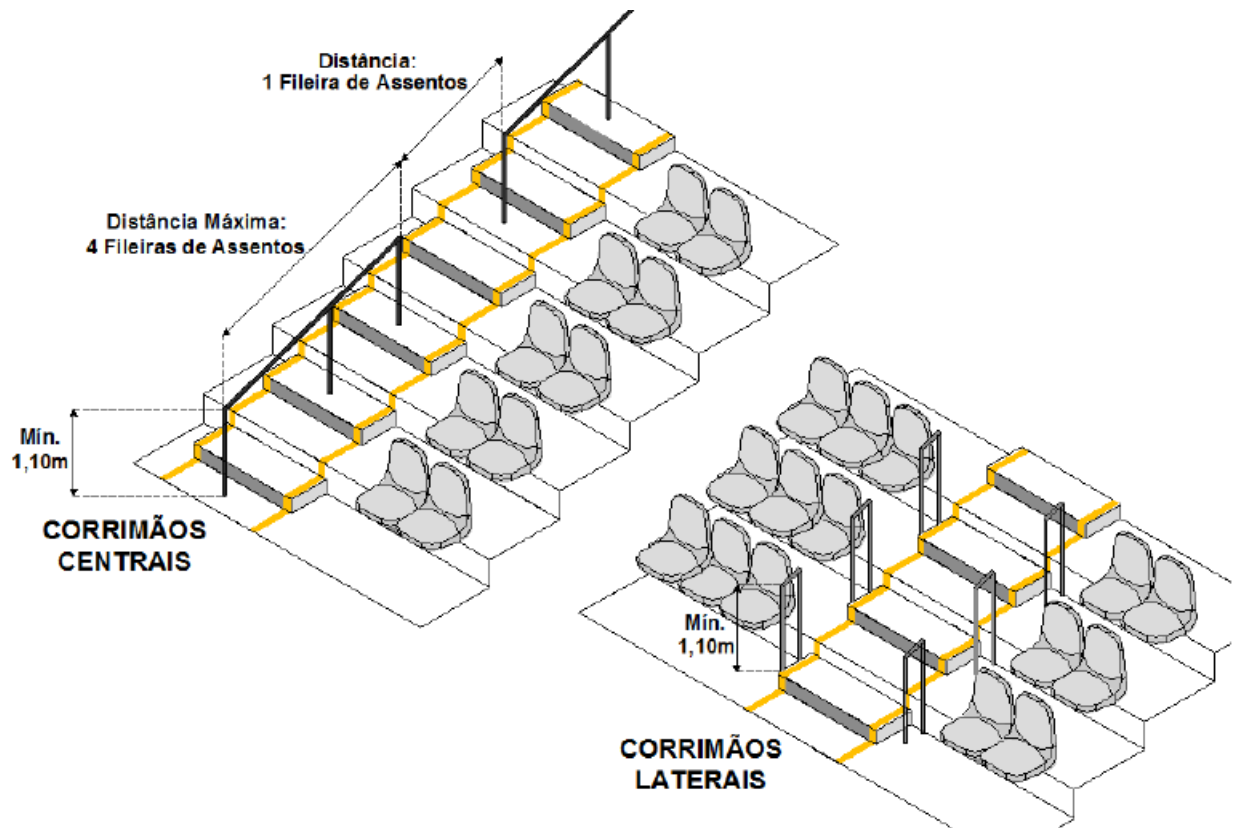
Perspectiva de vomitório padrão



Fonte: CBPMESP e ARENA, com base no “Green Guide”

FIGURA H.12

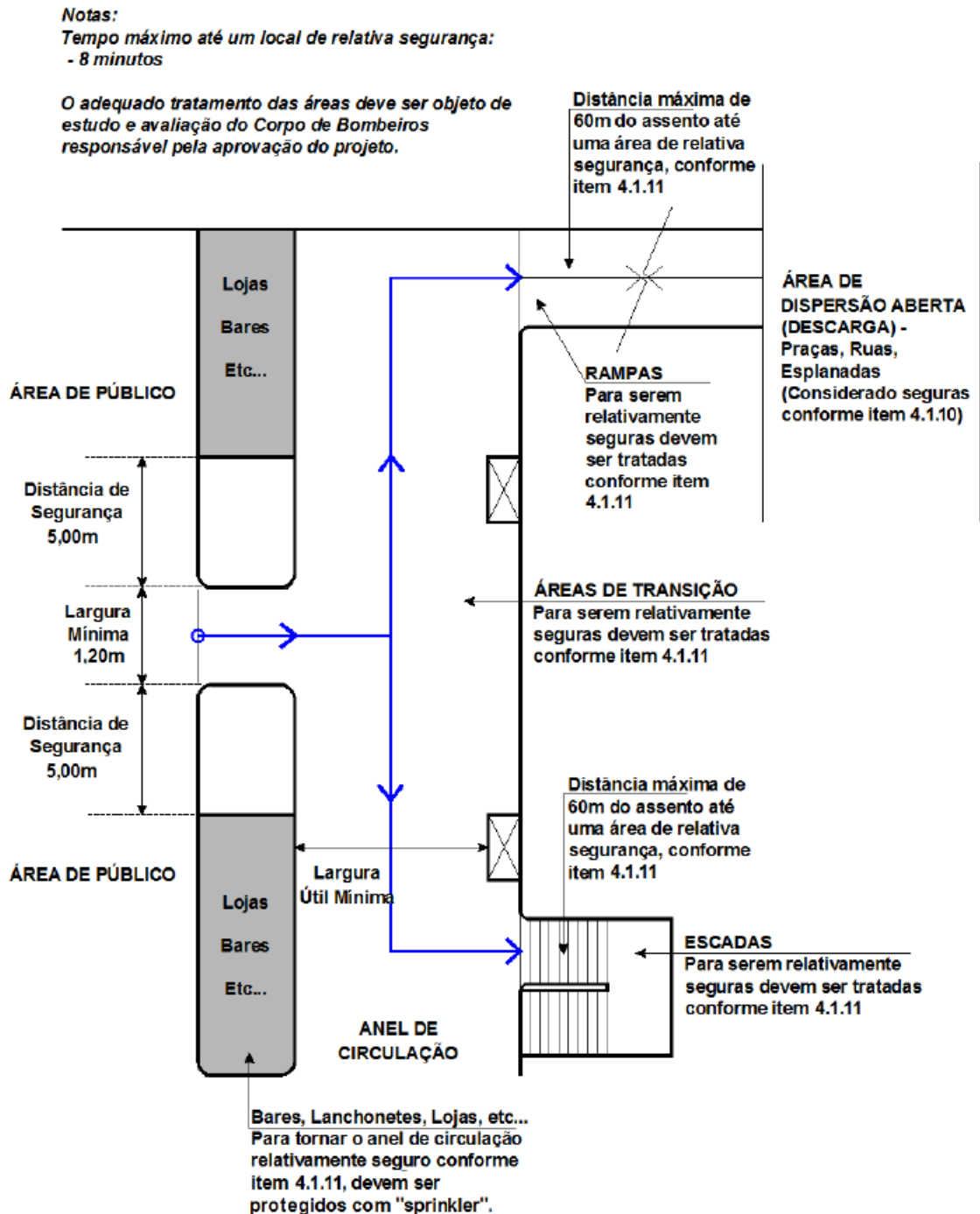
Perspectiva de corrimões centrais e laterais



Fonte: CBPMESP e ARENA

FIGURA H.13

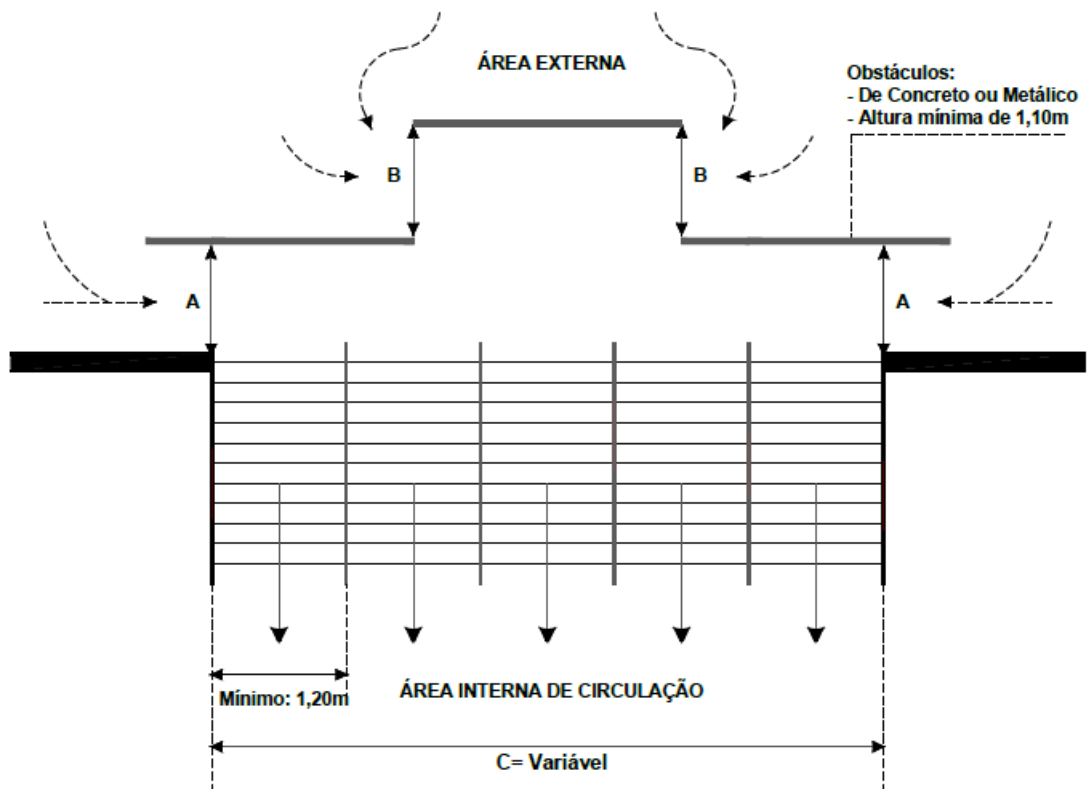
Saídas e escoamento do público



Fonte: CBPMESP e ARENA

FIGURA H.14

Obstáculos na entrada de acesso



Notas:

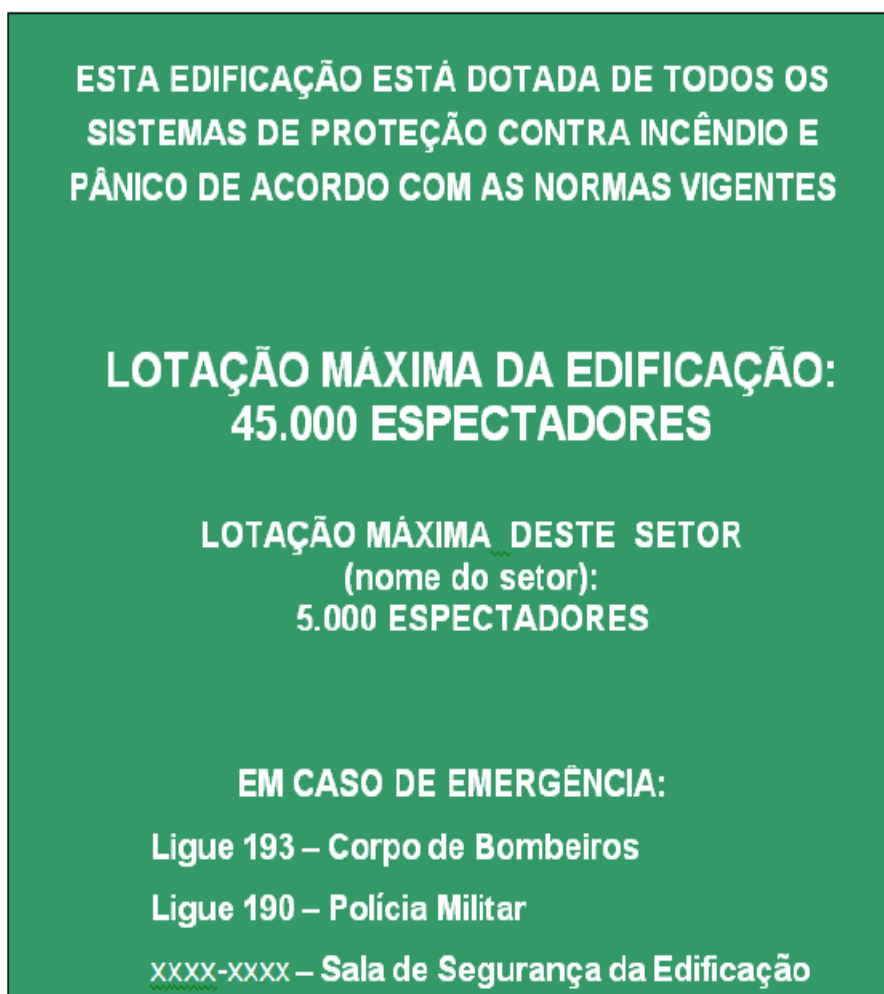
- Largura mínima de A ou B deve ser 1,20m, sendo somados A + B, não pode ser superior a 3m de largura.
- Para efeito de cálculo de dimensionamento dos obstáculos adotar a seguinte fórmula:

$$2(A + B) = 2C / 3 \text{ OU } (A + B) = C / 3$$

Fonte: CBPMESP e ARENA

FIGURA H.15

Sinalização de lotação



Fonte: CBPMESP